

Relatório UTAO n.º 21/2020

Apreciação sintética da evolução orçamental: janeiro a julho de 2020

Coleção: Acompanhamento mensal da execução orçamental em
contabilidade pública

15 de setembro de 2020

Ficha técnica

A análise efetuada é da exclusiva responsabilidade da Unidade Técnica de Apoio Orçamental (UTAO) da Assembleia da República. Nos termos da [Lei n.º 13/2010, de 19 de julho](#), a UTAO é uma unidade especializada que funciona sob orientação da comissão parlamentar permanente com competência em matéria orçamental e financeira, prestando-lhe assessoria técnica especializada através da elaboração de estudos e documentos de trabalho técnico sobre gestão orçamental e financeira pública.

Este estudo, orientado e revisto por Rui Nuno Baleiras, foi elaborado por Filipa Almeida Cardoso, Jorge Faria Silva, Vítor Nunes Canarias e Patrícia Silva Gonçalves.

Modelo de documento elaborado por António Antunes, com o apoio de Rui Nuno Baleiras.

Título: Apreciação sintética da evolução orçamental: janeiro a julho de 2020

Coleção: Acompanhamento mensal da execução orçamental em contabilidade pública

Relatório UTAO N.º 21/2020

Data de publicação: 15 de setembro de 2020

Data-limite para incorporação de informação: 03/09/2020

Disponível em: <https://www.parlamento.pt/sites/COM/XIVLeg/5COF/Paginas/utao.aspx>.

Destaque

- A análise da execução orçamental do mês de julho usa dois referenciais para o ano de 2020: o OE/2020, que entrou em vigor a 1 de abril, e a 2.ª Alteração ao OE/2020 (2.ªAOE/2020), que entrou em vigor a 25 de julho.
- Esta alteração legislativa atualiza a previsão de receita e os limites autorizados da despesa, em consonância com a alteração dos cenários macroeconómico e orçamental decorrente dos efeitos diretos e induzidos da pandemia COVID-19.
- A partir deste número, a presente coleção compara a execução do ano com os dois referenciais anuais.
- Na sua apreciação sintética da execução orçamental até final de julho, a UTAO continua a acompanhar os efeitos diretos nos agregados orçamentais causados pela pandemia COVID-19 e pelas medidas de política pública destinadas a mitigar os seus malefícios na saúde e na economia.
- O impacto orçamental acumulado das medidas de política COVID-19 totalizou 2386 M€ e resulta do efeito combinado da diminuição da receita cobrada (- 787 M€) e do acréscimo da despesa (1599 M€), com pesos de 1,8% na receita e 3,0% na despesa efetiva.
 - O recuo mensal de 1636 M€ no valor reportado das medidas da receita reflete a recuperação da receita diferida ou adiada desde o mês de março, em resultado: (1) da liquidação e cobrança do IRC de 2019, adiada de 31 de maio para 31 de julho (com um impacto estimado de 1545 M€ em junho) e da (2) cobrança de 236 M€ de receita respeitante à entrega faseada das retenções na fonte de IRS e IRC e do pagamento do IVA.
 - Permanecem diferidos 502 M€, esperando-se proceder à sua cobrança no decurso do segundo semestre de 2020.
 - O impacto reportado no final do mês de julho para as medidas da receita encontra-se subestimado, uma vez que reflete a recuperação de receita diferida nos meses anteriores, mas não a medida de adiamento do primeiro pagamento por conta do IRS e do IRC, de 31 de julho para 31 de agosto, medidas de política com um impacto significativo.
- As medidas destinadas a apoiar a saúde representaram 16,9% (383 M€) e as destinadas a apoiar a economia 83,1% (1888 M€).
- As medidas de apoio à economia, agrupadas por domínios de intervenção e por ordem decrescente dos seus impactos orçamentais diretos até ao final do mês de julho, desagregam-se da seguinte forma: medidas de apoio ao emprego e manutenção da laboração (950 M€; peso de 41,8% do total); prorrogação de obrigações fiscais e contributivas (670 M€; 29,5%); medidas de proteção do rendimento das famílias, através do reforço do sistema de proteção social (230 M€; 10,1%); categoria residual de Outras (38 M€; 1,7%).
- Em termos comparáveis, no período janeiro-julho de 2020 o saldo global das Administrações Públicas situou-se em - 8386 M€, o que representa uma degradação homóloga de 8384 M€ em contabilidade pública.
 - O objetivo do OE/2020 aprovado em fevereiro último tinha subjacente uma descida de 1577 M€ no saldo global.
 - Posteriormente, a 2.ªAOE/2020 aprovada em julho determinou uma revisão em baixa do saldo global de - 2240 M€ no OE/2020 para - 13 887 M€, que passou a ser o novo objetivo para este ano.
- O saldo ajustado sem o efeito direto conhecido destas medidas foi - 5999 M€. Nesta contabilização, o recuo da receita é - 9,2%, permanecendo superior à previsão da 2.ªAOE/2020 (- 1,9%).
 - O aumento da despesa reduz-se para 3,0%, representando as medidas COVID-19 cerca de metade do crescimento observado (6,2%) até ao final do mês de julho.
 - Deve notar-se que este saldo de quase 6 mil M€, embora esteja expurgado do custo direto das medidas de política, inclui os impactos indiretos e induzidos da pandemia nas contas públicas.
- A receita efetiva das Administrações Públicas apresentou uma quebra homóloga de - 10,8%, determinada pela receita fiscal (- 7,9 p.p.) e pelas restantes rubricas: outras receitas correntes (- 2,1 p.p.), receita de capital (- 0,4 p.p.) e receita contributiva (- 0,3 p.p.). Esta contração é superior à antecipada na 2.ªAOE/2020 para o conjunto do ano (- 1,9%) e contrasta com o objetivo de crescimento de 6,1% do OE/2020.
- A receita fiscal apresentou um decréscimo de 14,0%, que representa quase o dobro da previsão revista pela 2.ªAOE/2020 (- 7,5%). Em termos absolutos, o recuo da receita fiscal até ao final do mês de julho (- 3899 M€) foi superior ao previsto para o conjunto do ano (- 3870 M€).

- Esta quebra foi determinada maioritariamente pelo IRC (- 46,1%;- 1959 M€) e pelo IVA (- 12,2%;- 1256 M€) e reflete os efeitos da pandemia e das medidas de política orçamental contracíclicas, destacando-se o adiamento do pagamentos por conta de 31 de julho para 31 de agosto e a flexibilização do pagamento das declarações de IVA.
- Excluindo os efeitos das medidas de política COVID-19, no valor de - 571 M€, a contração da receita fiscal reduz-se para 11,9% (- 3328 M€). O efeito conhecido das medidas de política explica apenas uma pequena parte da quebra da receita fiscal. No entanto, a falta de informação relativa a medidas importantes, designadamente o adiamento do primeiro pagamento por conta de IRS e IRC de 31 de julho para 31 de agosto, prejudica conclusões quanto à repartição entre o efeito do ciclo económico e o efeito direto das medidas de política.
- Relativamente à despesa efetiva, o aumento homólogo até julho de 2020 de 6,2% foi inferior à taxa de crescimento prevista para o conjunto do ano, tanto no OE/2020 (7,8%), como na 2.ªAOE/2020 (12,8%).
- Tendo como referência o OE/2020, as transferências correntes e a aquisição de bens e serviços foram as únicas rubricas da despesa com acréscimos homólogos até julho de 2020 acima do previsto no OE/2020. Esta evolução foi mais do que compensada pela baixa execução nas restantes rubricas de despesa.
- Quanto ao objetivo da 2.ªAOE/2020, a rubrica das despesas com pessoal foi a única componente com crescimento acima do previsto para o conjunto do ano.
- De salientar que o crescimento da despesa efetiva até julho de 2020 (6,2%) encontra-se próximo do observado até ao final do mês de junho de 2020 (6,3%).
- O saldo da Segurança Social (não ajustado) apurado até ao final de julho é negativo e inferior em 2059 M€ ao excedente orçamental obtido em período homólogo.
 - Para este decréscimo, contribuíram as medidas de política COVID-19 adotadas (1170 M€) e a repercussão de efeitos económicos negativos decorrentes do confinamento socioeconómico e da redução subsequente do emprego, que se encontram refletidos no aumento da despesa com prestações sociais (ex. subsídio de desemprego) e na diminuição da arrecadação de contribuições e quotizações (a cobrança acumulada até julho deste ano vale - 3,0% do que no período homólogo de 2019).
 - O saldo global, após o ajustamento dos fatores que comprometem a comparabilidade homóloga, regista, face ao excedente registado em 2019, um decréscimo de 137,0%, passando para - 526 M€. Se se excluir o impacto direto das medidas COVID-19, a deterioração do saldo passaria para 54,6% e o saldo global seria excedentário em 644 M€.
- Até julho, a despesa com a medida denominada *lay-off* simplificado representou 68,7% (751,8 M€) da totalidade dos encargos reportados e suportados pela Segurança Social com medidas de política no âmbito da COVID-19, embora em termos mensais se verifique uma redução acentuada do encargo com esta medida, que resulta do regresso à atividade por parte das empresas.
- A CGA, após o ajustamento introduzido pela UTAO, denota um excedente orçamental significativo (+271 M€), contrariando o previsto no OE/2020. Resulta da evolução significativamente favorável na receita de contribuições e quotizações.
- A UTAO estima que o saldo orçamental das Administrações Públicas no 1.º semestre de 2020, na ótica de contas nacionais, tenha ascendido a - 5,8% do PIB (valor central do intervalo de - 6,3% do PIB a - 5,3% do PIB).
 - A confirmar-se esta estimativa, o saldo orçamental terá evidenciado no 1.º semestre um agravamento de 4,8 p.p. do PIB face a idêntico período do ano anterior, evolução que reflete a deterioração do saldo ajustado de medidas temporárias ou não-recorrentes.
 - O saldo orçamental do 1.º semestre terá, assim, ficado ligeiramente acima da meta de - 6,3% do PIB para o conjunto do ano conforme revisão na 2.ª AOE/2020, na sequência da emergência da pandemia de COVID-19.

Notas de apresentação

Este número reforça o acompanhamento da execução orçamental das medidas de política COVID-19.

Mostra mais medidas com execução declarada nas fontes primárias e oferece mais detalhe explicativo do impacto das medidas dentro de cada rubrica dos classificadores económicos da receita e da despesa. Dá-se conta do que são os saldos globais das Administrações Públicas do subsector da Segurança Social com e sem os efeitos diretos das medidas nas contas em contabilidade pública orçamental. Aprofunda-se, pois, o cumprimento do objetivo que a UTAO autoestabeleceu há quatro meses — parágrafo 4 e Secção 3.4 do [Relatório UTAO n.º 11/2020](#), de 20 de maio: com a colaboração dos compiladores de informação contabilística, dar aos leitores o conhecimento mais apurado possível sobre o impacto da pandemia e das respostas políticas nas finanças públicas nacionais. Saúda-se a divulgação crescente de dados primários relevantes por parte da Direcção-Geral do Orçamento (DGO) e o início da transmissão regular à UTAO de informação por parte do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social.

O documento contém a estimativa da UTAO para o saldo orçamental das Administrações Públicas em contabilidade nacional referente ao segundo trimestre de 2020. Respeitando a tradição presente nos relatórios do último mês de cada trimestre do ano civil, este número publica a estimativa para aquela estatística. O Instituto Nacional de Estatística (INE) deverá anunciar a primeira versão do valor deste indicador no final do presente mês.

Esta coleção disponibiliza a lista atualizada das medidas de política COVID-19 que foram adotadas pelas autoridades nacionais desde o início da situação pandémica. O Governo dividiu estas medidas em duas fases, segundo a classificação apresentada na p. 1 do documento [Programa de Estabilização Económica e Social](#) (PEES). A fase de emergência é caracterizada pelas respostas públicas urgentes visando minimizar, no curto prazo, os danos da doença na saúde, nos rendimentos das famílias e na liquidez das empresas. O Anexo 4 apresenta o inventário atualizado de todas essas medidas de política com âmbito nacional. Os primeiros atos legislativos datam de 9 de março e a esmagadora maioria das medidas desta fase foi sendo tomada até final do primeiro semestre — detalhes no primeiro parágrafo desse anexo. A lista pretende ser exaustiva relativamente aos subsectores Administração Central e Segurança Social. Descreve tanto medidas com impacto orçamental ou financeiro nas finanças públicas como medidas que, em princípio, não terão reflexos nas contas das AP. A lista, atual em 31 de agosto, dá conta de 46 medidas. A partir deste relatório, passa a haver um inventário semelhante relativo às medidas COVID-19 da chamada “fase de estabilização” (designação na p. 1 do PEES). Está no Anexo 5, cujo primeiro parágrafo caracteriza esta fase. Neste número, contabiliza 49 medidas, à data de 3 de setembro. Os dois anexos, a atualizar todos os meses, pretendem ser instrumentos de consulta a qualquer momento por parte de leitores interessados em saber quais são as medidas, em concreto, tomadas pelos subsectores da Administração Central e da Segurança Social para combater os efeitos nefastos da doença COVID-19 na saúde e na economia.

Dos seis tipos de efeitos orçamentais produzidos pela doença COVID-19, dá-se conta neste relatório dos tipos 2 e 3 apenas.

Para melhor elucidar os leitores sobre as maneiras variadas através das quais a própria doença, e também as intervenções das autoridades públicas no combate aos malefícios da pandemia, podem impactar as contas públicas, a UTAO elaborou uma classificação própria com seis tipos de efeitos orçamentais. Eles estão explicadas no parágrafo 27 do [Relatório UTAO n.º 11/2020](#) (que replica a versão original apresentada no parágrafo 74 do [Relatório UTAO n.º 10/2020](#), de 12 de maio, que apreciou o Programa de Estabilidade de 2020). Desses seis tipos, apenas dois se referem a medidas de política pública já tomadas pelas autoridades: tipos 2 e 3. O tipo 2 agrega os efeitos das medidas de política desenhadas expressamente para combater os malefícios da doença na saúde das pessoas. Exemplos são o regime excepcional de gestão de recursos humanos na saúde, na proteção civil e nos serviços prisionais, a equiparação do isolamento profilático a doença para efeitos de elegibilidade no acesso ao subsídio de doença, e o apoio à família para acompanhamento de dependentes privados de atividades presenciais na escola ou em equipamentos sociais. O tipo 3 reúne os efeitos das medidas de política criadas deliberadamente para mitigar as consequências nefastas da pandemia na economia. Neste tipo cabem, a título ilustrativo, as medidas: isenção temporária ou o diferimento do pagamento

de contribuições para a Segurança Social, o diferimento no pagamento de IRC, as linhas de crédito para empresas com garantia do Estado, e o apoio para manutenção do emprego, suspensão de contratos ou redução de horários de trabalho em empresas. Ficam de fora do radar os outros tipos. O tipo 1 junta os impactos que decorrem automaticamente nas finanças públicas sem intervenção de qualquer medida de política expressamente concebida no contexto COVID-19 — o funcionamento livre dos estabilizadores automáticos é parte do tipo 1. Este tipo capta os efeitos diretos da própria doença e, quando muito, das medidas de distanciamento físico e encerramento de unidades produtivas (o confinamento socioeconómico). Finalmente, os tipos 4 a 6 reúnem efeitos futuros, que ainda não se materializaram em Portugal: subida no prémio de risco da dívida soberana, intervenções públicas no sistema financeiro e efeitos das medidas de relançamento estrutural da economia, respetivamente.

A cobertura dos tipos 2 e 3 é maior, mas ainda não é exaustiva. Muito se avançou na informação primária desde o início da sua divulgação em maio, o que permite à UTAO ir alargando e atualizando o seu balanço integrado de efeitos orçamentais de medidas de política na Tabela 1. Com base nos dados primários presentes na Síntese da DGO divulgada em 26 de agosto e no ficheiro recebido do IGFSS, apresenta os valores da execução em receita ou despesa efetiva para 37 medidas de política com impacto no saldo orçamental (mais 14 do que na edição anterior desta coleção) e duas medidas com impacto em ativos financeiros. Estas 39 medidas identificadas pelas fontes correspondem a 20 medidas na lista da UTAO no Anexo 4, cinco medidas do Anexo 5, três que a UTAO não conseguiu localizar na recensão legislativa efetuada e 10 que correspondem a medidas adotadas pela Administração Regional e Local — detalhes na Tabela 1. Das 46 medidas com potencial impacto orçamental (receita ou despesa efetiva) listadas no Anexo 4 e 49 no Anexo 5, há, portanto, muitas que terão tido alguma execução até maio, mas que a DGO e o IGFSS não quantificaram. Exemplos nesta situação são as medidas com os números 9, 17, 19, 34 e 37 no quadro do Anexo 4. Em todo o caso, a própria Síntese da DGO assume que apenas apresenta as medidas “mais expressivas” das que considerou como sendo “principais”.

Só efeitos orçamentais diretos são quantificados. Como se explicou no parágrafo 36 do [Relatório UTAO n.º 11/2020](#), a contabilidade (seja ela pública ou nacional) apenas visa medir o “valor dos recursos financeiros envolvidos na transação propriamente dita entre o agente público que paga a despesa ou cobra a receita e a contraparte fora das AP”. Este é o efeito direto da transação no relato contabilístico. Os economistas ensinam que qualquer transação daquele tipo gera, subseqüentemente, rondas sucessivas de efeitos adicionais nas contas públicas, cuja soma é por eles designada como “efeito induzido”. Nesta coleção de documentos, a UTAO não tem condições para avaliar o efeito induzido de nenhuma medida. Por isso, os impactos quantificados neste relatório cingem-se aos efeitos diretos na receita e na despesa.

Neste número, há dois referenciais anuais de 2020: OE e 2.ºAOE. Foi publicada a 24 de julho e entrou em vigor no dia seguinte a lei que plasma a programação orçamental para 2020 saída da Segunda Alteração ao Orçamento do Estado para 2020 (2.ºAOE/2020). A execução orçamental acumulada até julho deste ano, bem como a conta encerrada de 2020, são comparadas com os dois referenciais anuais para 2020: o Orçamento do Estado inicial e a 2.ºAOE.

Este relatório tem a forma de apreciação sintética. Esta forma foi introduzida e justificada no [Relatório UTAO n.º 5/2020](#), de 16 de março. Trata-se de um formato que, a partir do primeiro capítulo, pretende ter parágrafos mais curtos e incisivos e com menos objetos (tabelas e gráficos) do que os quatro números desta coleção que examinam a execução orçamental acumulada no final de cada trimestre do ano económico. O adjetivo “sintético” pode parecer equívoco perante o alargamento expressivo no número de páginas e na densidade de informação que a UTAO passou a dar às medidas de política COVID-19 a partir de maio. A importância social do assunto “pandemia-finanças públicas” justifica a atenção que a UTAO lhe entendeu dar nesta publicação e sabe que o nível de detalhe presente neste número poderá interessar a uma minoria de leitores. Por isso, os capítulos e as secções começam sempre por desenhar a grande imagem (*big picture*) antes de avançar para os detalhes. O estilo com pontobala de três níveis ajuda os utilizadores a selecionar o grau de detalhe e a velocidade que desejem imprimir à sua leitura.

A estrutura do relatório é a seguinte. O Capítulo 1 apresenta a grande fotografia da segregação de contas, de janeiro a julho de 2020, entre o que são os efeitos orçamentais diretos das medidas de política COVID-19 dos tipos 2 e 3 e o que são todos os demais efeitos orçamentais das operações económicas das Administrações Públicas (AP). Os Capítulos 2 a 4 mostram o desempenho do conjunto das AP e, sempre que apropriado, dos subsectores, em matéria de saldo global, receita efetiva e despesa efetiva, respetivamente. A execução orçamental do subsector Segurança Social é alvo de uma ampliação no Capítulo 5, que também inclui uma visão detalhada da conta da Caixa Geral de Aposentações. A estimativa UTAO para o saldo em contas nacionais do primeiro semestre é apresentada e explicada no Capítulo 6. Cinco anexos completam o documento, O primeiro contém esclarecimentos metodológicos transversais aos vários capítulos, o segundo identifica os ajustamentos que a UTAO efetuou aos dados primários para tornar comparável a execução de 2020 com a do ano anterior, o terceiro reúne os dois quadros mais detalhados da execução consolidada das AP, em dados primários e dados ajustados, o Anexo 4 contém o inventário UTAO, tão completo quanto possível, das medidas de política COVID-19 da fase de emergência e, finalmente, o Anexo 5, apresenta inventário semelhante para as medidas da fase de estabilização.

Índice Geral

Destaques	i
Notas de apresentação	iii
Índice Geral	vii
Índice de Tabelas	vii
Índice de Gráficos	viii
Índice de Figuras	viii
Índice de Caixas	viii
Tabela de siglas, abreviaturas e acrónimos	viii
1 O contexto COVID-19 na execução orçamental	1
2 Saldo global	7
3 Receita efetiva	11
3.1 Medidas de política COVID-19 com impacto na receita	11
3.2 Visão panorâmica	13
3.3 Receita fiscal	15
3.4 Receita contributiva	18
4 Despesa efetiva	19
4.1 Visão panorâmica	19
4.2 Instrumentos de controlo da despesa	20
4.3 Despesa corrente.....	21
4.4 Despesa de capital	24
5 Apreciação das contas dos sistemas de proteção social	27
5.1 Segurança Social	27
5.1.1 <i>Medidas de política COVID-19 com impacto orçamental na Segurança Social</i>	27
5.1.2 <i>Execução consolidada</i>	29
5.1.3 <i>Execução orçamental por sistemas de proteção social</i>	34
5.2 Caixa Geral de Aposentações.....	35
5.2.1 <i>Saldo Global</i>	35
5.2.3 <i>Despesa</i>	36
6 Estimativa avançada do saldo orçamental em contas nacionais no 1.º semestre de 2020	39
Anexo 1: Informação metodológica	43
Anexo 2: Ajustamentos da UTAO para assegurar a comparabilidade interanual dos agregados orçamentais em contabilidade pública	45
Anexo 3: Quadros detalhados da execução orçamental consolidada, ajustada e não ajustada	49
Anexo 4: Listagem das principais medidas legisladas em resposta à pandemia COVID-19 e seus impactos diretos nas finanças públicas (Fase de Emergência)	51
Anexo 5: Listagem das principais medidas legisladas em resposta à pandemia COVID-19 e seus impactos diretos nas finanças públicas (Fase de Estabilização)	61

Índice de Tabelas

Tabela 1 – Execução acumulada a 31 de julho de 2020 das principais medidas de política COVID-19	4
Tabela 2 – Saldo global por subsector, valores não ajustados	7
Tabela 3 – Saldo global ajustado, por subsector.....	8
Tabela 4 – Conta das Administrações Públicas	9
Tabela 5 – Medidas de política COVID-19 relativas à receita, com execução até 31 de julho.....	13
Tabela 6 – Receita fiscal e contributiva das Administrações Públicas	16
Tabela 7 – Receita fiscal e contributiva das Administrações Públicas, por subsector	17
Tabela 8 – Receita fiscal das Administrações Públicas, por imposto	18
Tabela 9 – Despesa corrente primária e principais rubricas	20
Tabela 10 – Despesas com pessoal das Administrações Públicas.....	22
Tabela 11 – Aquisição de bens e serviços das Administrações Públicas.....	23
Tabela 12 – Subsídios das Administrações Públicas.....	23
Tabela 13 – Transferências correntes para entidades exteriores às Administrações Públicas	24
Tabela 14 – Investimento das Administrações Públicas.....	25
Tabela 15 – Transferências de capital para entidades exteriores às Administrações Públicas	26
Tabela 16 – Impacto orçamental direto das medidas COVID-19 na conta da Segurança Social: previsão anual na 2.ªAOE/2020 e execução até 31 de julho	28
Tabela 17 – Execução orçamental da Segurança Social, sem e com ajustamentos	31
Tabela 18 – Execução orçamental da Caixa Geral de Aposentações	36
Tabela 19 – Administrações Públicas: do saldo global em contabilidade pública ao saldo orçamental em contabilidade nacional.....	39

Tabela 20 – Pagamentos fracionados e alargamento de prazos de pagamento de impostos e contribuições sociais no contexto da pandemia de COVID-19: impacto no saldo em contabilidade nacional	40
Tabela 21 – Quantificação dos ajustamentos à conta das Administrações Públicas	47
Tabela 22 – Conta consolidada (ajustada) das Administrações Públicas: comparação entre a execução e os dados orçamentados no OE/2020 e na PAOE/2020	49
Tabela 23 – Conta consolidada (não ajustada) das Administrações Públicas: comparação entre a execução e os dados orçamentados no OE/2020 e na PAOE/2020	50

Índice de Gráficos

Gráfico 1 – Principais contributos para o desvio na receita efetiva face ao OE/2020	14
Gráfico 2 – Principais contributos para o desvio na receita efetiva face à 2.ªAOE/2020	14
Gráfico 3 – Principais contributos para o desvio na despesa efetiva face ao OE/2020	19
Gráfico 4 – Principais contributos para o desvio na despesa efetiva face à 2.ªAOE/2020	20
Gráfico 5 – Dotações orçamentais transversais sob controlo do Ministério das Finanças	21
Gráfico 6 – Despesa mensal com medidas excecionais e temporárias COVID-19	29
Gráfico 7 – Receita com contribuições e quotizações	32
Gráfico 8 – Despesa com prestações de desemprego e apoio ao emprego, valores mensais acumulados	33
Gráfico 9 – Prestação de desemprego vs desemprego registado	33
Gráfico 10 – Despesa com prestações sociais, excetuando pensões, em termos acumulados	33
Gráfico 11 – Saldo global da Segurança Social por sistemas de proteção social (ajustado)	34
Gráfico 12 – Receitas de contribuições e despesa com pensões e abonos (ajustada)	37
Gráfico 13 – Saldo das Administrações Públicas em contas nacionais	41
Gráfico 14 – Saldo das Administrações Públicas em contas nacionais ajustado do efeito de medidas temporárias ou não-recorrentes	41

Índice de Figuras

Figura 1 – Efeitos diretos em Contabilidade Orçamental Pública das medidas de política COVID-19	1
Figura 2 – Efeitos orçamentais diretos das medidas de política COVID-19 do lado da receita	11

Índice de Caixas

Caixa 1 – Medidas temporárias ou medidas não-recorrentes	41
Caixa 2 – Ajustamentos efetuados à execução orçamental das Administrações Públicas	45

Tabela de siglas, abreviaturas e acrónimos

Sigla/abreviatura	Designação
2.ªAOE/2020	2.ª Alteração ao Orçamento do Estado do ano de 2020
AdC	Administração Central
AdL	Administração Local
AdR	Administração Regional
ADSE	Instituto de Proteção e Assistência na Doença
AIMI	Adicional ao Imposto Municipal sobre Imóveis
AP	Administrações Públicas
AR	Assembleia da República
AT	Autoridade Tributária e Aduaneira
CGA	Caixa Geral de Aposentações
CGE	Conta Geral do Estado
CIP	Confederação Empresarial de Portugal
COF	Comissão de Orçamento e Finanças
COVID-19	Doença provocada pelo coronavírus descoberto em 2019 (SARS-COV-2)
CSI	Complemento Solidário para Idosos
DGO	Direção-Geral do Orçamento
DGTF	Direção-Geral do Tesouro e Finanças
ENI	Empresário em Nome Individual

Sigla/abreviatura	Designação
FAM	Fundo de Apoio Municipal
FCT	Fundação para a Ciência e a Tecnologia
FEAC	Fundo Europeu de Auxílio às Pessoas Mais Carenciadas
FEFSS	Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social
FSE	Fundo Social Europeu
IAPMEI	Agência para a Competitividade e Inovação
IEFP	Instituto do Emprego e Formação Profissional
IFAP	Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P.
IGFSS	Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social
IMI	Imposto Municipal Sobre Imóveis
IMT	Imposto Municipal sobre a Transação Onerosa de Imóveis
INE	Instituto Nacional de Estatística
INEM	Instituto Nacional de Emergência Médica
IP	Infraestruturas de Portugal, S.A.
IRC	Imposto sobre o Rendimentos das Pessoas Coletivas
IRS	Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares
IVA	Imposto sobre o Valor Acrescentado
LBSS	Lei de Bases da Segurança Social
LOE	Lei do Orçamento do Estado
MF	Ministério das Finanças
n.d.	Não disponível
OE	Orçamento do Estado
p.	Página
p.p.	Ponto(s) percentual(is)
PAOE	Proposta de Alteração ao Orçamento do Estado
PE	Programa de Estabilidade
PEES	Programa de Estabilização Económica e Social
PIB	Produto Interno Bruto
PME	Pequena(s) e Média(s) Empresa(s)
PO	Programa Operacional
POE	Proposta de Orçamento do Estado
PPL	Proposta de Lei
PPP	Parceria(s) Público-Privada(s)
PSI	Prestação Social para a Inclusão
QREN	Quadro de Referência Estratégico Nacional
RMMG	Remuneração mínima mensal garantida
RSI	Rendimento Social de Inserção
SEAF	Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais
SEO	Síntese de Execução Orçamental
SNC	Sistema de Normalização Contabilística
SNC-AP	Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas
SNS	Serviço Nacional de Saúde
SS	Segurança Social
TSU	Taxa Social Única
UE	União Europeia
UTAO	Unidade Técnica de Apoio Orçamental

1 O contexto COVID-19 na execução orçamental

- Neste capítulo, a UTAO atualiza mensalmente os efeitos sobre as finanças públicas das medidas de política adotadas para mitigar os malefícios da pandemia COVID-19 na saúde e na economia.
- Dá continuidade à análise económica e orçamental das medidas COVID-19, iniciada em maio de 2020 pela UTAO: [Relatório UTAO n.º 10/2020](#), de 12 de maio e [Relatório UTAO n.º 11/2020](#), de 20 de maio.¹
- A Figura 1 esquematiza os efeitos esperados destas medidas nas contas públicas, em contabilidade orçamental pública, e ajuda o leitor a enquadrar a quantificação da execução oferecida nas próximas páginas.
- Informações metodológicas sobre a medição dos efeitos nas finanças públicas constam das Notas de apresentação, p. iii.

Figura 1 – Efeitos diretos em Contabilidade Orçamental Pública das medidas de política COVID-19

Tipologia	Medidas	Efeito em operações efetivas no ano de realização das mesmas			Observações
		Receita	Despesa	Saldo global	
Saúde	1. Aumento da capacidade de resposta do SNS (exs: recrutamento, horas extra, equipamento clínico, obras de adaptação das instalações) para fazer face ao acréscimo da procura no contexto da evolução epidemiológica da doença e evitar situações de sobrecarga	-	↑	↓	
	2. Custos com monitorização da situação epidemiológica e contenção da pandemia	-	↑	↓	
	3. Custos com tratamento e mitigação da doença	-	↑	↓	
Apoio à Economia	1. Funcionamento dos estabilizadores automáticos	↓	↑	↓	
	2. Proteção dos rendimentos das famílias, através do reforço do sistema de proteção social, com medidas de aumento das prestações sociais	-	↑	↓	
	3. Desagravamento de impostos ou contribuições sociais	↓	-	↓	
	4. Adiamento da cobrança de impostos ou contribuições sociais (admitindo que as prestações devidas acabarão sendo integralmente pagas no mesmo ano em que seriam pagas se não houvesse esta medida)	-	-	-	1
	5. Apoio à manutenção da capacidade produtiva das empresas e outras instituições				
	5.1 Medidas de apoio ao emprego e manutenção da laboração do lado da despesa (ex: cofinanciamento público de salários fora das AP)	-	↑	↓	
	5.2 Empréstimos estatais (com expectativa realista de reembolso e assumindo cumprimento por parte do devedor)	-	-	-	2
	5.3 Injeções de capital em empresas saudáveis no momento da injeção	-	-	-	3
	5.4 Injeções de capital em empresas com risco económico considerável manifestado no futuro	-	-	-	4
	5.5 Bonificação de juros	-	↑	↓	
	5.6 Concessão de garantias estatais com elevada probabilidade de não serem executadas (momento da concessão)	-	-	-	5
5.7 Execução de garantias estatais no momento do reconhecimento	-	-	-	5	

Fontes: UTAO ([Relatório n.º 11/2020](#), de 20 de maio); inspiração em FMI (2020)² com inúmeros desenvolvimentos da UTAO. | Notas: 1 – Se a cobrança da quantia adiada apenas acontecer após o fecho de lançamentos na contabilidade do ano em que o tributo deveria ser pago, então há perda de receita efetiva nas contas desse ano e ganho de receita efetiva nas do ano seguinte. 2– Sem impacto no saldo global. Acresce ao stock de ativos financeiros por contrapartida de outros ativos ou acréscimo de passivos (dívida direta do Estado). No futuro, quando a empresa amortizar, será efetuada operação inversa, com as contrapartidas que então forem decididas. Se operação for contratada com juros, há a expectativa de as AP perceberem rendimento financeiro (melhoria do saldo global) nos anos futuros. 3– Sem impacto no saldo global. Acresce ao stock de ativos financeiros por contrapartida de outros ativos ou acréscimo de passivos (dívida direta do Estado). Há a expectativa de gerar rendimento (receita efetiva) em anos futuros. 4– Sem impacto no saldo global no momento da injeção (operação com os mesmos movimentos contabilísticos no curto prazo que a operação 5.3). Havendo perda total do capital investido, o saldo global futuro não é impactado (dividendos

¹ Qualquer um destes documentos contém dois capítulos que explicam os efeitos prospetivos da pandemia e das medidas de política na economia e nas finanças públicas (orçamento e património líquido). Os do segundo são uma versão revista e alargada dos do primeiro. A apreciação dos efeitos nas contas públicas privilegia a ótica da contabilidade nacional no relatório de 12 de maio e a da contabilidade pública orçamental no do dia 20.

² FMI (2020), [Fiscal Monitor](#), abril, Fiscal Affairs Department, Washington, D.C.: Fundo Monetário Internacional.

não chegam a entrar), mas a situação patrimonial líquida das AP deteriora-se (redução no stock de ativos financeiros). 5– Operação com risco orçamental.

- As medidas da fase de emergência começaram a ser adotadas em 9 de março e visaram robustecer o Sistema Nacional de Saúde e a minimizar, no imediato, a propagação da doença, os efeitos da paralisação económica sobre o tecido produtivo e os rendimentos das famílias. Estão recensadas no Anexo 4. Estas medidas integram o acervo legislativo/regulamentar criado a partir daquele dia e muitas foram depois referidas no Programa de Estabilidade de 2020 (PE/2020).
- No mês de julho entrou em vigor a 2.ª Alteração ao Orçamento do Estado de 2020 (2.ª AOE/2020),³ que contempla espaço financeiro para um novo conjunto de medidas de política, destinado a combater os efeitos da pandemia COVID-19 no segundo semestre do ano corrente, considerado no Programa de Estabilização Económica e Social (PEES) como a “fase de estabilização” económica e social. Muitas destas medidas foram apresentadas no PEES⁴ e outras têm vindo a ser conhecidas já no segundo semestre. Estão todas listadas no Anexo 5 deste relatório. Os dois anexos serão atualizados mensalmente.
- A Tabela 1 apresenta a execução acumulada até ao final do mês de julho, reportada pelas entidades consultadas pela UTAO, das medidas de política COVID-19 em vigor. Inclui as medidas das duas fases. Salientam-se os seguintes resultados:
 - As medidas estão arrumadas em linhas na tabela de acordo com a tipologia da UTAO explicada nas Notas de apresentação, p. iii: objetivo principal (apoio à saúde ou à economia), objetivo secundário (categoria dos alvos) e descrição do instrumento.
 - O valor da execução de cada medida exprime apenas os efeitos diretos sobre a execução orçamental em contabilidade pública até ao final do mês de julho, não se considerando os efeitos induzidos via impacto na economia.
 - A estimativa da execução de cada medida é a apresentada na Síntese de Execução Orçamental mensal da Direção-Geral do Orçamento (DGO); complementada neste mês com informação proveniente diretamente do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS).
 - Compara-se a execução observada para cada medida com duas previsões apresentadas pelo Ministério das Finanças: a do Programa de Estabilidade de 2020 (PE/2020) e a da 2.ª AOE/2020.
 - A parte superior da Tabela 1 compara a execução de cada medida com o valor não ajustado da execução consolidada do conjunto das Administrações Públicas (AP) na rubrica do classificador económico em contabilidade pública, desde 1 de janeiro até final do mês de referência — colunas (7) a (9).
 - A parte inferior da tabela, sob a epígrafe “Por memória: impacto das medidas por classificação económica na execução ajustada”, oferece um resumo que mostra o valor e o peso de todas as medidas COVID-19 em cada rubrica do classificador. Os valores da execução consolidada das AP nesta parte da tabela estão ajustados dos fatores que limitam a comparabilidade homóloga, identificados na Caixa 2, p. 45. Esta parte da tabela exclui a receita ou despesa com ativos e passivos financeiros, limitando-se ao apuramento de efeitos no saldo global das AP.
- A análise da execução das principais medidas em vigor até ao final do mês de julho, listadas na Tabela 1, condicionada à informação disponível, permite as seguintes conclusões:
 - O impacto acumulado das medidas de política COVID-19 no saldo global das AP totalizou 2386 M€, dividindo-se da seguinte forma:
 - As medidas cujos efeitos se traduzem na diminuição da receita cobrada ascenderam a 787 M€, (2423 M€ em junho) e representaram 1,8% da cobrança acumulada efetiva (valores ajustados). Este recuo de 1636 M€ no valor reportado destas medidas reflete a recuperação da receita diferida ou adiada desde o mês de março, mas encontra-se subestimado pela ausência de informação sobre o efeito de medidas de política em vigor — detalhes abaixo.
 - As medidas que constituíram acréscimos de despesa atingiram 1599 M€ (1310 M€ em junho), com um peso de 3,0% na execução orçamental efetiva (valores ajustados).
 - As medidas de aumento da despesa têm um peso de 67,0% no total das medidas reportadas e as de diminuição da receita 33,0%. Pela primeira vez desde o início da implementação das medidas temporárias COVID-19, o valor reportado das medidas da despesa é superior às da receita.
 - As medidas destinadas a apoiar a saúde representaram 16,0% (383 M€) e as destinadas a apoiar a economia 84,0% (2003 M€).

³ Consagrado na [Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho](#), aprovada pela Assembleia da República a 3 de julho e com entrada em vigor a 25 de julho.

⁴ O Programa de Estabilização Económica e Social (PEES) foi aprovado pela [Resolução do Conselho de Ministros \(RCM\) n.º 41/2020, de 6 de junho](#).

- As medidas de apoio à economia, agrupadas por domínios de intervenção e por ordem decrescente dos seus impactos orçamentais diretos até ao final do mês de julho, desagregam-se da seguinte forma: medidas de apoio ao emprego e manutenção da laboração (950 M€; peso de 39,8% do total); prorrogação de obrigações fiscais e contributivas (786 M€; 32,9%); medidas de proteção do rendimento das famílias, através do reforço do sistema de proteção social (230 M€; 9,6%); categoria residual de Outras (38 M€; 1,6%).
- O impacto orçamental do conjunto de medidas de apoio ao emprego e manutenção da laboração adveio, essencialmente, da despesa com as medidas denominadas “lay-off simplificado” e apoio extraordinário à redução da atividade económica dos trabalhadores independentes, que representam, respetivamente 79,1 % e 14,4% dos encargos com estas medidas.
- As medidas de prorrogação do prazo das obrigações fiscais e contributivas constituem uma perda de receita temporária, um adiamento do momento da cobrança, mas são um risco descendente para as finanças públicas.⁵
 - Este instrumento de política atingiu a sua expressão máxima em junho (2423 M€), tendo sido recuperados 1780 M€ no mês de julho, em resultado: (1) da liquidação e cobrança do IRC de 2019, adiada de 31 de maio para 31 de julho (com um impacto estimado de 1545 M€ em junho)⁶ e da (2) cobrança de 236 M€ de receita respeitante à entrega faseada das retenções na fonte de IRS e IRC e do pagamento do IVA (medidas 13 e 14 da Tabela 1).
 - Permanecem diferidos 502 M€ (medidas 13 e 14 da Tabela 1), devendo proceder-se à sua cobrança no decurso do segundo semestre de 2020.⁷
 - O impacto de – 787 M€ reportado no final do mês de julho para as medidas da receita encontra-se subestimado, uma vez que reflete a recuperação de receita diferida nos meses anteriores, mas não a medida de adiamento do primeiro pagamento por conta do IRS e do IRC, de 31 de julho para 31 de agosto.
 - O impacto deste instrumento de política deverá continuar a ser significativo nos meses vindouros, por via das medidas legisladas e regulamentares já aprovadas, destacando-se o adiamento dos pagamentos por conta de IRS e IRC para o mês de dezembro e a suspensão ou redução desta obrigação fiscal para as PME e para empresas com quebras de faturação (medidas 16 e 17 da Tabela 1), não existindo estimativa disponível do seu impacto na cobrança de receita.
- Numa análise por classificação económica das medidas do lado da despesa (1599 M€), a rubrica de transferências correntes é a mais volumosa (1153 M€; 72,1%), uma vez que aqui são registadas as medidas de apoio ao emprego e manutenção da laboração e de proteção do rendimento das famílias.
- Por ora, o impacto direto de medidas operacionalizadas através de ativos ou passivos financeiros reconhecido no orçamento das AP é residual: limita-se a duas medidas de despesa no valor total de 45 M€ (últimas linhas do painel superior da tabela).
- A listagem dos impactos diretos apresentada na execução orçamental de julho (Tabela 1) corresponde apenas a uma fração das medidas de política orçamental adotadas no âmbito da COVID-19. A coluna 3 e a coluna 4, na Tabela 1, estabelecem a ligação entre as medidas com execução quantificada pela DGO, pela Segurança Social (numeradas de 1 a 39 na coluna 1) e a totalidade das medidas de política, identificadas pela UTAO na legislação aprovada até 31 de julho de 2020, no Anexo 4 e no Anexo 5. A análise detalhada das medidas é desenvolvida nos capítulos seguintes, no contexto das rubricas respetivas dos classificadores da receita e da despesa efetivas.

⁵ O impacto das medidas de adiamento das obrigações fiscais e contributivas só será nulo se a receita cobrada no final do novo prazo de pagamento for igual à que teria sido cobrada sem a concessão da dilação. No caso do diferimento de obrigações fiscais e contributivas, a receita liquidada é calculada no início do período de diferimento e não sofre alterações, trata-se apenas de um adiamento do momento da cobrança. No entanto, se existirem danos na capacidade económica dos contribuintes (falência, insolvência ou outra situação grave) a receita liquidada poderá não ser cobrada, total ou parcialmente, embora continue a ser um direito do Estado.

⁶ O [Despacho SEAF n.º 104/2020.XXII, de 9 de março](#), (medida 1 do Anexo 4), adiou a entrega do modelo 22 e o pagamento deste imposto de 31 de maio para 31 de julho.

⁷ Aplica-se a nota de rodapé 5, quanto ao risco de perda de receita associado à prorrogação de obrigações fiscais e contributivas.

Tabela 1 – Execução acumulada a 31 de julho de 2020 das principais medidas de política COVID-19
(em milhões de euros)

N.º	Título	N.º da medida no Anexo 4	N.º da medida no Anexo 5	Subsector	CE	Execução jan-jul	Exec total das AP na rubrica, valor não ajustado	Peso na execução não ajustada	Por memória: previsão de impacto apresentada no PE/2020			Por memória: previsão de impacto apresentado na 2.ª AOE/2020		
									Valor previsto	Frequência	Peso exec/prev	Valor previsto	Peso exec/prev	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)=[(7)/(8)]*100	(10)	(11)	(12)=[(7)/(10)]*100	(13)	(14)=[(7)/(13)]*100	
Saúde: Aumento da capacidade do SNS, contenção da pandemia, tratamento e mitigação da doença							383							
1	Reforço de recursos humanos (contratações e horas extra)	7	-	AdC AdR	D.01	37,5	12 678	0,3%	94,4	Outra	39,8%	-	-	
2	Saúde: equipamentos de proteção individual, medicamentos e outros	6	-	AdC AdLR	D.02	254,2	7 087	3,6%	156,0	Mensal	n.a. ¹	-	-	
3	Outros serviços: equipamentos de proteção individual	6	-	AdC	D.02	38,4	7 087	0,5%						
4	Saúde: aquisição de ventiladores e outros equipamentos	6	-	AdC	D.07	52,9	2 512	2,1%	60,0	Único	88,1%	-	-	
Apoio à Economia							2003							
Proteção dos rendimentos das famílias, através do reforço do sistema de proteção social							230							
5	Apoio excepcional à família	10	-	SS	D.04	82,9	23 584	0,4%	133,0	Mensal	n.a. ¹	-	-	
6	Isolamento profilático	8	-	SS	D.04	31,8	23 584	0,1%	110,0	Mensal	n.a. ¹	-	-	
7	Prorrogação de desemprego	26	-	SS	D.04	31,8	23 584	0,1%	9,0 ²	Outra	421,0%	-	-	
8	Rendimento Social de Inserção (RSI) COVID	26	-	SS	D.04	5,9	23 584	0,0%						
9	Subsídio de doença por infeção SARS-CoV-2	9	-	SS	D.04	3,3	23 584	0,0%	n.d.	n.d.	n.d.	-	-	
10	Complemento de estabilização de trabalhadores em layoff	-	7	SS	D.04	48,3	23 584	0,2%	-	-	-	70,0	69,0%	
11	Fundo de Emergência para Apoio Social e outros	n.d.	-	AdR	D.04	8,7	23 584	0,0%	n.d.	n.d.	n.d.	-	-	
12	Apoios sociais às famílias	n.d.	-	AdL	D.04	17,5	23 584	0,1%	n.d.	n.d.	n.d.	-	-	
Prorrogação de obrigações fiscais e contributivas							786							
13	Flexibilização da entrega das retenções na fonte (IRC e IRS)	24	-	AdC	R.01	122,9	9 910	1,2%	5 200,0	Impacto intranual ³	9,7%	-	-	
14	Flexibilização do pagamento do IVA	24	-	AdC	R.02	379,3	14 237	2,7%						
15	Suspensão de execuções fiscais da receita fiscal	11	-	AdC	R.01 R.02	68,5	24 146	0,3%	n.d.	n.d.	n.d.	-	-	
16	Possibilidade de adiamento do 1.º e 2.º pagamentos por conta de IRS e IRC até à data limite do 3.º pagamento por conta (dez 2020) e suspensão temporária (ou redução) da obrigação fiscal para empresas com quebras de faturação	-	26	AdC	R.01 R.02	n.d.	24 146	n.d.	-	-	-	n.d.	n.d.	
17	Suspensão temporária de pagamentos por conta de IRC de PME e cooperativas	-	48	AdC	R.01	n.d.	9 910	n.d.	-	-	-	n.d.	n.d.	
18	Prorrogação do prazo de entrega das contribuições sociais	14 e 20	-	SS	R.03	115,4	12 500	0,9%	1 000,0	Impacto intranual ³	11,5%	-	-	
19	Suspensão de execuções fiscais da receita contributiva	21	-	SS	R.03	99,4	12 500	0,8%	n.d.	n.d.	n.d.	-	-	
Medidas de apoio ao emprego e manutenção da laboração do lado da despesa							950							
20	Apoio extraordinário à redução da atividade económica trabalhadores independentes	13	-	SS	D.04	137,2	23 584	0,6%	60,0	Mensal	n.a. ¹	-	-	
21	Lay-off	16	-	SS	D.04	751,8	23 584	3,2%	563,3 ⁴	Mensal	n.a. ¹	-	-	
22	Proteção trabalhadores independentes e informais	-	8	SS	D.04	1,1	23 584	0,0%	-	-	-	38,0	2,8%	
23	Outros apoios ao emprego da AdR (inclui complemento lay-off)	n.d.	-	AdR	D.04	15,2	23 584	0,1%	n.d.	n.d.	n.d.	-	-	
24	Bolsas pagas a formandos em período de suspensão da formação	23	-	AdC	D.04	7,5	23 584	0,0%	n.d.	n.d.	n.d.	-	-	
25	Reforço de emergência de equipamentos sociais e de saúde	33	-	AdC e SS	D.05	2,8	750	0,4%	n.d.	n.d.	n.d.	-	-	
26	Apoios diversos a empresas - IIEFP e SCML	n.d.	-	AdC	D.05	2,6	750	0,4%	n.d.	n.d.	n.d.	-	-	
27	Outros apoios a empresas	n.d.	-	AdL	D.05	3,2	750	0,4%	n.d.	n.d.	n.d.	-	-	
28	Apoios a empresas Programa Adaptar	46	-	AdC	D.08	24,3	773	3,1%	n.d.	n.d.	n.d.	-	-	
29	Linha Invest RAM 2020 COVID-19	n.d.	-	AdR	D.08	4,0	773	0,5%	n.d.	n.d.	n.d.	-	-	
Outros							38							
30	Adiamento, redução ou isenção de rendas de imóveis	36	-	AdR e SS	R.07	1,9	6 599	0,0%	n.d.	n.d.	n.d.	-	-	
31	Outros apoios	n.d.	-	AdC e AdR	D.04	5,5	23 584	0,0%	n.d.	n.d.	n.d.	-	-	
32	Outros apoios	n.d.	-	AdC e AdR	D.05	4,9	23 584	0,0%	n.d.	n.d.	n.d.	-	-	
33	Apoio à associações humanitárias de bombeiros	43	-	AdC	D.04	1,1	23 584	0,0%	n.d.	n.d.	n.d.	-	-	
34	Ações de promoção do turismo	n.d.	-	AdR	D.04	3,2	23 584	0,0%	n.d.	n.d.	n.d.	-	-	
35	Outros encargos	n.d.	-	AdC	D.06	2,6	428	0,6%	n.d.	n.d.	n.d.	-	-	
36	Apoio ao teletrabalho	-	14	AdC	D.07	3,8	2 512	0,2%	-	-	-	4,4	86,5%	
37	Outros equipamentos	n.d.	-	AdRL	D.07	15,0	2 512	0,6%	n.d.	n.d.	n.d.	-	-	
Efeito direto no saldo global das AP das medidas com execução conhecida							2386							
Ativos financeiros							45							
38	Linha de apoio ao turismo (microempresas)	4	-	AdC	D.09	44,5	2 101	2,1%	100,0	n.d.	44,5%	-	-	
39	Adiamento, redução ou isenção de rendas de imóveis	36	-	AdC	D.09	0,4	2 101	0,0%	4,0	n.d.	9,8%	-	-	
Efeito direto no saldo total das AP das medidas com execução conhecida							2431							

Por memória: impacto das medidas por classificação económica na execução ajustada

	Exec. Medidas por CE jan-jul	Exec. Ajust. jan-jul	Peso exec ajust
Receita efetiva	787	44 079	1,8%
R.01 - Impostos diretos	152	9 910	1,5%
R.02 - Impostos indiretos	418	14 070	3,0%
R.03 - Contribuições sociais	215	12 500	1,7%
R.07 - Venda de bens e serviços correntes	2	6 411	0,0%
Despesa efetiva	1599	52 465	3,0%
D.01 - Despesas com pessoal	38	12 678	0,3%
D.02 - Aquisição de bens e serviços	293	7 087	4,1%
D.04 - Transferências correntes	1153	23 712	4,9%
D.05 - Subsídios	14	750	1,8%
D.06 - Outras despesas correntes	3	428	0,6%
D.07 - Investimento	72	2 518	2,8%
D.08 - Transferências capital	28	773	3,7%

Fontes: Anexo Estatístico da *Síntese de Execução Orçamental: julho 2020*, 26 de agosto, Lisboa: Direção-Geral do Orçamento. *Execução Orçamental*, julho de 2020, Lisboa: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS). IGFSS, dados facultados diretamente à UTAO. Outras fontes: PE/2020, PEES, 2.º AOE2020. Cálculos da UTAO. | Notas: (i) As medidas listadas nesta tabela são as que a DGO reportou na fonte indicada com valor de execução ou montante ainda não disponível. (ii) Os Tipos 2 e 3 da UTAO, referidos no cabeçalho da coluna 2, são os efeitos orçamentais de medidas COVID-19 para combater malefícios na saúde e na economia, respetivamente (explicação no parágrafo 27 do [Relatório UTAO n.º 11/2020](#), de 20 de maio). (iii) "n.d." — informação não disponível; "-" informação não aplicável. (iv) CE — Classificação Económica. Esclarecimento das duas notas indicadas no interior da tabela: 1- No PE/2020 a estimativa de custeio para estas medidas é mensal e a execução é acumulada entre janeiro e maio (encontrando-se as medidas em vigor há cerca de dois meses), tratando-se, portanto, de unidades não comparáveis. 2- No PE/2020 não se encontra individualizada a previsão do impacto orçamental da medida de prorrogação automática do subsídio de desemprego. O valor apresentado de 8,95 M€ corresponde à previsão agregada da rubrica "outras medidas de apoio à família" que inclui, entre outras: "subsídio por assistência a filho e neto", "prorrogação automática dos subsídios de desemprego" e "outras prestações". 3- As prorrogações de receita fiscal e contributiva consistem no adiamento do recebimento de receita, não constituindo, teoricamente, uma perda definitiva de receita para o Estado. No entanto, estas medidas têm efeito sobre a receita durante a vigência do período de dilatação, razão pela qual são relevantes na análise mensal em contabilidade pública. 4- O valor apresentado corresponde à previsão agregada de impacto orçamental mensal inscrito no PE/2020 em relação à medida *lay-off*, que se decompõe no apoio à manutenção de contrato de trabalho e na isenção contributiva da taxa social única atribuída às entidades empregadoras.

2 Saldo global

- Na 2.ªAOE/2020 encontra-se implícita uma deterioração do saldo orçamental em relação ao que havia sido aprovado inicialmente no OE/2020. É determinada pela revisão em baixa da receita fiscal e contributiva e pelo aumento da despesa efetiva.
- De referir que a conta das Administrações Públicas da 2.ªAOE/2020 corresponde à conta divulgada em junho na PAOE/2020, pelo que não se registaram alterações pela Assembleia da República.
- Em termos não ajustados de fatores que limitam a comparabilidade homóloga, o saldo global das Administrações Públicas (AP) situou-se em – 8332 M€ até ao final de julho de 2020, refletindo uma deterioração homóloga de 7853 M€ (Tabela 2 e Tabela 23).
 - O OE/2020 previa uma deterioração anual do saldo em 1459 M€ face à CGE/2019.
 - Entretanto, a 2.ªAOE/2020 veio prever uma degradação do saldo orçamental em 13 106 M€ como novo objetivo para 2020.
 - Para a deterioração homóloga até julho de 2020 contribuiu, sobretudo, a diminuição do excedente da Segurança Social (– 2060 M€), seguido do subsector Estado (– 4643 M€) e dos Serviços e Fundos Autónomos (– 997). A Administração Regional registou uma subida do saldo orçamental (69 M€), enquanto a Administração Local apresentou uma descida (223 M€).

Tabela 2 – Saldo global por subsector, valores não ajustados
(em milhões de euros)

Subsector	Jan-jul 2019	Jan-jul 2020	variação homóloga	Referencial anual				
				2019	OE/2020	2.ªAOE/2020	variação homóloga OE/2020	variação homóloga 2.ªAOE/2020
1. Estado	-3 841	-8 483	-4 643	-3 940	-5 889	-14 842	-1 950	-10 903
2. Serviços e Fundos Autónomos	1 339	342	-997	111	521	392	410	281
<i>do qual: EPR</i>	144	-743	-887	-761	-439	-439	322	322
3. Administração Central (1+2)	-2 502	-8 141	-5 640	-3 828	-5 368	-14 450	-1 540	-10 622
4. Segurança Social	1 611	-448	-2 060	2 822	2 730	603	-91	-2 219
5. Adm. Central + Seg. Social (3+4)	-891	-8 590	-7 699	-1 007	-2 637	-13 847	-1 631	-12 841
6. Administração Regional e Local	412	258	-154	437	609	172	172	-265
6.1 Administração Regional	-153	-84	69	-130	-16	n.d.	114	-
6.2 Administração Local	565	342	-223	567	625	n.d.	59	-
7. Administrações Públicas, contabilidade pública (5+6)	-479	-8 332	-7 853	-570	-2 028	-13 675	-1 459	-13 106

Fontes: DGO e cálculos da UTAO. | Notas: (i) O referencial anual "2019" é a Conta Geral do Estado desse ano. (ii) Os referenciais para o ano 2020 correspondem ao OE/2020 aprovado inicialmente e à 2ª Alteração ao OE/2020, que entrou em vigor a 25 de julho. (iii) Os dados nesta tabela não estão ajustados de fatores que afetam a comparabilidade homóloga entre os dois anos consecutivos.

- O saldo ajustado de fatores que limitam a comparabilidade homóloga situou-se em – 8386 M€, refletindo uma deterioração de 8384 M€ em contabilidade pública (Tabela 3 e Tabela 22). Os ajustamentos para o biénio 2019–2020 encontram-se identificados na Caixa 2, p. 45. Sublinha-se que a UTAO não classificou nenhuma operação orçamental no âmbito das medidas de política COVID-19 como causa ou fator de ajustamento.
 - Para esta evolução contribuiu o agravamento do défice do Estado (– 5394 M€), a deterioração da Segurança Social (– 1946 M€) de um excedente para um défice e a descida do saldo global dos Serviços e Fundos Autónomos (– 890 M€). A Administração Local apresentou uma deterioração de 223 M€ no seu excedente, enquanto a Administração Regional foi o único subsector a registar uma melhoria homóloga (69 M€).
 - O objetivo do saldo global para o ano 2020 foi revisto de – 2240 M€ (OE/2020) para – 13 887 M€ (2.ªAOE/2020), assente sobretudo no agravamento do défice do subsector Estado.

Tabela 3 – Saldo global ajustado, por subsector
(em milhões de euros)

Subsector	Jan-jul 2019	Jan-jul 2020	variação homóloga	Referencial anual				
				2019	OE/2020	2.ªAOE/2020	variação homóloga OE/2020	variação homóloga 2.ªAOE/2020
1. Estado	-3 059	-8 454	-5 394	-3 682	-5 606	-14 559	-1 924	-10 877
2. Serviços e Fundos Autónomos	1 225	336	- 890	- 9	521	392	530	401
do qual: EPR	151	- 749	- 899	- 761	-439	-439	322	322
3. Administração Central (1+2)	-1 834	-8 118	-6 284	-3 690	-5 084	-14 166	-1 394	-10 476
4. Segurança Social	1 420	-526	-1 946	2 534	2 235	108	- 298	-2 426
5. Adm. Central + Seg. Social (3+4)	- 414	-8 644	-8 230	-1 157	-2 849	-14 059	-1 692	-12 902
6. Administração Regional e Local	412	258	- 154	494	609	172	115	- 323
6.1 Administração Regional	- 153	- 84	69	- 130	- 16	n.d.	114	-
6.2 Administração Local	565	342	- 223	624	625	n.d.	1	-
7. Administrações Públicas, contabilidade pública (5+6)	-2	-8 386	-8 384	-662	-2 240	-13 887	-1 577	-13 225

Fontes: DGO e cálculos da UTAO. | Notas: (i) O referencial anual "2019" é a Conta Geral do Estado desse ano. (ii) Os referenciais para o ano 2020 correspondem ao OE/2020 aprovado inicialmente e à 2ª Alteração ao OE/2020, que entrou em vigor a 25 de julho. (iii) Os dados da tabela encontram-se ajustados de fatores que afetam a comparabilidade homóloga, identificados na Caixa 2, Anexo 2.

- A deterioração do saldo global (Tabela 4) até julho de 2020 foi determinada pelo crescimento da despesa efetiva (6,2%) e pela descida da receita efetiva (- 10,8%). Deve notar-se que a queda da cobrança da receita até julho de 2020 é superior à variação relativa prevista na 2.ªAOE/2020 (- 1,9%), enquanto o crescimento da despesa situa-se aquém do limite neste referencial (12,8%).
- O impacto direto conhecido das medidas de política COVID-19 e apurado pela UTAO, com base na informação publicada pela DGO e fornecida pela Segurança Social é 2386 M€.
- O saldo ajustado sem o efeito direto conhecido destas medidas foi - 5999 M€, resultando de um acréscimo de 787 M€ na receita e um decréscimo de 1599 M€ na despesa (valores por memória na Tabela 1). Neste cenário, o recuo da receita é 9,2%, permanecendo superior à previsão da 2.ªAOE/2020 (- 1,9%). O aumento da despesa reduz-se para 3,0%, representando as medidas COVID-19 cerca de metade do crescimento observado (6,2%) até ao final do mês de julho.
- Importa ressaltar que o saldo **sem efeito direto** das medidas COVID-19, -5999 M€, é, apesar de tudo, um saldo influenciado pela pandemia. Incorpora, com efeito, inúmeros efeitos orçamentais causados **indiretamente** por ela e ainda os efeitos das medidas COVID-19 **induzidos** pela economia nas contas das AP.
 - **Os efeitos indiretos** presentes naquele valor são os que decorrem da deterioração da atividade económica e da decisão política de deixar atuar sem restrições os estabilizadores automáticos e outros agregados orçamentais.
 - Estes efeitos indiretos foram explicados e designados pela UTAO como "Tipo 1" no parágrafo 27 do [Relatório UTAO n.º 11/2020](#). Trata-se de efeitos da economia nas contas públicas e que se manifestam automaticamente nos agregados em função das regras do sistema económico-orçamental do país.
 - Surgem nas cobranças fiscais e de contribuições sociais, nos encargos com o subsídio de desemprego (i.e., os estabilizadores automáticos), mas também nas vendas de bens correntes e de capital e de serviços, nas receitas de taxas, multas e outras penalidades e, ainda, em inúmeras operações de despesa não capturadas contabilisticamente na execução das medidas de política COVID-19 (listadas no Anexo 4 e no Anexo 5).
 - **Os efeitos orçamentais induzidos** pela pandemia são os impactos de segunda ordem nas contas das AP que decorrem das alterações no rendimento das famílias e das empresas provocadas pelas medidas de política COVID-19. Estas alterações geram vagas sucessivas de efeitos em inúmeras rubricas de receita e despesa públicas de acordo com o princípio do multiplicador do rendimento (efeitos induzidos, às vezes designados por de segunda ordem).

Tabela 4 – Conta das Administrações Públicas

(em milhões de euros e em percentagem)

	Janeiro-julho		var. homóloga		Ref. anuais			VH OE/2020		VH 2.ªAOE/2020		Grau execução		
	2019	2020	M€	%	2019	OE 2020	2.ªAOE 2020	M€	%	M€	%	2019	OE 2020	2.ªAOE 2020
Receita efetiva	49 392	44 079	-5 313	-10,8	89 146	94 597	87 415	5 451	6,1	-1 730	-1,9	55,4	46,6	50,4
Corrente	48 138	43 045	-5 093	-10,6	86 964	91 215	83 934	4 251	4,9	-3 031	-3,5	55,4	47,2	51,3
Capital	1 254	1 034	-220	-17,5	2 182	3 382	3 482	1 200	55,0	1 300	59,6	57,5	30,6	29,7
Despesa efetiva	49 394	52 465	3 071	6,2	89 808	96 837	101 303	7 028	7,8	11 494	12,8	55,0	54,2	51,8
Corrente primária	41 763	44 655	2 892	6,9	75 618	80 760	85 080	5 141	6,8	9 462	12,5	55,2	55,3	52,5
Juros	4 654	4 443	-211	-4,5	8 086	7 988	7 923	-98	-1,2	-163	-2,0	57,6	55,6	56,1
Capital	2 977	3 367	390	13,1	6 104	8 089	8 299	1 985	32,5	2 196	36,0	48,8	41,6	40,6
Saldo global	-2	-8 386	-8 384		-662	-2 240	-13 887	-1 577		-13 225				

Por memória: Excluindo impacto direto conhecido das medidas COVID-19

Receita efetiva	49 392	44 866	-4 526	-9,2
Despesa efetiva	49 394	50 866	1 472	3,0
Saldo global	-2	-5 999	-5 998	

Fontes: DGO e cálculos da UTAO. | Notas: (i) os valores encontram-se ajustados de fatores que limitam a comparabilidade homóloga, identificados na Caixa 2. (ii) A execução excluindo o impacto direto das medidas COVID-19 obtém-se adicionando à execução ajustada o valor das medidas da receita e diminuindo o valor das medidas da despesa. O impacto das medidas COVID-19 por classificação económica está evidenciado na parte inferior da Tabela 1.

3 Receita efetiva

3.1 Medidas de política COVID-19 com impacto na receita

- A execução orçamental da receita encontra-se afetada pelos efeitos diretos e indiretos da pandemia COVID-19, ou seja, pelas operações económicas envolvendo as AP que produzem impactos na conta dos tipos 2 e 3, e 1, respetivamente, conforme explicações e definições no parágrafo 27 do [Relatório UTAO n.º 11/2020](#) — e sumariados imediatamente acima da Tabela 4.
- As medidas de política COVID-19 (tipos 2 e 3, portanto) da receita diminuem a cobrança e podem dividir-se entre as que têm um impacto transitório e as que traduzem uma perda definitiva de receita. Deve ressaltar-se que as medidas temporárias de diminuição de receita comportam um risco orçamental de perda permanente para as AP, que se prende com eventuais danos na capacidade económica dos contribuintes durante o período de dilação do calendário fiscal — vide nota de rodapé 5. A natureza temporal do efeito orçamental das medidas de política por tipo de instrumento encontra-se tipificado na Figura 2.

Figura 2 – Efeitos orçamentais diretos das medidas de política COVID-19 do lado da receita

Medidas e tipos de impacto orçamental	Presente			Futuro			Efeito líquido (cumulativo dos efeitos presentes e futuros)		
	Receita fiscal	Receita contributiva	Outras receitas correntes	Receita fiscal	Receita contributiva	Outras receitas correntes	Receita fiscal	Receita contributiva	Outras receitas correntes
Impacto orçamental temporário									
Adiamento do pagamento de obrigações fiscais e encargos com sistemas de proteção social	↓	↓	-	↑	↑	-	-	-	-
Suspensão das execuções fiscais e contributivas	↓	↓	-	↑	↑	-	-	-	-
Impacto orçamental definitivo									
Isenção temporária de encargos com sistemas de proteção social	-	↓	-	-	-	-	-	↓	-
Aumento de impostos	↑	-	-	-	-	-	↑	-	-

Fontes: UTAO | Notas: na interpretação dos efeitos associadas às medidas acima classificadas com impacto temporário, há que ter em conta o alerta expresso na nota de rodapé 5, p. 3.

- Na Tabela 5 encontram-se elencadas as medidas de política orçamental destinadas a mitigar os efeitos da pandemia que afetam a receita até ao final do mês de julho e os seus impactos diretos conhecidos. A listagem detalhada das medidas implementadas até 31 de julho, compilada pela UTAO, encontra-se no Anexo 4 e no Anexo 5. Este último reúne as medidas da fase de estabilização económica, apresentadas no PEES e refletidas no cenário orçamental subjacente à 2.ªAOE), em vigor desde 25 de julho.
- Até ao final do mês de julho as medidas de política da receita têm um impacto direto conhecido de – 787 M€, o que representa 1,8% da receita efetiva — Tabela 1 e Tabela 5.
- Esta evolução representa o primeiro recuo desde o mês de abril⁸ e uma diminuição de 1636 M€ face ao impacto reportado em junho (2423 M€), refletindo a recuperação (parcial) da receita, cuja cobrança tinha sido adiada pelas medidas de política adotadas desde março.
- As medidas que afetam a receita consistem sobretudo na prorrogação do prazo das obrigações fiscais e contributivas e embora constituam um risco descendente para as finanças públicas⁹, constituem perdas de receita não definitivas, com o objetivo efetuar uma transferência temporária de liquidez do Estado para os agentes económicos (empresas e famílias). A descida do valor deste instrumento de política reflete esta natureza transitória e resulta em grande parte da recuperação

⁸ Abril foi o primeiro mês de reporte das medidas de política COVID-19.

⁹ Aplica-se a nota de rodapé 5, p. 3, quanto ao risco de perda de receita associado à prorrogação de obrigações fiscais e contributivas.

de receita associada à liquidação e cobrança do IRC de 2019, adiada de 31 de maio para 31 de julho (com um impacto estimado de 1 545 M€ em junho).¹⁰

- O impacto de – 787 M€ reportado no final do mês de julho para as medidas da receita encontra-se subestimado, uma vez que reflete a recuperação de receita diferida nos meses anteriores, mas não a medida de adiamento do pagamento por conta do IRS e do IRC de 31 de julho para 31 de agosto, cujo valor é significativo.
- A análise das medidas da receita encontra-se limitada pela informação disponível. Das 14 medidas listadas na Tabela 5, apenas existe informação para sete, pelo que o impacto total das medidas se encontra subestimado.
- No mês de julho a cobrança de receita fiscal foi muito influenciada pelo adiamento do primeiro pagamento por conta do IRC¹¹ e do IRS¹² (medidas 4 e 5 da Tabela 5), não existindo informação disponível relativamente ao impacto destas medidas. No entanto, a cobrança de IRC encontra-se reduzida a quase metade da contabilizada no período homólogo (– 1 959 M€; – 46,1%), o que representa a maior quebra nominal e relativa em todos os impostos analisados (Tabela 8).
- A informação disponibilizada não permite distinguir entre perdas resultantes das medidas de política COVID-19 e perdas resultantes do funcionamento dos estabilizadores automáticos.
- O impacto das medidas de prorrogação de obrigações fiscais e contributivas deverá continuar a ser significativo nos meses vindouros, por via das medidas legislativas, com especial incidência no IRC e, em menor escala, no IRS, destacando-se a alteração das regras dos pagamentos por conta:¹³
 - O adiamento dos pagamentos por conta de IRS e IRC para o mês de dezembro e a suspensão temporária desta obrigação fiscal (ou redução em 50% do valor a pagar) para empresas com quebras de faturação superiores a 20% no 1.º semestre (medida 6 da Tabela 5). Esta medida foi introduzida pela 2.ªAOE/2020, não se encontrando disponível informação sobre a estimativa do seu impacto, por se considerar que se trata de uma medida com efeitos na cobrança intra-anual de receita;¹⁴
 - A suspensão temporária de pagamentos por conta de IRC para as pequenas e médias empresas (PME) e cooperativas (medida 7 da Tabela 5). Esta medida de apoio fiscal vigora até ao final do ano em que cessem as medidas de política destinadas a mitigar os efeitos económicos da pandemia COVID-19, ultrapassando a fronteira intra-anual. Não existe estimativa de impacto para esta medida.¹⁵
 - O efeito cumulativo destas duas medidas reduz significativamente o universo de empresas que realizam pagamentos por conta de IRC em 2020.
 - A alteração das regras dos pagamentos por conta deverá ter impacto definitivo na receita de 2020, embora potencialmente diminua os reembolsos deste imposto em 2021. Sem estas alterações um eventual acerto de contas posterior a favor do contribuinte seria evidenciado pela via dos reembolsos e, portanto, só apareceria na execução do ano seguinte. Com estas novas regras, os pagamentos por conta de imposto são menores e portanto tendencialmente o valor dos reembolsos será menor, mas a receita de 2020 também.
- Para além destas medidas, destacam-se ainda duas alterações legislativas efetuadas pela 2.ªAOE/2020 com efeito sobre a receita de 2020, mas apenas repercutidos na cobrança de 2021.
 - Criação de um conjunto de benefícios fiscais destinados a apoiar o investimento, sem impacto em 2020, mas com impacto descendente sobre a receita fiscal de IRC em 2021 — medidas 27 a 29 e 31 do Anexo 5;
 - Criação de um imposto adicional de solidariedade sobre a banca, no valor de 0,2 p.p., consignado ao Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social, com um valor estimado de 33 M€ — medida 30 do Anexo 5.

¹⁰ O [Despacho SEAF n.º 104/2020.XXII, de 9 de março](#), (medida 1 do Anexo 4), adiou a entrega do modelo 22 e o pagamento deste imposto de 31 de maio para 31 de julho.

¹¹ [Despacho SEAF n.º 104/2020.XXII, de 9 de março](#), (medida 1 do Anexo 4).

¹² [Despacho SEAF n.º 258/2020.XXII, de 16 de julho](#), (medida 48 do Anexo 5).

¹³ As regras dos pagamentos por conta foram alteradas pelo [artigo 12.º da lei da 2.ªAOE/2020](#) e pelo [artigo 2.º da Lei n.º 29/2020, de 31 de julho](#).

¹⁴ [Artigo 12.º da lei da 2.ªAOE/2020](#).

¹⁵ [Artigo 2.º da Lei n.º 29/2020, de 31 de julho](#).

Tabela 5 – Medidas de política COVID-19 relativas à receita, com execução até 31 de julho
(em milhões de euros)

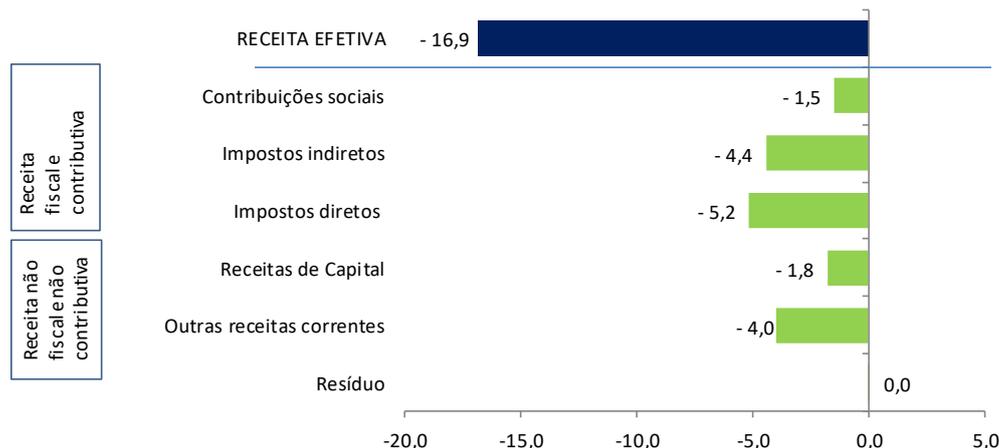
N.º	Correspondências			Medidas por tipo de efeito e tipo de instrumento	Rubrica da receita	Execução acumulada
	N.º da medida na Tabela 1	N.º da medida no Anexo 4	N.º da medida no Anexo 5			
Impacto orçamental temporário						-787
Prorrogação do prazo das obrigações fiscais						
1	13	24	-	Flexibilização da entrega das retenções na fonte do 2º trimestre do IRS, a serem entregues em 3 ou 6 prestações mensais	Impostos diretos	-106
2	13	24	-	Flexibilização da entrega das retenções na fonte do 2º trimestre do IRC, a serem entregues em 3 ou 6 prestações mensais	Impostos diretos	-17
3	14	24	-	Flexibilização do pagamento do IVA do 2º trimestre, a ser entregue em 3 ou 6 prestações mensais	Impostos indiretos	-379
4	n.d.	1	-	Adiamento do 1º pagamento por conta e do primeiro pagamento adicional por conta do IRC de 31 de julho para 31 de agosto	Impostos diretos	n.d.
5	n.d.	-	49	Adiamento do 1º pagamento por conta do IRS de 31 de julho para 31 de agosto	Impostos diretos	n.d.
6	16	-	26	Possibilidade de adiamento do 1º e 2º pagamentos por conta de IRS e IRC até à data limite do 3º pagamento por conta (dez 2020) e suspensão temporária (ou redução) da obrigação fiscal para empresas com quebras de faturação	Impostos diretos	n.d.
7	17	-	48	Suspensão temporária de pagamentos por conta de IRC de PME e cooperativas	Impostos diretos	n.d.
8	n.d.	-	32	Regime excecional de pagamento em prestações para dívidas tributárias	Impostos diretos e indiretos	n.d.
9	n.d.	-	32	Regime excecional de pagamento em prestações para dívidas contributivas	Contribuições sociais	n.d.
Prorrogação do prazo de obrigações contributivas						
10	18	14 e 20	-	Diferimento das contribuições sociais	Contribuições sociais	-115
Suspensão de execuções fiscais e contributivas						
11	15	11	-	Suspensão, até 30 de junho, das execuções fiscais da receita fiscal	Impostos diretos e indiretos	-69
12	19	21	-	Suspensão, até 30 de junho, das execuções contributivas	Contribuições sociais	-99
Outros						
13	30	36	n.d.	Adiamento de rendas de imóveis	Venda de bens e serviços	-2
Impacto orçamental definitivo						0
Isenção temporária de encargos com sistemas de proteção social						
14	n.d.	19	-	Isenção temporária do pagamento das contribuições sociais para empresas em situação de crise	Contribuições sociais	n.d.
Total						-787

Fontes: Síntese de Execução Orçamental: julho 2020, 26 de agosto, Lisboa; Direção-Geral do Orçamento, IGFSS, relatório mensal de execução orçamental, julho 2020 e dados em ficheiro no formato Excel, facultado diretamente, após solicitação da UTAO, listas no Anexo 4 e no Anexo 5 e cálculos da UTAO.

3.2 Visão panorâmica

- A receita cobrada no final do mês de julho foi 44 079 M€, o que representa uma quebra homóloga de - 10,8% (- 5313 M€), resultante de contributos de todas as componentes: receita fiscal (- 7,9 p.p.), outras receitas correntes (- 2,1 p.p.), receita de capital (- 0,4 p.p.) e receita contributiva (- 0,3 p.p.).
 - Esta contração é superior à antecipada na 2.ªAOE/2020 para o conjunto do ano (- 1,9%) e contrasta com o objetivo de crescimento de 6,1% do OE/2020 — Tabela 4 e Tabela 22.
 - Excluindo os efeitos das medidas de política COVID-19, a contração da receita reduz-se para - 9,2% (- 4526 M€). A melhoria de 1,6 p.p. tem origem em impostos indiretos (0,8 p.p.), receita contributiva (0,4 p.p.) e impostos diretos (0,3 p.p.).
- Este nível de cobrança reflete um grau de execução de 46,6% do OE/2020 e 50,4% da 2.ªAOE/2020, que comparam desfavoravelmente com os 55,4% alcançados no período homólogo.
- A evolução da cobrança da receita apresenta um desvio de 16,9 p.p. face ao objetivo de crescimento de 6,1% subjacente ao OE/2020 — Gráfico 1.
 - Destaca-se a receita fiscal, com um contributo de - 9,6 p.p., que representa cerca de 56% do desvio total, situando-se todas as rubricas abaixo do previsto, em resultado dos efeitos diretos e induzidos da pandemia.

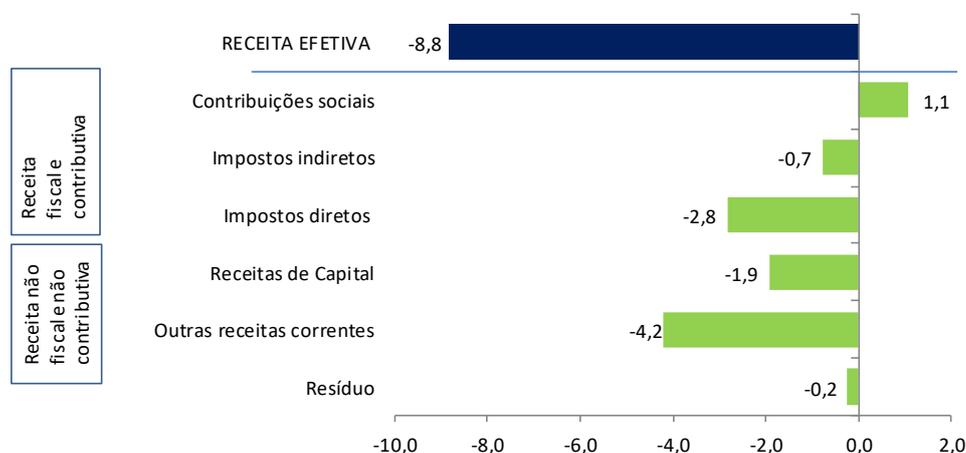
Gráfico 1 – Principais contributos para o desvio na receita efetiva face ao OE/2020
(em termos acumulados face ao objetivo anual, em pontos percentuais)



Fontes: DGO e cálculos da UTAO. | Nota: (i) Os valores neste gráfico são a diferença entre os contributos em p.p. da variação no período e no objetivo anual, ambos explicados em nota à Tabela 22. (ii) A soma dos contributos das rubricas de receita diverge do desvio da taxa de variação da despesa efetiva devido à existência de diferenças de consolidação, gerando um resíduo — o mesmo fenómeno ocorre nas colunas "Contributo " da Tabela 22 e é explicado em nota à mesma. (iii) Os montantes das diferenças de consolidação estão detalhados em nota à Tabela 22.

- O desvio reduz-se para - 8,8 p.p. quando comparado com a previsão revista na 2.ª AOE/2020 (- 1,9%), com contributos de - 2,5 p.p. da receita fiscal e contributiva e - 6,1 p.p. da componente não fiscal nem contributiva — Gráfico 2.
- A receita contributiva apresenta o único contributo positivo (+1,1 p.p.) para o desvio total da receita.
- O desvio de - 3,6 p.p. na receita fiscal tem origem numa contração da cobrança (- 14,0%) que representa quase o dobro do antecipado na 2.ª AOE/2020 (- 7,5%), com origem sobretudo nos impostos diretos (- 2,8 p.p.).
- Na componente não fiscal nem contributiva destaca-se o desvio de - 4,2 p.p. em "Outras receitas correntes", com origem num baixo grau de execução (44,0%) da 2.ª AOE/2020, situando-se muito aquém do alcançado no mesmo período do ano anterior (58,7%), para o qual contribuíram:
 - (1) a diminuição em 30 M€ no valor dos dividendos recebidos do Banco de Portugal;
 - (2) a decisão de não distribuir dividendos aos acionistas da Caixa Geral de Depósitos (158 M€ em 2019);
 - (3) quebras de cobrança em várias rubricas deste agregado, designadamente as taxas, multas e outras penalidades e vendas de bens e serviços, influenciadas pela diminuição da atividade económica decorrente da COVID-19 e das medidas de política destinadas à sua mitigação.
- A revisão em alta das "Outras receitas correntes" e da receita de capital na 2.ª AOE/2020, contrasta com a fraca execução alcançada em ambas as componentes, agravando o valor do desvio destas rubricas face ao OE/2020 em 0,3 p.p.

Gráfico 2 – Principais contributos para o desvio na receita efetiva face à 2.ª AOE/2020
(em termos acumulados face ao objetivo anual, em pontos percentuais)



Fontes: DGO e cálculos da UTAO. | Nota: (i) Os valores neste gráfico são a diferença entre os contributos em p.p. da variação no período e no objetivo anual, ambos explicados em nota à Tabela 22. (ii) A soma dos contributos das rubricas de receita diverge do desvio da taxa de variação da despesa efetiva devido à existência de diferenças de consolidação, gerando um resíduo — o mesmo fenómeno ocorre nas colunas "Contributo " da Tabela 22 e é explicado em nota à mesma. (iii) Os montantes das diferenças de consolidação estão detalhados em nota à Tabela 22.

3.3 Receita fiscal

- Decorridos sete meses de execução, a cobrança de receita fiscal foi 23 980 M€, o que representa uma contração de – 14,0%, que contrasta com o objetivo de crescimento do OE/2020 (2,9%) e representa uma quebra mais acentuada do que a antecipada na 2.ªAOE/2020 (– 7,5%). O recuo da receita até ao final do mês de julho (– 3899 M€) foi superior ao previsto para o conjunto do ano (– 3870 M€) — Tabela 6, Tabela 7 e Tabela 22.
- O recuo da receita fiscal reparte-se entre tributação direta (– 7,5 p.p.) e indireta (– 6,5 p.p.).
- A cobrança alcançada reflete um grau de execução de 44,9% do OE/2020 e 50,0% da 2.ªAOE/2020, que compara desfavoravelmente com o período homólogo (53,8%).
- A análise da execução orçamental da receita encontra-se ajustada dos fatores que limitam a comparabilidade homóloga da informação, detalhados na Caixa 2. No respeitante à receita fiscal, destacam-se os seguintes ajustamentos efetuados aos dados primários pela UTAO (*vide* painel inferior da Tabela 7; explicações detalhadas no Anexo 2):
 - O desfasamento temporal no registo da receita de 2018 e 2019, originado pelo alargamento do prazo de cumprimento das respetivas obrigações fiscais até 2 de janeiro do ano seguinte, com impacto relevante na cobrança do Imposto sobre os Produtos Petrolíferos (ISP) e do Imposto sobre o Consumo de Tabaco;
 - Diferente perfil intra-anual de reembolsos de IRS no biénio 2019–2020.
- As medidas de política orçamental destinadas a mitigar os efeitos da pandemia COVID-19 sobre a economia encontram-se listadas na Tabela 5 e têm um impacto direto conhecido sobre a receita fiscal de – 571 M€ até ao final do mês de julho, com um peso de 2,4% na cobrança acumulada anual (Tabela 6).
- Esta quebra encontra-se repartida entre impostos diretos (– 152 M€) e indiretos (– 418 M€) — Tabela 1 e Tabela 5.
- As medidas de prorrogação do prazo das obrigações fiscais e contributivas constituem o principal instrumento de política com efeitos sobre a receita fiscal. Sendo uma perda de receita temporária, há o risco de a mesma se tornar definitiva no ano de 2020 e nem ser recuperada em anos seguintes — *vide* nota de rodapé 5, p. 3.
 - As medidas de flexibilização da entrega das retenções na fonte de IRS e IRC (medidas 1 e 2 da Tabela 5) e do pagamento do IVA (medida 3 da Tabela 5) consistem na possibilidade de diferimento da receita do 2º trimestre, que poderá ser entregue em três ou seis prestações mensais.¹⁶ Atingiram a sua expressão máxima no final de junho (738 M€), tendo sido recuperados 236 M€ durante o mês de julho. Permanecem diferidos no final deste período 502 M€, devendo proceder-se à sua cobrança no decurso do segundo semestre.¹⁷
 - Adiamento do primeiro pagamento por conta do IRC¹⁸ e do IRS¹⁹, de 31 de julho para 31 de agosto (medidas 4 e 5 da Tabela 5).
 - O prazo de suspensão das execuções fiscais (medida 11 da Tabela 5) terminou no final do primeiro semestre, mas tem um risco significativo associado de perda de receita (embora não total), descrito na Figura 2. Foram recuperados 33 M€ face ao valor reportado em maio, mas permanecem por cobrar 69 M€.
- Excluindo os efeitos das medidas de política COVID-19 (Tabela 6), a contração da receita fiscal reduz-se para 11,9% (– 3328 M€), sendo esta variação determinada pelos impostos diretos (– 6,9 p.p.) e, em menor escala, pelos indiretos (– 5,0 p.p.). Esta quebra é atribuível ao funcionamento dos estabilizadores automáticos já que não há conhecimento de alívio nos parâmetros de decisão política que definem a carga fiscal. No entanto, a falta de informação relativa a medidas importantes, designadamente o adiamento do primeiro pagamento por conta de IRS e IRC de 31 de julho para 31 de agosto, prejudica a emissão de conclusões quanto à repartição entre o efeito do ciclo económico e o efeito direto das medidas de política na tributação direta.

¹⁶ Artigo 2.º do [Decreto-Lei n.º 10-F/2020, de 26 de março](#).

¹⁷ Aplica-se a nota de rodapé 5, p. 3, quanto ao risco de perda de receita associado à prorrogação de obrigações fiscais e contributivas.

¹⁸ [Despacho SEAF n.º 104/2020.XXII, de 9 de março](#), (medida 1 do Anexo 4).

¹⁹ [Despacho SEAF n.º 258/2020 XXII, de 16 de julho](#), (medida 48 do Anexo 5).

Tabela 6 – Receita fiscal e contributiva das Administrações Públicas
(em milhões de euros e em percentagem)

	Janeiro-julho		var. homóloga		Ref. anuais			VH OE/2020		VH 2.ªAOE/2020		Grau execução		
	2019	2020	M€	%	2019	OE 2020	2.ªAOE 2020	M€	%	M€	%	2019	OE 2020	2.ªAOE 2020
Receita Fiscal	27 879	23 980	-3 899	-14,0	51 847	53 359	47 978	1 511	2,9	-3 870	-7,5	53,8	44,9	50,0
Impostos diretos	11 996	9 910	-2 086	-17,4	23 600	24 433	22 334	833	3,5	-1 266	-5,4	50,8	40,6	44,4
Impostos indiretos	15 883	14 070	-1 813	-11,4	28 247	28 926	25 643	679	2,4	-2 604	-9,2	56,2	48,6	54,9
Contribuições Sociais	12 655	12 500	-155	-1,2	22 413	23 467	21 163	1 053	4,7	-1 250	-5,6	56,5	53,3	59,1
dos quais: Segurança Social	10 352	10 104	-248	-2,4	18 365	19 529	17 225	1 163	6,3	-1 140	-6,2	56,4	51,7	58,7
dos quais: CGA	2 263	2 354	91	4,0	3 974	3 867	3 867	-108	-2,7	-108	-2,7	56,9	60,9	60,9
Receita Fiscal e Contributiva	40 533	36 479	-4 054	-10,0	74 261	76 825	69 141	2 565	3,5	-5 120	-6,9	54,6	47,5	52,8

Por memória: Excluindo impacto direto conhecido das medidas COVID-19

Receita Fiscal	27 879	24 550	-3 328	-11,9
Impostos diretos	11 996	10 062	-1 934	-16,1
Impostos indiretos	15 883	14 488	-1 394	-8,8
Contribuições Sociais	12 655	12 715	60	0,5
dos quais: Segurança Social	10 352	10 319	-33	-0,3
dos quais: CGA	2 263	2 354	91	4,0
Receita Fiscal e Contributiva	40 533	37 265	-3 268	-8,1

Fontes: DGO e cálculos da UTAO. | Notas: (i) os valores encontram-se ajustados de fatores que limitam a comparabilidade homóloga, identificados na Caixa 2. (ii) A execução do saldo global excluindo o impacto direto das medidas COVID-19 obtém-se adicionando à execução ajustada o valor das medidas da receita e diminuindo o valor das medidas da despesa. O impacto das medidas COVID-19 por classificação económica encontra-se na parte inferior da Tabela 1 e da Tabela 5 (receita).

- Numa abordagem por subsectores, na Tabela 7, o decréscimo da receita fiscal (- 14,0%) é explicado pela evolução no Estado (- 13,3 p.p.), e marginalmente pela dos restantes subsectores.
 - A contração da receita fiscal foi mais acentuada do que a implícita à 2.ªAOE/2020 em todos os subsectores.
- A receita com impostos diretos situou-se em 9910 M€, o que representa um decréscimo homólogo de 17,4% (- 2086 M€). Este recuo na cobrança traduz uma quebra muito superior à prevista na 2.ªAOE/2020 para o conjunto do ano (- 5,4%) e contrasta com o objetivo de crescimento do OE/2020 — Tabela 6 e Tabela 22.
 - A quebra da tributação direta foi determinado sobretudo pelo IRC (- 16,3 p.p.) e, em menor escala, por IRS (- 0,6 p.p.), IMT (- 0,3 p.p.), IMI (- 0,2 p.p.) e Derrama (- 0,1 p.p.), tendo sido atenuado pela categoria "Outros" (0,2 p.p.) — Tabela 8.
 - O IRC apresentou uma variação homóloga de - 46,1% (- 1959 M€), o que representa o maior recuo em termos absolutos e relativos de entre todos os impostos analisados. O seu desempenho é prejudicado, sobretudo, pelo adiamento do primeiro pagamento por conta de 31 de julho para 31 de agosto.²⁰ A flexibilização da entrega das retenções na fonte do 2.º trimestre representa um diferimento de receita de apenas 17 M€.²¹ As medidas aprovadas de adiamento e suspensão dos pagamentos por conta deverão continuar a exercer um efeito significativo sobre este imposto até ao final do ano de 2020 (medidas 6 e 7 da Tabela 5).
 - O IRS apresentou uma quebra de 1,3% (- 77 M€), destacando-se as medidas de flexibilização da entrega das retenções na fonte (permanecem diferidos 106 M€)²² e o adiamento do primeiro pagamento por conta de 31 de julho para 31 de agosto.²³
 - O aumento da categoria "Outros" reflete, sobretudo, o acréscimo na receita da contribuição extraordinária sobre o sector energético (67 M€), decorrente de uma execução judicial — Tabela 7.
 - A tributação direta, expurgada dos efeitos diretos conhecidos das medidas de política COVID-19 (- 152 M€), decresceu 16,1%. No entanto, a falta de informação quanto ao impacto do adiamento dos pagamentos por conta prejudica esta análise — Tabela 1 e painel inferior da Tabela 6.
- A cobrança de impostos indiretos foi 14 070 M€, traduzindo um recuo homólogo de 11,4%. Esta evolução é superior à quebra implícita para o conjunto do ano na 2.ªAOE/2020 (- 9,2%) e reflete uma divergência de - 13,8 p.p. face ao OE/2020 — Tabela 6 e Tabela 22.

²⁰ Medida n.º 4 da Tabela 5, definida no [Despacho SEAF n.º 104/2020.XXII, de 9 de março](#).

²¹ Medida n.º 2 da Tabela 5, definida no Artigo 2.º do [Decreto-Lei n.º 10-F/2020, de 26 de março](#).

²² Medida n.º 1 da Tabela 5, definida no Artigo 2.º do [Decreto-Lei n.º 10-F/2020, de 26 de março](#).

²³ Medida n.º 5 da Tabela 5, definida no [Despacho SEAF n.º 258/2020 XXII, de 16 de julho](#).

- Para esta contração contribuíram o IVA (-7,9 p.p.), o Imposto sobre Produtos Petrolíferos (-1,4 p.p.) e o Imposto sobre Veículos (-1,3 p.p.), bem como os restantes impostos desta categoria, com exceção do Imposto sobre o Consumo de Tabaco (+0,4 p.p.) — Tabela 8.
- Na cobrança de IVA permanecem diferidos 379 M€, respeitantes à medida de flexibilização do pagamento das declarações mensais e trimestrais, que deverão ser recuperados ao longo do segundo semestre.²⁴ Excluindo esta medida, o IVA recuou 5,5%.
- O recuo da tributação indireta reduz-se para 8,8% quando a cobrança é expurgada dos efeitos diretos conhecidos das medidas de política COVID-19 (-418 M€) — Tabela 1 e painel inferior da Tabela 6.

Tabela 7 – Receita fiscal e contributiva das Administrações Públicas, por subsector
(em milhões de euros e em percentagem)

	Jan-julho		VH		Ref. anuais			VH OE/2020		VH PAOE/2020		Grau execução		
	2019	2020	M€	%	2019	OE 2020	PAOE 2020	M€	%	M€	%	2019	OE 2020	PAOE 2020
Subsector Estado , dos quais:	24 914	21 211	-3 704	-14,9	45 982	47 241	42 041	1 259	2,7	-3 941	-8,6	54,2	44,9	50,5
Impostos diretos	10 257	8 268	-1 989	-19,4	19 871	20 530	18 538	659	3,3	-1 332	-6,7	51,6	40,3	44,6
IRS	5 843	5 738	-104	-1,8	13 171	13 586	13 199	414	3,1	28	0,2	44,4	42,2	43,5
IRC	4 223	2 272	-1 951	-46,2	6 317	6 452	4 813	135	2,1	-1 504	-23,8	66,8	35,2	47,2
Outros	192	257	65	34,1	383	493	526	110	28,8	143	37,4	50,2	52,3	49,0
dos quais:														
Adicional ao IMI	7	7	0	3,4	140	140	140	0	0,0	0	0,0	4,6	4,8	4,8
Contrib extraord sobre o setor energético	55	70	15	26,8	55	161	161	106	192,0	106	192,0	100,0	43,4	43,4
Adic solidariedade sobre o setor bancário	-	-	0	-	-	-	33	0	-	33	-	-	-	0,0
Impostos indiretos	14 657	12 943	-1 714	-11,7	26 111	26 711	23 502	600	2,3	-2 609	-10,0	56,1	48,5	55,1
ISP	2 000	1 772	-228	-11,4	3 517	3 590	3 118	73	2,1	-399	-11,3	56,9	49,3	56,8
IVA	9 956	8 682	-1 274	-12,8	17 863	18 334	16 028	471	2,6	-1 835	-10,3	55,7	47,4	54,2
ISV	462	248	-214	-46,4	727	691	492	-36	-5,0	-236	-32,4	63,5	35,8	50,3
Imposto sobre o Consumo de Tabaco	709	768	59	8,3	1 386	1 364	1 335	-23	-1,6	-51	-3,7	51,2	56,3	57,6
IABA	149	122	-27	-18,3	279	260	241	-19	-6,9	-38	-13,7	53,4	46,9	50,6
Imposto do Selo	987	959	-28	-2,9	1 685	1 784	1 636	99	5,9	-49	-2,9	58,6	53,7	58,6
IUC	248	243	-5	-2,1	402	417	381	14	3,6	-21	-5,3	61,7	58,3	63,8
Outros	146	149	4	2,6	251	272	272	21	8,2	21	8,2	58,0	55,0	55,0
Serviços e Fundos Autónomos	389	335	-53	-13,8	644	636	636	-8	-1,3	-8	-1,3	60,3	52,7	52,7
Impostos indiretos	389	335	-53	-13,8	644	636	636	-8	-1,3	-8	-1,3	60,3	52,7	52,7
Outros	389	335	-53	-13,8	644	636	636	-8	-1,3	-8	-1,3	60,3	52,7	52,7
Segurança Social , impostos indiretos	143	118	-24	-17,0	247	244	244	-3	-1,2	-3	-1,2	57,7	48,5	48,5
Impostos indiretos	143	118	-24	-17,0	247	244	244	-3	-1,2	-3	-1,2	57,7	48,5	48,5
Administração Regional e Local	2 433	2 315	-118	-4,8	4 974	5 237	5 057	263	5,3	83	1,7	48,9	44,2	45,8
Impostos diretos	1 739	1 642	-97	-5,6	3 730	3 903	3 796	174	4,7	66	1,8	46,6	42,1	43,2
dos quais:														
IRS	115	142	27	23,5	391	-	-	-	-	-	-	29,4	-	-
IRC	27	18	-9	-32,1	175	-	-	-	-	-	-	15,2	-	-
IMT	588	546	-41	-7,1	1 010	1 028	-	18	1,8	-	-	58,2	-	-
IMI	713	688	-25	-3,5	1 489	1 577	-	88	5,9	-	-	47,9	-	-
Derrama	55	47	-8	-13,8	354	-	-	-	-	-	-	15,5	-	-
Outros	241	200	-41	-17,1	311	-	-	-	-	-	-	77,6	-	-
Impostos indiretos	694	674	-21	-3,0	1 244	1 334	1 261	90	7,2	16	1	55,8	50,5	53,4
dos quais:														
IVA	373	390	18	4,7	761	-	-	-	-	-	-	49,0	-	-
IUC	177	163	-14	-7,9	287	311	-	-	-	-	-	61,5	-	-
Outros	145	121	-24	-16,9	196	-	-	-	-	-	-	74,1	-	-
Total	27 879	23 980	-3 899	-14,0	51 848	53 359	47 978	1 511	2,9	-3 870	-7,5	53,8	44,9	50,0
<i>Por memória (antes ajustamentos):</i>														
IRS ¹	5 761	5 738			13 171	13 586	13 199							
IRC ¹	4 223	2 272			6 317	6 452	4 813							
IVA ¹	9 956	8 682			17 863	18 334	16 028							
ISP-Subsector Estado	2 130	1 902			3 517	3 721	3 249							
Imposto sobre o Consumo de Tabaco	786	805			1 427	1 400	1 371							
Serviços e Fundos Autónomos	389	335			644	636	636							
IMI	713	688			1 489	1 577	1 577							
Total (antes de ajustamentos)	28 004	24 146	-3 858	-13,8	51 888	53 525	48 144	1 638	3,2	-3 743	-7,2	54,0	45,1	50,2
Ajustamentos														
ISP-Alargamento prazo pagto tolerância	-130	-130			0,6	-130	-130							
Tabaco-Alargamento prazo pagto tolerância	-77	-36			-41	-36	-36							
Reembolsos do IRS	81	-			-	-	-							
Total ajustamentos receita fiscal	-126	-167			-40	-167	-167							

Fontes: DGO e cálculos da UTAO. | Notas: 1- Para estes impostos apenas está disponível informação para a Administração Central, designadamente no referente aos referenciais do OE/2020 e da PAOE/2020, não existindo informação desagregada para os objetivos anuais nas Administrações Subnacionais. | (i) Significado das siglas, por ordem de aparição na coluna da esquerda: IRS = Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares; IRC = Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas; Adicional ao IMI = Adicional ao Imposto Municipal sobre Imóveis; ISP = Imposto sobre Produtos Petrolíferos e Energéticos; IVA = Imposto sobre o Valor Acrescentado; ISV = Imposto sobre Veículos; IABA = Imposto sobre o Álcool, as Bebidas Alcoólicas e as Bebidas Adicionadas de Açúcar ou outros Edulcorantes; IUC = Imposto Único de Circulação; IMT = Imposto Municipal sobre a Transmissão Onerosa de Imóveis; IMI = Imposto Municipal sobre Imóveis.

²⁴ Medida n.º 3 da Tabela 5, definida no Artigo 2.º do [Decreto-Lei n.º 10-F/2020, de 26 de março](#).

Tabela 8 – Receita fiscal das Administrações Públicas, por imposto

(em milhões de euros, percentagem e pontos percentuais)

	Jan-jul		Variação homóloga		Contributo p.p.	
	2019	2020	M€	%		
Impostos Diretos	IRS	5 958	5 881	-77	-1,3	-0,6
	IRC	4 249	2 290	-1 959	-46,1	-16,3
	IMT	588	546	-41	-7,1	-0,3
	IMI	713	688	-25	-3,5	-0,2
	Derrama	55	47	-8	-13,8	-0,1
	Outros	433	457	24	5,6	0,2
	Total Impostos Diretos	11 996	9 910	-2 086	-17,4	-17,4
Impostos Indiretos	IVA	10 329	9 072	-1 256	-12,2	-7,9
	ISP	2 000	1 772	-228	-11,4	-1,4
	Imposto do Selo	987	959	-28	-2,9	-0,2
	Imposto sobre o Consumo de Tabaco	709	768	59	8,3	0,4
	IABA	149	122	-27	-18,3	-0,2
	IUC	425	406	-19	-4,5	-0,1
	ISV	462	248	-214	-46,4	-1,3
	Outros	822	724	-98	-12,0	-0,6
Total Impostos Indiretos	15 883	14 070	-1 813	-11,4	-11,4	
Receita fiscal	27 879	23 980	-3 899	-14,0	-14,0	

Fontes: DGO e cálculos da UTAO. | Nota: (i) Significado das siglas, por ordem de aparição na coluna da esquerda: IRS = Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares; IRC = Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas; IMT = Imposto Municipal sobre a Transmissão Onerosa de Imóveis; IMI = Imposto Municipal sobre Imóveis; IVA = Imposto sobre o Valor Acrescentado; ISP = Imposto sobre Produtos Petrolíferos e Energéticos; IABA = Imposto sobre o Alcool, as Bebidas Alcoólicas e as Bebidas Adicionadas de Açúcar ou outros Edulcorantes; IUC = Imposto Único de Circulação; ISV = Imposto sobre Veículos.

3.4 Receita contributiva

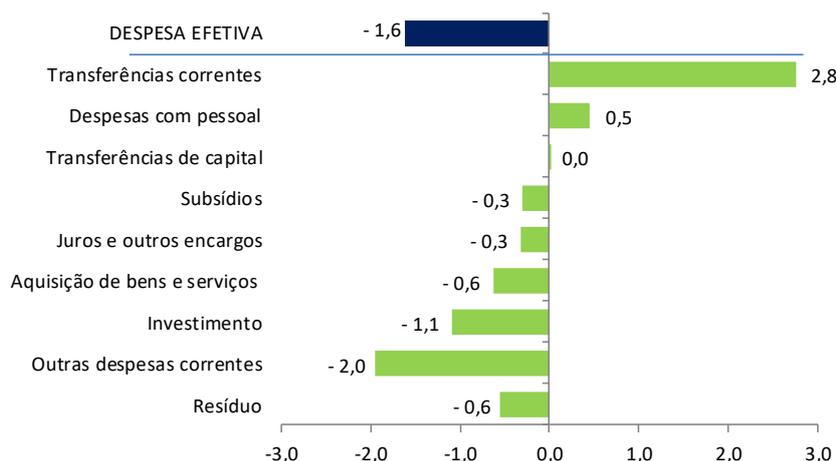
- As contribuições sociais registaram um decréscimo de 1,2% (- 155 M€), divergindo do objetivo do OE/2020 (4,7%), mas com uma evolução mais favorável face ao previsto na 2.ª AOE/2020 para o conjunto do ano (- 5,6%) — Tabela 6.
- A evolução da receita contributiva encontra-se impactada pelas medidas de política orçamental COVID-19:
 - (1) diferimento de contribuição sociais, com um impacto estimado de - 115 M€ (medida 10 da Tabela 5);
 - (2) suspensão de execuções fiscais sobre a receita contributiva até 30 de junho, permanecendo por recuperar 99 M€ (medida 13 da Tabela 5);
 - (3) isenção temporária do pagamento de contribuições sociais para empresas em situação de crise (medida 14 da Tabela 5), não existindo informação disponível sobre este impacto.
- Quando expurgada dos efeitos conhecidas das medidas de política (- 115 M€), as contribuições registam um crescimento de 0,5% (+60 M€) — painel inferior da Tabela 6.
- Os detalhes das contas da Segurança Social e da Caixa Geral de Aposentações serão apreciados no Capítulo 5.

4 Despesa efetiva

4.1 Visão panorâmica

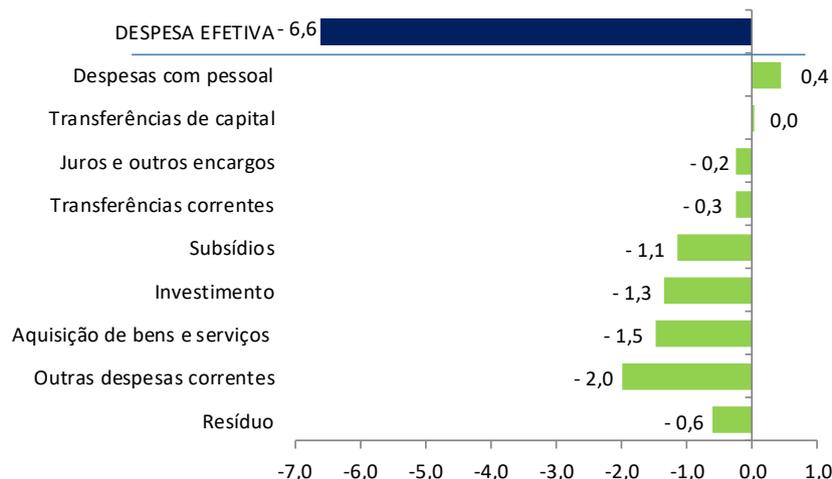
- O montante aprovado de despesa efetiva na 2.ªAOE/2020 corresponde ao valor solicitado na PAOE/2020, pelo as alterações introduzidas pelos grupos parlamentares no processo de votação na Assembleia da República não afetaram aquele teto.
- Na 2.ªAOE/2020 foi revista em alta a despesa efetiva, sendo que o acréscimo de despesa está concentrado em entidades e rubricas que refletem diretamente o impacto da pandemia COVID-19.
- O montante máximo de despesa efetiva autorizada na 2.ªAOE/2020 é de 101,3 mil M€, o que corresponde a um acréscimo de 4466 M€ face ao que tinha sido inicialmente aprovado no OE/2020 (96,8 mil M€).
- Até ao final de julho de 2020, a despesa efetiva cresceu 6,2%, o que corresponde a graus de execução de 54,2% do OE/2020 e 51,8% da 2.ªAOE/2020, respetivamente (Tabela 4 e Tabela 22).
- O peso da despesa de capital na despesa efetiva corresponde a 8,4% no OE/2020 e 8,2% na 2.ªAOE/2020. À semelhança de anos anteriores, a taxa de variação prevista no OE para o conjunto do ano para a despesa de capital é bastante superior à da despesa corrente (+ 36% contra + 11,1% na 2.ªAOE/2020). Até julho de 2020, a despesa de capital aumentou 13,1%.
- Tendo por referência o OE/2020, o desvio (- 1,6 p.p.) entre o crescimento verificado na despesa efetiva (6,2%) e o que se encontra implícito no OE/2020 para o conjunto do ano (7,8%) foi determinado por uma combinação de contributos de sentido contrário entre rubricas de despesa (Gráfico 3), destacando-se a magnitude das transferências correntes.
- Posteriormente, e tendo como referência a 2.ªAOE/2020 como objetivo mais atualizado para 2020, o desvio (- 6,6 p.p.) é determinado pelo facto de a generalidade das rubricas ter apresentado nos primeiros sete meses do ano uma taxa de variação homóloga abaixo da que se encontra prevista na 2.ªAOE/2020 (Gráfico 4).

Gráfico 3 – Principais contributos para o desvio na despesa efetiva face ao OE/2020
(em termos acumulados face ao objetivo anual, em pontos percentuais)



Fontes: DGO e cálculos da UTAO. Notas: (i) Os valores neste gráfico são a diferença entre os contributos em p.p. da variação no período e no objetivo anual, ambos explicados em nota à Tabela 22. (ii) A soma dos contributos das rubricas de despesa diverge do desvio da taxa de variação da despesa efetiva devido à existência de diferenças de consolidação, gerando um resíduo — o mesmo fenómeno ocorre nas colunas "Contributo " da Tabela 22 e é explicado em nota à mesma. (iii) Os montantes das diferenças de consolidação estão detalhados em nota à Tabela 22.

Gráfico 4 – Principais contributos para o desvio na despesa efetiva face à 2.ªAOE/2020
(em termos acumulados face ao objetivo anual, em pontos percentuais)



Fontes: DGO e cálculos da UTAO. Notas: (i) Os valores neste gráfico são a diferença entre os contributos em p.p. da variação no período e no objetivo anual, ambos explicados em nota à Tabela 22. (ii) A soma dos contributos das rubricas de despesa diverge do desvio da taxa de variação da despesa efetiva devido à existência de diferenças de consolidação, gerando um resíduo — o mesmo fenómeno ocorre nas colunas "Contributo " da Tabela 22 e é explicado em nota à mesma. (iii) Os montantes das diferenças de consolidação estão detalhados em nota à Tabela 22.

- Entre as componentes da despesa corrente primária (Tabela 9), as transferências correntes, a aquisição de bens e serviços, e os subsídios são as rubricas que, por esta ordem, registaram os aumentos de dotação orçamental através da 2.ªAOE/2020.

Tabela 9 – Despesa corrente primária e principais rubricas
(variações homólogas, em milhões de euros e percentagem)

	Janeiro-julho		var. homóloga		Ref. anuais			VH OE/2020		VH 2.ªAOE/2020		Grau execução		
	2019	2020	M€	%	2019	OE 2020	2.ªAOE 2020	M€	%	M€	%	2019	OE 2020	2.ªAOE 2020
Despesa Corrente Primária	41 763	44 655	2 892	6,9	75 618	80 760	85 080	5 141	6,8	9 462	12,5	55,2	55,3	52,5
<i>Despesas com pessoal</i>	12 158	12 678	519	4,3	21 576	22 115	22 115	539	2,5	539	2,5	56,3	57,3	57,3
<i>Aquisição de bens e serviços</i>	6 837	7 087	250	3,7	13 274	14 293	15 034	1 019	7,7	1 760	13,3	51,5	49,6	47,1
<i>Transferências correntes</i>	21 548	23 712	2 164	10,0	38 473	39 916	42 607	1 443	3,8	4 134	10,7	56,0	59,4	55,7
<i>Seg. Social (Pensões + Prestações)</i>	13 478	15 310	1 832	13,6	23 686	24 931	27 469	1 245	5,3	3 783	16,0	56,9	61,4	55,7
<i>Caixa Geral de Aposentações</i>	5 490	5 557	67	1,2	9 085	9 920	9 920	836	9,2	836	9,2	60,4	56,0	56,0
<i>Subsídios</i>	620	750	130	21,0	1 148	1 652	2 397	503	43,8	1 249	108,7	54,0	45,4	31,3
<i>Outras despesas correntes</i>	596	428	-168	-28,1	779	2 233	2 250	1 453	186,5	1 471	188,8	76,5	19,2	19,0

Fontes: DGO e cálculos da UTAO. | Nota: os valores encontram-se ajustados de fatores que limitam a comparabilidade homóloga, identificados na Caixa 2, Anexo 2. Os dados são consolidados, pelo que a rubrica "Transferências correntes" não incorpora as operações ocorridas entre entidades das Administrações Públicas.

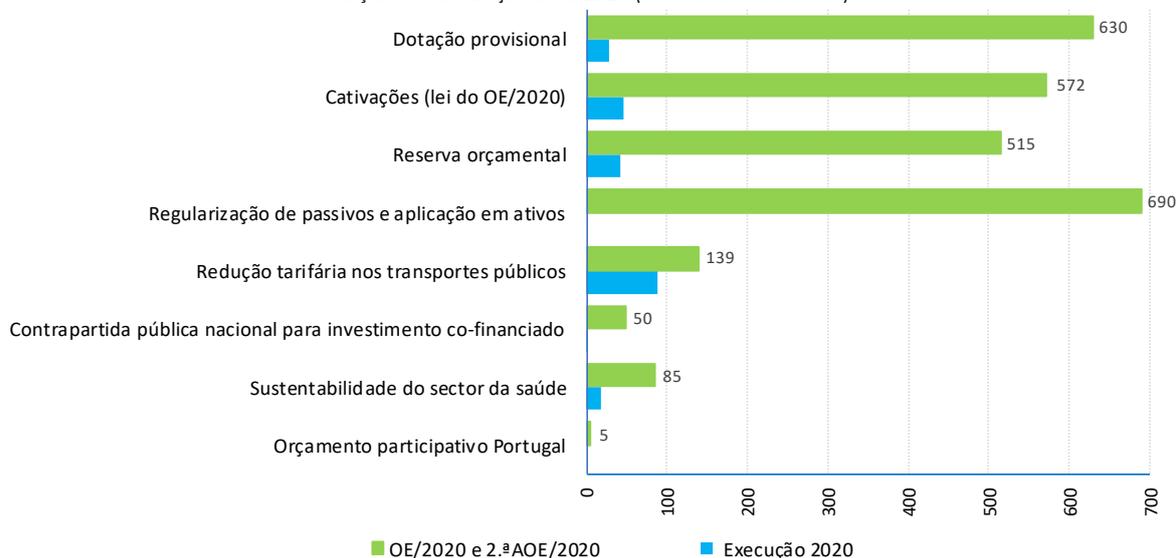
4.2 Instrumentos de controlo da despesa

- O montante das dotações orçamentais determinadas pelo OE/2020 e pela 2.ªAOE/2020, que dependem de autorização prévia do Ministério das Finanças para a sua execução, situa-se em 2686 M€ (Gráfico 5).
- O montante previamente definido na Lei do OE/2020 era superior em 289 M€ ao que havia sido determinado na Lei do OE/2019.
 - Para este incremento, contribuíram a regularização de passivos e a aplicação em ativos (+ 290 M€), a reserva orçamental (+ 45 M€) e a redução tarifária nos transportes públicos (+ 35 M€).
 - Em sentido oposto, as cativações determinadas pela Lei do OE/2020 (572 M€) são mais baixas do que as que constavam na Lei do OE/2019 (653 M€).
- Na 2.ªAOE/2020 a dotação provisional foi reforçada em 300 M€, passando de 330 M€ para 630 M€. As restantes dotações orçamentais permaneceram com os mesmos montantes do OE/2020.
- Os montantes mais significativos em 2020 sob controlo do Ministério das Finanças são, por ordem decrescente, a dotação centralizada para a regularização de passivos e aplicação de ativos financeiros (690 M€), a dotação provisional (630 M€), as cativações (572 M€) e a reserva orçamental (515 M€) das entidades da Administração Central. Adicionalmente, o decreto-lei de execução orçamental, que ainda não foi publicado, poderá elevar o montante de cativações, à semelhança do verificado em anos anteriores.

- Até julho de 2020, observou-se a utilização de algumas destas dotações, embora ainda em montantes residuais na maioria dos casos — barras azuis no Gráfico 5.
- As alterações às dotações orçamentais da AdC decorrentes da 2.ªAOE/2020 circunscrevem-se, essencialmente, a rubricas que não são objeto de cativação: a aquisição de bens e serviços e o investimento por parte do Ministério da Saúde; a aquisição de bens e serviços pelo Ministério da Educação; os subsídios do IEFP e a contribuição financeira para a União Europeia.

Gráfico 5 – Dotações orçamentais transversais sob controlo do Ministério das Finanças

Situação em 31 de julho de 2020 (em milhões de euros)



Fontes: DGO e cálculos da UTAO. | Notas: (i) Os valores apresentados neste gráfico incluem despesa não efetiva em ativos financeiros. (ii) Os montantes das dotações orçamentais cativadas no âmbito da Lei do OE/2020 têm por referência 30 de junho de 2020, sendo que a informação das descativações foi publicada em 26 de agosto na Síntese de Execução Orçamental. Adicionalmente, o Decreto-Lei de Execução Orçamental poderá determinar cativações adicionais, à semelhança do que tem acontecido nos anos anteriores.

4.3 Despesa corrente

- Na 2.ªAOE/2020 manteve-se a dotação orçamental que se encontrava registada no OE/2020 para as despesas com pessoal.²⁵
- O aumento das despesas com pessoal até julho de 2020 (4,3%) ficou acima do acréscimo autorizado no OE/2020 para o conjunto do ano (2,5%). Esta evolução decorre de uma combinação de fatores:
 - O efeito de base decorrente da fórmula das atualizações remuneratórias no sector público em 2019, *i.e.*, o impacto total da medida de atualização iniciada em 2018, é gradual e só atingirá o efeito orçamental pleno em 2020;
 - As atualizações da base remuneratória do sector público para 2020, determinadas pelo Decreto-Lei n.º 10-B/2020, de 20 de março, com efeitos desde 1 de janeiro de 2020. As remunerações base mensais superiores a 691,06 € tiveram um aumento de 0,3%, enquanto as inferiores subiram 10€.
- Os programas orçamentais com os montantes orçamentados mais altos para despesas com pessoal (Tabela 10) são também os que evidenciam os graus de execução mais elevados. Assim:
 - O P014—Ensino Básico e Secundário e Administração Escolar registou o grau de execução mais elevado (62,0%) da AdC. De referir que o valor orçamentado no OE/2020 é inferior à execução do ano 2019. Repete-se a situação de anos anteriores, que veio no final dos exercícios a confirmar suborçamentação inicial;
 - O P016—Saúde apresentou um grau de execução elevado (58,6%), o que indicia também que a dotação do OE/2020 e da 2.ªAOE/2020 poderá não ser suficiente.

²⁵ Em rigor, houve um aumento de 150 mil euros no P016—Saúde, mas não é um valor materialmente relevante para a presente análise.

Tabela 10 – Despesas com pessoal das Administrações Públicas

(em milhões de euros e em percentagem)

	Janeiro-julho		var. homóloga		Ref. anuais			VH OE/2020		Grau execução		
	2019	2020	M€	%	CGE/2019	OE/2020	2.ªAOE 2020	M€	%	CGE/2019	OE/2020	2.ªAOE 2020
Administração Central, por programa	9 723	10 175	452	4,6	17 242	17 677	17 677	435	2,5	56,4	57,6	57,6
<i>Ensino Básico e Secundário e Ad. Escolar</i>	2 840	2 944	103	3,6	4 942	4 749	4 749	-193	-3,9	57,5	62,0	62,0
<i>Saúde</i>	2 487	2 718	231	9,3	4 455	4 641	4 641	186	4,2	55,8	58,6	58,6
<i>Segurança Interna</i>	916	954	37	4,0	1 626	1 668	1 668	42	2,6	56,4	57,2	57,2
<i>Ciência, Tecnologia e Ensino Superior</i>	811	862	51	6,3	1 468	1 592	1 592	124	8,4	55,2	54,1	54,1
<i>Defesa</i>	437	405	-32	-7,4	1 211	1 127	1 127	-84	-6,9	36,1	35,9	35,9
<i>Justiça</i>	554	587	33	5,9	997	1 015	1 015	17	1,7	55,5	57,8	57,8
<i>Órgãos de Soberania</i>	151	163	12	7,9	268	291	291	23	8,7	56,5	56,0	56,0
<i>Trabalho, Solidariedade e Seg. Social</i>	208	220	12	5,8	369	462	462	92	25,1	56,4	47,7	47,7
<i>Finanças</i>	324	318	-6	-1,9	590	608	608	18	3,0	54,9	52,2	52,2
Segurança Social	160	162	2	1,2	284	316	316	32	11,1	56,3	51,3	51,3
Administração Regional e Local	2 275	2 341	66	2,9	4 050	4 123	4 123	73	1,8	56,2	56,8	56,8
Total	12 158	12 678	519	4,3	21 576	22 115	22 115	539	2,5	56,3	57,3	57,3

Fontes: DGO, Ministério das Finanças e cálculos da UTAO.

- Na 2.ªAOE/2020 observou-se uma revisão em alta no valor de 650 M€ para a despesa máxima com aquisição de bens e serviços na AdC, sendo dividida entre a Direção-Geral da Saúde (+ 103 M€), o SNS (+ 305 M€) e o P014—Ensino Básico e Secundário e Administração Escolar (+ 240 M€). O conjunto da Administração Regional e Local tem um acréscimo de dotação no montante de 95 M€.26
- O crescimento homólogo das despesas na aquisição de bens e serviços (3,7%) foi inferior à taxa de variação implícita no OE/2020 (7,7%). Tendo por referência a 2.ªAOE/2020, o crescimento homólogo até julho de 2020 encontra-se também abaixo do novo objetivo anual (13,3%). Importa destacar a evolução diferenciada entre o programa orçamental P016—Saúde e os restantes programas orçamentais.
- O programa orçamental P016—Saúde tem a proporção mais elevada nesta componente da despesa (Tabela 11). Até julho de 2020, a aquisição de bens e serviços do P016—Saúde situou-se em 3651 M€, o que corresponde a um acréscimo homólogo de 10,4% e graus de execução de 60,9% do OE/2020 e 57,0% da 2.ªAOE/2020. Este aumento homólogo decorre de um conjunto de fatores:
 - O pagamento de dívida comercial vencida pelo SNS, o qual teve como fonte de financiamento as dotações de capital efetuadas pelo subsector Estado nas estruturas empresarializadas do SNS;
 - A despesa do SNS e da Direção-Geral da Saúde no âmbito da pandemia COVID-19;
 - Adiantamentos concedidos relativos a contratos-programa do SNS.
- Excluindo o P016—Saúde, a despesa até julho de 2020 diminuiu 2,7%, em contraste com o crescimento previsto para o conjunto do ano (17,0% no OE/2020 e 21,7% na 2.ªAOE/2020) devido ao contributo de vários programas orçamentais:
 - O P007—Defesa tem orçamentado no OE/2020 um crescimento anual de 256 M€ e 52,9% em relação à CGE/2019, mas o grau de execução até julho de 2020 foi de 21,9%;
 - As principais rubricas do P007—Defesa aprovadas no OE/2020 referem-se ao princípio da onerosidade (120 M€), à locação financeira de bens de defesa (189 M€), nos quais se incluem os meios de combate aos incêndios pela força aérea (49,2 M€), bem como ao subsistema de Assistência à Doença dos Militares (71,5 M€);27
 - O P003—Economia registou o grau de execução mais baixo (16,1%).

²⁶ Em rigor, como se sabe, as autoridades subnacionais gozam de autonomia política na gestão das suas finanças, pelo que este acréscimo de dotação deve ser interpretado como uma revisão da previsão da DGO quanto à despesa a executar pelas Regiões Autónomas e pelas entidades que compõem a AdL, e não como uma revisão do limite à despesa.

²⁷ O princípio da onerosidade determina as situações em que é devida a contrapartida pelos serviços, organismos ou demais entidades utilizadores de espaços públicos. A Portaria n.º 397/2019, de 21 de novembro, procedeu à segunda alteração à Portaria n.º 278/2012, de 14 de setembro, determinando um aumento gradual entre 2019 e 2021 das rendas por metro quadrado para os imóveis utilizados pelas Forças Armadas. No concelho de Lisboa, passarão de 2,10 € em 2019 para 7,00 € em 2021. No concelho do Porto e no restante território nacional passarão, respetivamente, de 1,50 € e 1,20 € em 2019 para 5,00 € e 4,00 € em 2021.

Tabela 11 – Aquisição de bens e serviços das Administrações Públicas

(em milhões de euros e em percentagem)

	Janeiro-julho		var. homóloga		Ref. anuais			VH OE/2019		Grau execução		
	2019	2020	M€	%	CGE/2019	OE/2020	2.ªAOE 2020	M€	%	CGE/2019	OE/2020	2.ªAOE 2020
Administração Central, dos quais: ¹	5 076	5 355	279	5,5	9 943	10 803	11 453	860	8,6	51,0	49,6	46,8
<i>Ensino Básico e Secundário e Ad. Escolar</i>	62	69	7	11,1	184	138	378	-46	-24,8	33,7	49,7	18,2
<i>Saúde</i>	3 306	3 651	345	10,4	6 185	5 996	6 406	-189	-3,1	53,4	60,9	57,0
<i>do qual: Serviço Nacional de Saúde</i>	3 232	3 483	251	7,8	6 038	5 789	6 094	-249	-4,1	53,5	60,2	57,2
<i>Direção-Geral da Saúde</i>	2	99	97	-	5	12	115	7	128,7	36,2	807,5	85,9
<i>ADSE</i>	356	334	-22	-6,1	615	604	604	-10	-1,7	57,8	55,2	55,2
<i>Finanças, excluindo dotação centralizada</i>	106	87	-19	-17,9	236	327	327	91	38,6	45,0	26,7	26,7
<i>Dotação centralizada: regularização de passivos não financeiros</i> ¹	-	-	-	-	-	155	155	-	-	-	-	-
<i>Segurança Interna</i>	85	77	-9	-10,1	185	236	236	51	27,4	45,9	32,4	32,4
<i>Ciência, Tecnologia e Ensino Superior</i>	159	137	-22	-13,9	335	363	363	28	8,4	47,5	37,7	37,7
<i>Defesa</i>	150	162	12	8,1	484	739	739	256	52,9	31,0	21,9	21,9
<i>Justiça</i>	175	155	-19	-11,1	346	365	365	20	5,7	50,5	42,5	42,5
<i>Economia</i>	37	18	-19	-51,3	77	113	113	37	47,7	48,9	16,1	16,1
<i>Ambiente e Ação Climática</i>	86	93	7	8,4	171	272	272	101	59,2	50,5	34,4	34,4
<i>Infraestruturas e Habitação</i>	226	265	39	17,3	495	633	633	138	27,9	45,6	41,8	41,8
Segurança Social	36	38	2	6,3	72	158	154	86	118,7	50,0	24,3	24,9
Administração Regional e Local	1 725	1 693	-32	-1,8	3 258	3 332	3 427	74	2,3	52,9	50,8	49,4
Total	6 837	7 087	250	3,7	13 274	14 293	15 034	1 019	7,7	51,5	49,6	47,1
Sub total, sem programa Saúde	3 531	3 436	-96	-2,7	7 089	8 297	8 628	1 208	17,0	49,8	41,4	39,8

Fontes: DGO e cálculos da UTAO. | Nota: 1– A dotação orçamental da Administração Central inclui a dotação centralizada no orçamento do Ministério das Finanças que visa a execução noutros ministérios, nomeadamente com a finalidade de assegurar a regularização de passivos não financeiros da Administração Central (155 M€).

- A 2.ªAOE/2020 reforçou a despesa com subsídios (+ 745 M€) face ao teto estabelecido no OE/2020.
 - A despesa com subsídios aumentou de 1 652 M€ no OE/2020 para 2 397 M€ na 2.ªAOE/2020.
 - O reforço foi repartido entre IEFP (+ 719 M€) e subsector da Segurança Social (+ 26 M€).
- A despesa com subsídios até ao final de julho de 2020 cresceu 21,0% em relação ao período homólogo, ficando abaixo tanto do objetivo do OE (+ 43,8%) como da 2.ªAOE/2020 (+ 108,7%) para o total do ano (Tabela 12). Para o baixo grau de execução contribuíram o subsector Segurança Social e o IEFP, sendo que estes registam também os principais montantes orçamentados.²⁸

Tabela 12 – Subsídios das Administrações Públicas

(em milhões de euros e em percentagem)

	Janeiro-julho		var. homóloga		Ref. anuais			VH OE/2019		Grau execução		
	2019	2020	M€	%	CGE/2019	OE/2020	2.ªAOE 2020	M€	%	CGE/2019	OE/2020	2.ªAOE 2020
Administração Central, dos quais:	206	236	30	14,3	421	523	1 242	102	24,3	48,9	45,0	19,0
<i>Assembleia da República</i>	12	10	-2	-13,4	25	16	16	-9	-37,6	47,9	66,5	66,5
<i>Subsídios e Indemnizações compensatórias</i>	16	22	6	35,1	48	46	46	-2	-3,6	33,7	47,2	47,2
<i>Bonificação de juros</i>	15	10	-5	-31,1	28	35	35	6	22,7	52,1	29,3	29,3
<i>IEFP</i>	117	147	29	25,0	234	333	1 052	99	42,3	50,2	44,1	13,9
<i>IFAP</i>	12	12	0	0,3	23	34	34	11	49,3	54,1	36,4	36,4
<i>Santa Casa da Misericórdia de Lisboa</i>	18	20	2	11,0	36	35	35	-1	-2,2	50,4	57,2	57,2
Segurança Social	288	316	28	9,7	436	803	829	367	84,1	66,0	39,3	38,1
Administração Regional e Local	126	199	73	57,7	292	326	326	35	11,8	43,3	61,0	61,0
Total	620	750	130	21,0	1 148	1 652	2 397	503	43,8	54,0	45,4	31,3

Fontes: DGO e cálculos da UTAO.

- A revisão em alta (+ 2691 M€) determinada pela 2.ªAOE/2020 para as transferências correntes para fora das Administrações Públicas (AP) está concentrada no subsector da Segurança Social (+ 2234 M€) e na contribuição de Portugal para o orçamento da União Europeia (+ 406 M€).
- Até julho de 2020, o crescimento homólogo das transferências correntes para entidades exteriores às AP situou-se em 10,0%, sendo superior ao que se encontrava implícito ao aprovado no OE/2020 (3,8%), mas inferior ao que se encontra na 2.ªAOE/2020 (10,7%).
- As transferências correntes têm um âmbito bastante alargado, destacando-se o subsector Segurança Social devido às pensões e restantes prestações sociais para o sector institucional Famílias (mais detalhe no Capítulo 5).
- As transferências correntes registaram um grau de execução de 59,4% da dotação do OE/2020 e 55,7% da da 2.ªAOE/2020 (Tabela 9, Tabela 13 e Tabela 22). De referir a magnitude de alguns contributos:

²⁸ De salientar que, em classificação económica, a componente "subsídios" não incluiu subsídios de desemprego, os quais são registados como transferências correntes para as famílias.

- As transferências correntes da Segurança Social para o sector institucional Famílias, refletindo o impacto da pandemia COVID-19 neste subsector;
- O baixo grau de execução até julho de 2020 do IFAP (26,1%) e do Fundo Ambiental (12,7%);
- A transferência para a Grécia no montante de 44 M€ (grau de execução de 49,1%), no âmbito do acordo entre os países do EUROGRUPO, sendo que em 2019 não tinha havido execução.

Tabela 13 – Transferências correntes para entidades exteriores às Administrações Públicas
(em milhões de euros e em percentagem)

	Janeiro-julho		var. homóloga		Ref. anuais			VH OE/2019		Grau execução		
	2019	2020	M€	%	CGE/2019	OE/2020	2.ºAOE 2020	M€	%	CGE/2019	OE/2020	2.ºAOE 2020
Administração Central, dos quais:	7 489	7 827	338	4,5	13 749	14 050	14 460	302	2,2	54,5	55,7	54,1
<i>CGA - pensões e outros abonos</i>	5 490	5 557	67	1,2	9 841	9 924	9 924	83	0,8	55,8	56,0	56,0
<i>Contribuição financeira União Europeia</i>	1 009	1 326	317	31,5	1 729	1 867	2 273	138	8,0	58,3	71,0	58,3
<i>Recursos próprios tradicionais</i>	133	119	-14	-10,8	232	248	248	16	7,0	57,4	47,8	47,8
<i>Subsídios e Indemnizações compensatórias</i>	46	37	-9	-19,8	106	120	120	14	13,2	43,8	31,0	31,0
<i>Ensino Básico e Secundário e Ad. Escolar</i>	138	137	-1	-0,6	267	269	269	3	1,0	51,8	51,0	51,0
<i>IFAP</i>	67	68	1	1,0	384	261	261	-123	-32,0	17,6	26,1	26,1
<i>Fundação para a Ciência e Tecnologia</i>	50	53	3	5,4	82	100	100	18	21,8	61,2	53,0	53,0
<i>Fundo de Ação Social (ensino superior)</i>	107	95	-12	-11,2	141	189	189	48	33,9	75,7	50,2	50,2
<i>Contribuições e quotas para organizações internacionais</i>	30	19	-11	-36,2	82	55	55	-27	-32,7	37,1	35,1	35,1
<i>Camões - Instituto da Cooperação e da Língua</i>	10	20	9	89,4	25	41	41	16	62,4	41,7	48,6	48,6
<i>Transferência para a Grécia</i>	0	44	44	-	0	90	90	90	-	-	49,1	49,1
<i>Fundo de Acidentes de Trabalho</i>	24	23	-1	-3,4	41	43	43	2	5,1	58,0	53,3	53,3
<i>IEFP</i>	40	30	-10	-24,5	73	81	81	8	10,8	54,8	37,3	37,3
<i>INEM</i>	19	21	1	6,9	37	38	38	1	3,0	53,3	55,3	55,3
<i>Instituto de Turismo de Portugal</i>	39	38	-1	-2,7	58	62	62	4	7,5	67,4	61,0	61,0
<i>Fundo Ambiental</i>	42	22	-21	-48,7	183	171	171	-12	-6,4	23,2	12,7	12,7
<i>Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil</i>	43	39	-4	-8,9	91	56	56	-35	-38,7	47,7	70,9	70,9
Segurança Social	13 658	15 480	1 823	13,3	24 007	25 165	27 398	1 158	4,8	56,9	61,5	56,5
Administração Regional e Local	402	405	3	0,8	718	701	748	-16	-2,2	56,0	57,7	54,1
Total	21 548	23 712	2 164	10,0	38 473	39 916	42 607	1 443	3,8	56,0	59,4	55,7
<i>Por memória (antes de ajustamentos):</i>												
<i>CGA - pensões e outros abonos</i>	5 370	5 557	187	3,5	9 721	9 924	9 924	203	2,1	55,2	56,0	56,0
<i>Contribuição financeira União Europeia</i>	1 164	1 197	34	2,9	1 729	1 867	2 273	138	8,0	67,3	64,1	52,7
Total (antes de ajustamentos)	21 583	23 584	2 001	9,3	38 353	39 916	42 607	1 563	4,1	56,3	59,1	55,4

Fontes: DGO e cálculos da UTAO.

- Nas outras despesas correntes destaca-se o valor de 76,3 M€ pago aos lesados do Banco Espírito Santo, que aderiram ao fundo de recuperação de créditos. Este montante corresponde ao valor orçamentado no Ministério das Finanças para o OE/2020 e corresponde à terceira e última tranche.

4.4 Despesa de capital

- Na 2.ºAOE/2020 a rubrica do investimento foi revista em alta (+ 212 M€), repartida entre o P016—Saúde (+ 76 M€), o Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana (+55 M€) e o conjunto da Administração Regional e Local (+ 80 M€).
- Com efeito, a dotação inscrita para despesas de capital aumentou de 8089 M€ no OE/2020 para 8299 M€ na 2.ºAOE/2020, o que corresponde a acréscimos face à CGE/2019 de 32,5% e 36,0%, respetivamente. A rubrica de investimento (6235 M€ no OE/2020 e 6447 M€ na 2.ºAOE/2020) reflete cerca de 77% da despesa de capital.
- Até ao final de julho de 2020, o investimento aumentou 9,8% em termos homólogos, abaixo da previsão do OE/2020 (29,2%) e da 2.ºAOE/2020 (33,6%) para o total do ano.
- Excluindo a despesa com concessões e subconcessões da empresa Infraestruturas de Portugal (IP), a despesa em investimento para 2020 orçamentada no OE/2020 foi de 4753 M€, o que corresponde a um aumento de 38,8%.²⁹
- Até julho de 2020, a execução (excluindo concessões da IP) situou-se em 1653 M€, refletindo um acréscimo de 13,1% decorrente de vários fatores:

²⁹ O orçamento da empresa Infraestruturas de Portugal para 2020 inclui a dotação inicial em despesas de investimento no montante de 1820 M€, do qual 1482 M€ corresponde a pagamentos da empresa a concessões e subconcessões de PPP. Até ao final de julho de 2020, a execução, antes de ajustamentos, desta componente principal da despesa de investimento situou-se em 858 M€, que compara com o valor de 825 M€ no mesmo período de 2019.

- P016—Saúde no montante de 144 M€, no qual se inclui a aquisição de ventiladores e outros equipamentos de cuidados intensivos (52,2 M€). No entanto, o grau de execução corresponde a 39,8% do OE/2020 e a 32,9% da 2.ªAOE/2020, respetivamente;
- Metropolitano de Lisboa no valor de 64 M€, refletindo um aumento homólogo de 60 M€.

Tabela 14 – Investimento das Administrações Públicas
(em milhões de euros e em percentagem)

	Janeiro-julho		var. homóloga		Ref. anuais			VH OE/2019		Grau execução		
	2019	2020	M€	%	CGE/2019	OE/2020	2.ªAOE 2020	M€	%	CGE/2019	OE/2020	2.ªAOE 2020
Administração Central, dos quais:	1 295	1 551	255	19,7	2 692	3 920	4 051	1 227	45,6	48,1	39,6	38,3
<i>Infraestruturas de Portugal (IP)</i>	892	982	89	10,0	1 622	1 820	1 820	198	12,2	55,0	53,9	53,9
<i>Concessões ¹</i>	818	865	47	5,7	1 402	1 482	1 482	80	5,7	58,3	58,3	58,3
<i>Outros investimentos da IP</i>	74	117	43	57,9	220	338	338	118	53,8	33,7	34,6	34,6
<i>Defesa</i>	95	130	35	36,2	335	358	358	23	6,8	28,4	36,3	36,3
<i>Saúde</i>	69	144	75	-	159	360	436	201	-	43,4	39,8	32,9
<i>Ciência, Tecnologia e Ensino Superior</i>	52	48	-3	-6,7	125	187	187	62	49,9	41,3	25,7	25,7
<i>Ensino Básico e Secundário e Ad. Escolar</i>	15	21	6	44,0	39	77	77	37	94,2	37,3	27,6	27,6
<i>Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana</i>	1	1	0	-17,2	4	35	90	32	-	39,5	3,4	1,3
<i>EDIA</i>	4	6	3	75,9	8	43	43	35	-	43,3	14,8	14,8
<i>Programas Polis</i>	9	10	1	10,6	21	64	64	43	-	45,6	16,4	16,4
<i>CP - Comboios de Portugal</i>	10	5	-5	-51,4	22	34	34	11	51,6	45,3	14,5	14,5
<i>Santa Casa da Misericórdia de Lisboa</i>	14	15	0	2,5	32	37	37	5	17,1	44,6	39,0	39,0
<i>Metro do Porto</i>	7	7	0	5,7	13	100	100	87	-	51,4	7,0	7,0
<i>Metropolitano de Lisboa</i>	5	64	60	-	12	131	131	118	-	38,0	49,2	49,2
<i>Dotação centralizada: contrapartida pública nacional global ²</i>	-	1	-	-	-	50	50	-	-	-	2,0	2,0
Segurança Social	9	8	0	-3,7	30	56	57	26	86,6	29,0	15,0	14,7
Administração Regional e Local	976	959	-17	-1,8	2 104	2 259	2 339	155	7,4	46,4	42,4	41,0
Total	2 280	2 518	238	10,4	4 826	6 235	6 447	1 409	29,2	47,2	40,4	39,1
<i>Sub total, sem concessões da IP</i>	<i>1 462</i>	<i>1 653</i>	<i>191</i>	<i>13,1</i>	<i>3 424</i>	<i>4 753</i>	<i>4 965</i>	<i>1 329</i>	<i>38,8</i>	<i>42,7</i>	<i>34,8</i>	<i>33,3</i>
<i>Por memória (antes de ajustamentos):</i>												
<i>Infraestruturas de Portugal (IP)</i>	899	975	77	8,5	1 622	1 820	1 820	198	12,2	55,4	53,6	53,6
<i>Concessões ¹</i>	825	858	34	4,1	1 402	1 482	1 482	80	5,7	58,8	57,9	57,9
<i>Outros investimentos da IP</i>	74	117	43	57,9	220	338	338	118	53,8	33,7	34,6	34,6
Total (antes de ajustamentos)	2 287	2 512	225	9,8	4 826	6 235	6 447	1 409	29,2	47,4	40,3	39,0

Fontes: DGO e cálculos da UTAO. | Nota: 1– Despesa infra-anual linearizada pelos motivos e nos termos expostos no fator de ajustamento 5 do Anexo 2. O fluxo desta variável abaixo apresentado sob memória não está ajustado. 2– A dotação orçamental da Administração Central incluiu uma dotação centralizada no orçamento do Ministério das Finanças (50 M€) que visa a execução no âmbito de outros ministérios (reforço da capacidade de cofinanciamento de projetos do Portugal 2020).

- O montante orçamentado no OE/2020 para transferências de capital é de 1403 M€, o que corresponde a um acréscimo de 17,1%, essencialmente devido aos contributos do IFAP e da Fundação para a Ciência e Tecnologia (Tabela 15).³⁰ Posteriormente, a 2.ªAOE/2020 reviu residualmente a dotação da SS no valor total desta rubrica (- 2M€).
- As transferências de capital pagas a entidades exteriores às AP até ao final de julho de 2020 aumentaram (17,8%) a um ritmo acima do previsto no OE/2020 (17,1%), embora com diferentes contributos dos seguintes fatores:
 - A transferência em 2020 do Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo (81 M€) para o Banco de Portugal. Esta transferência corresponde à devolução de contribuições determinada no âmbito do Decreto-Lei n.º 106/2019, de 12 de agosto, o qual determinou a criação de um sistema único de garantia de depósitos a nível nacional;³¹
 - O IFAP e a FCT são as entidades da AdC com os montantes orçamentados mais elevados; a execução do IFAP até julho de 2020 (35,4%) é baixa face ao observado no período homólogo;
 - A descida (9 M€) na execução de comissões e encargos do Ministério das Finanças — o montante de 45 M€ até julho de 2020 destinou-se a contribuições para organizações internacionais (43,0 M€) e ajudas a refugiados na Turquia (1,8 M€).

³⁰ No OE/2019, o Fundo para a Sustentabilidade Sistémica do Sector Energético começou o ano com 133 M€ orçamentados em aquisição de ativos financeiros, tendo a gestão flexível reafectado 51 M€ daquela rubrica para a de transferências de capital.

³¹ Ainda no âmbito deste Decreto-Lei e para o mesmo fim, o Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo efetuou uma transferência de capital no montante de 133 M€ para o Fundo de Garantia de Depósitos (esta entidade é um Serviço e Fundo Autónomo e, por isso, esta despesa não consta da Tabela 15).

Tabela 15 – Transferências de capital para entidades exteriores às Administrações Públicas
(em milhões de euros e em percentagem)

	Janeiro-julho		var. homóloga		Ref. anuais			VH OE/2019		Grau execução		
	2019	2020	M€	%	CGE/2019	OE/2020	2.ªAOE 2020	M€	%	CGE/2019	OE/2020	2.ªAOE 2020
Administração Central, dos quais:	466	585	120	25,7	813	1 044	1 044	231	28,4	57,3	56,1	56,1
<i>Contribuição do Fundo de Resolução para o Mecanismo Único de Resolução Europeu</i>	124	128	5	3,8	124	120	120	-4	-2,9	100,0	106,8	106,8
<i>Comissões e outros encargos: Min. Finanças</i>	36	45	9	25,5	89	75	75	-14	-16,2	40,1	60,0	60,0
<i>Fundo de Garantia de Crédito Agrícola Mútuo IAPMEI</i>	0	81	81	-	0	81	81	81	-	-	100,0	100,0
<i>Fundação para a Ciência e Tecnologia</i>	30	42	13	42,5	53	69	69	16	29,5	56,1	61,8	61,8
<i>IFAP</i>	105	125	20	19,3	196	256	256	61	31,0	53,5	48,7	48,7
<i>Fundo para a Sustentabilidade Sistémica do Setor Energético</i>	154	148	-6	-3,8	268	418	418	150	56,1	57,3	35,4	35,4
<i>Fundo para a Sustentabilidade Sistémica do Setor Energético</i>	0	0	0	-	51	0	0	-51	-100,0	0,0	-	-
Segurança Social	1	1	0	75,8	5	17	15	12	239,2	12,4	6,4	7,0
Administração Regional e Local	190	187	-3	-1,6	380	343	343	-37	-9,8	50,0	54,5	54,5
Total	656	773	117	17,8	1 198	1 403	1 401	205	17,1	54,8	55,1	55,2

Fontes: DGO e cálculos da UTAO.

5 Apreciação das contas dos sistemas de proteção social

- Neste capítulo é apreciada a execução orçamental acumulada até julho de 2020 dos sistemas de proteção social geridos pela Segurança Social e pela Caixa Geral de Aposentações (CGA), contando, para o efeito, com os referenciais anuais do OE (o que foi aprovado pelo Parlamento em fevereiro, OE/2020, e o novo relativo à 2.ªAOE/2020).
 - A Segurança Social é, em si mesma, um subsector institucional do sector das AP.
 - A CGA integra o subsector institucional dos Serviços e Fundos Autónomos.
- Os dados da execução mensal de julho (2019 e 2020) são os reportados na Síntese de Execução Orçamental da DGO, bem como no documento “Execução Orçamental” e em estatísticas publicadas pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS) no portal Internet da Segurança Social. Adicionalmente, é utilizada na análise informação complementar disponibilizada pelo MF no PE/2020, bem como dados em ficheiros no formato Excel que foram facultados diretamente pelo IGFSS, em resposta a solicitação da UTAO.
- O orçamento da Segurança Social tem sido chamado a financiar uma parcela muito expressiva das medidas de política COVID-19. A execução orçamental até julho analisa, de forma agregada, o impacto direto neste orçamento das referidas medidas.

5.1 Segurança Social

- A análise que é realizada à execução orçamental da Segurança Social é decomposta na apreciação das medidas de política COVID-19 com impacto orçamental direto neste subsector e da execução agregada acumulada, na qual se encontra incluída a análise resumida por sistemas de proteção social.

5.1.1 **Medidas de política COVID-19 com impacto orçamental na Segurança Social**

- A execução orçamental de julho da Segurança Social reporta os impactos diretos de “medidas excecionais e temporárias (COVID)”, com efeitos no lado receita e da despesa, que agrega os encargos nos meses de abril até julho.
- No lado da receita é revelado a contabilização de quebras de 99,4 M€ por via da medida de suspensão de pagamento de planos prestacionais e processo de execução e 115,4 M€ correspondentes a diferimento de pagamento de contribuições sociais do 2.º trimestre 2020, não sendo no entanto reportado o impacto orçamental na receita decorrente da isenção contributiva de pagamento da TSU por parte das entidades patronais.
- De salientar que em julho foi efetuada a primeira transferência do OE, de 139,7 M€, para custear encargos com medidas COVID-19 que haviam sido suportados pela Segurança Social. A 2.ªAOE/2020 prevê que em 2020 sejam transferidos adicionalmente 2492,4 M€, dos quais 1943,8 M€ se destinam a cobrir a despesa efetuada com medidas COVID-19 e 548,7 M€ para compensar a tesouraria da SS pelas medidas de isenção de pagamento de contribuições sociais.

Tabela 16 – Impacto orçamental direto das medidas COVID-19 na conta da Segurança Social: previsão anual na 2.ª AOE/2020 e execução até 31 de julho
(em milhões de euros)

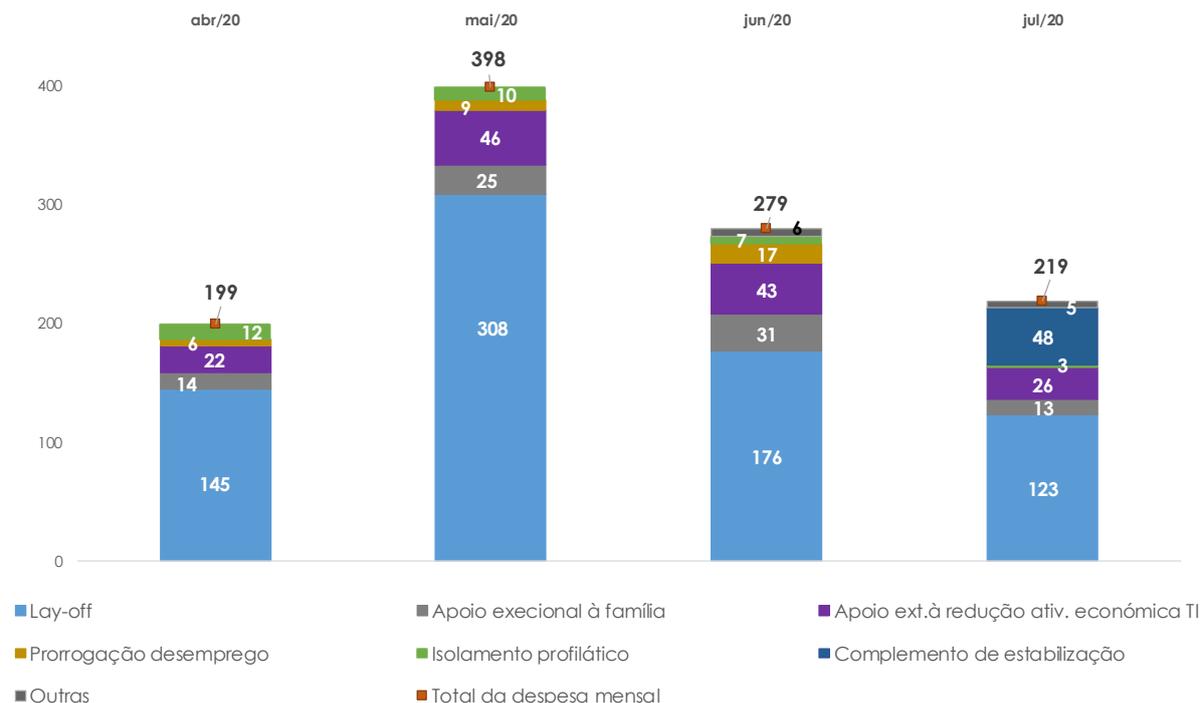
N.º da medida no Anexo 4	N.º da medida no Anexo 5	Rubricas	2.ª AOE 2020	jul/20 acumulado
(1) Receita Efetiva			1 943,8	-75,2
		Transferências do OE - Medidas Excepcionais no sist. Previdencial-COVID	1 720,2	139,7
		Transferências do OE - Medidas Excepcionais no sist. prof. social cidadania -COVID	223,6	0,0
		Transferência do OE - Neutralização do efeito de isenção de pagamento de TSU	548,6	0,0
16	-	Isenção da obrigação de pagamento de TSU	-548,6	0,0
36	-	Adiamento, redução ou isenção de rendas de imóveis	0,0	0,0
<i>Medidas com efeito temporário:</i>				
14 e 20	-	Diferimento de pagamento de contribuições sociais 2.º trimestre 2020	0,0	-115,4
21	-	Suspensão de pagamento de planos prestacionais e processos de execução contributiva	0,0	-99,4
(2) Despesa Efetiva			1 943,8	1 094,9
9	-	Subsídio de doença por infeção SARS-CoV-2	8,5	3,3
8	-	Subsídio de doença por isolamento profilático	60,0	31,8
26	-	Prorrogação de Subsídio de desemprego, desemprego provisório e majoração	16,6	31,4
13	-	Apoio extraordinário à redução da atividade económica de TI	185,0	137,2
10	-	Subsídios de assistência a filho e a neto (COVID)	3,0	0,0
16	-	Lay-off simplificado (COVID)	1 110,0	751,8
18	6	Incentivo extraordinário normalização atividade empresarial	297,2	0,0
-	8	Proteção trabalhadores independentes e informais	38,0	1,1
26	-	Rendimento Social de Inserção (RSI) - COVID	15,5	5,9
26	-	Medida prorrogação subsídio social de desemprego	40,0	0,4
10	-	Apoio excepcional à família (COVID)	100,0	82,9
-	7	Complemento de estabilização	70,0	48,3
n.d.	-	Outras	n.d.	0,8
(3) = (1) – (2) Impacto orçamental direto no saldo global da Segurança Social			0,0	-1 170,0

Fontes: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P., listas no Anexo 4 e no Anexo 5, e cálculos da UTAO. | Notas: Este quadro mostra o efeito direto das medidas na receita, na despesa e no saldo global do subsector.

- Em termos de despesa a execução entretanto acumulada revela um impacto direto³² negativo de 1094,9 M€ (Tabela 1 e Tabela 16), em virtude de:
 - Despesa com as medidas de apoio ao emprego e manutenção da laboração do lado da despesa, designadamente o *lay-off* simplificado (751,8 M€) e o apoio extraordinário à redução da atividade económica dos trabalhadores independentes (137,2 M€);
 - De salientar que o custo relacionado com a medida *lay-off* representa 68,7% do total dos encargos quantificados. Nos meses de abril, maio e junho a despesa com esta medida ascendeu a 144,6 M€, 308,3 M€ e 176,1 M€, respetivamente (Gráfico 6);
 - O apoio excepcional à família para trabalhadores por conta de outrem devido a interrupção letiva, isolamento profilático (baixa por doença) e prorrogação automática das prestações de desemprego somou 82,9 M€, 31,8 M€ e 31,4 M€, respetivamente (Tabela 16);
 - Os encargos com as medidas de subsídio por doença COVID-19, prorrogação do Rendimento Social de Inserção e proteção dos trabalhadores independentes e informais valiam já 3,3 M€, 5,9 M€ e 1,1 M€, respetivamente;
 - Em julho, foi realizado o pagamento de 48,3 M€, referente à medida de complemento de estabilização destinada a trabalhadores que estiveram em situação de *lay-off*.
- A despesa mensal com medidas COVID-19 atingiu o valor mais elevado em maio (398,0 M€), registando-se uma redução nos meses de junho e julho (279,1 M€ e 218,6 M€, respetivamente). Para este resultado contribuiu a diminuição da despesa com a medida denominada *lay-off* simplificado, que em julho registou o valor mais baixo (122,8 M€) desde a entrada em vigor desta medida, refletindo assim, a retoma da atividade por parte de um volume expressivo das empresas que recorreram a este apoio — ver Gráfico 6.

³² Tal como no caso dos outros subsectores, e como a UTAO explicou no parágrafo 36 do [Relatório UTAO n.º 11/2020](#), não é possível dar conta dos efeitos induzidos na conta das AP pela reação dos agentes económicos às medidas de política. COVID-19. As Notas de apresentação que abrem este relatório resumem a razão da impossibilidade.

Gráfico 6 – Despesa mensal com medidas excecionais e temporárias COVID-19
(valores absolutos)



Fontes: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P. e cálculos da UTAO. | Nota: (i) Outras incluem as medidas de subsídio de doença por infeção COVID, proteção a trabalhadores independentes e informais, prorrogação do RSI, reforço e emergência de equipamentos sociais e de saúde, encargos com recurso humanos e EPI, adaptação dos locais de trabalho, serviços limpeza.

- De notar que, para além dos efeitos induzidos pelas medidas de política, existem outros efeitos orçamentais da pandemia que não são apurados. Trata-se dos impactos do Tipo 1 explicados nos [Relatórios UTAO n.os 10](#) (Secção 4.1) e [11/2020](#) (Secção 3.1). No caso do orçamento da Segurança Social, os efeitos de Tipo 1 claramente dominantes são os chamados "estabilizadores automáticos": incremento na despesa com prestações de desemprego e perda de receita com contribuições e quotizações, sem que o agente político tenha modificado qualquer parâmetro destes instrumentos.

5.1.2 Execução consolidada

5.1.2.1 Saldo global

- Antes do ajustamento da UTAO explicado na Caixa 2, o saldo global da Segurança Social acumulado até julho de 2020 foi negativo, no montante de 448 M€, e inferior em 2059 M€ ao excedente apurado no período homólogo (1611 M€) — parte superior da Tabela 17. Os valores desta execução incluem as medidas de política COVID-19.
- A taxa de variação deste saldo (-127,8%) é muito superior à prevista no OE/2020(-2,8%) e na 2.ª AOE (-78,6%). De referir que o saldo mensal de maio fixou-se em -800,6 M€.
- O saldo global verificado até julho foi influenciado pela imputação de 1094,9 M€ em encargos com medidas excecionais e temporárias adotadas para mitigar os efeitos económicos da doença COVID-19. Estes encargos foram atenuados pela receita de 139,7 M€, por via de transferências do Orçamento do Estado para a Segurança Social.³³ Adicionalmente, salienta-se a quebra de 99,4 M e 115,4 M€ na receita devido às medidas adotadas de suspensão de pagamento de planos prestacionais e processos de execução e de diferimento no pagamento de contribuições sociais no 2.º trimestre.
- A UTAO procedeu ao ajustamento dos fatores (em detalhe na Caixa 2 do Anexo 2) que comprometem a comparabilidade homóloga no biénio 2019-2020: i) expurgo do saldo de fundos

³³ Obrigações fixadas nos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º10-F/2020 e no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 10-G/2020, Este já prevê a possibilidade de o orçamento da Segurança Social também receber transferências comunitárias para pagamento de despesas elegíveis no âmbito do combate socioeconómico à pandemia.

européus no sentido de assegurar o cumprimento do princípio da neutralidade dos fundos comunitários; ii) eliminação do efeito decorrente da consignação de receita de IRC ao Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social (FEFSS); iii) retificação das verbas transferidas em 2019 e 2020 no âmbito do Adicional ao Imposto Municipal sobre Imóveis (AIMI); iv) alienação de imóveis da Segurança Social à Câmara Municipal de Lisboa em 2019.

- Com a inclusão dos respetivos ajustamentos, o saldo da Segurança Social registado situou-se em – 526 M€, sendo inferior em 137% ao acumulado no período homólogo — parte inferior da Tabela 17.
- Este resultado adveio do crescimento acentuado da despesa em contraponto da manutenção do nível na receita.
- É interessante assinalar qual teria sido o saldo global ajustado do subsector sem o efeito orçamental direto das medidas COVID-19. Teria assumido o valor positivo de 644 M€, –54,6% face ao período homólogo (vide linha “por memória” no final da Tabela 17).

Tabela 17 – Execução orçamental da Segurança Social, sem e com ajustamentos
(em milhões de euros e em percentagem)

	Janeiro-Julho		Variação		Ref. Anuais					Grau de execução	
	2019	2020	Tvha (%)	Contr. p/ tvha (p.p.)	CGE 2019	OE 2020	2.º AOE 2020	OE 2020 Tvh (%)	2.º AOE 2020 Tvh (%)	OE 2020	2.º AOE 2020
1. Receita Corrente - da qual:	16 888	16 772	-0,7	-0,7	29 452	31 497	31 943	6,9	8,5	53,2	52,5
Contribuições e quotizações	10 352	10 104	-2,4	-1,5	18 365	19 529	17 225	6,3	-6,2	51,7	58,7
Transf. correntes da Ad. Central	5 136	5 361	4,4	1,3	9 090	9 383	12 089	3,2	33,0	57,1	44,3
— Financ. da LBSS	4 076	4 186	2,7	0,7	6 987	6 927	7 107	-0,9	1,7	60,4	58,9
— Medidas excecionais e temporárias (COVID)	0	140	:	:	0	0	2 492	:	:	:	5,6
— Adicional IRC	33	0	-100,0	:	199	377	377	89,7	89,7	0,0	0
— Transf. OE regime subst. Bancário	257	250	-2,5	0,0	447	437	437	-2,3	-2,3	57,3	57,3
— IVA Social	498	515	3,4	0,1	854	883	883	3,4	3,4	58,3	58,3
Transferência do FSE	669	699	4,4	0,2	851	1 469	1 502	72,5	76,4	47,6	46,5
Transferência do FEAC	8	7	-18,8	0,0	24	58	60	148,5	153,8	11,1	10,9
Outras receitas correntes	579	483	-16,7	-0,6	873	812	821	-6,9	-5,9	59,4	58,7
2. Receita de Capital	1	1	-27,8	0,0	59	12	12	-79,5	-79,5	4,5	4,5
3. Receita Efetiva (1+2)	16 889	16 773	-0,7	-0,7	29 511	31 510	31 955	6,8	8,3	53,2	52,5
4. Despesa Corrente - da qual:	15 268	17 212	12,7	12,7	26 656	28 720	31 292	7,7	17,4	59,9	55,0
Prestações Sociais - das quais:	13 478	15 310	13,6	12,0	23 686	24 931	27 469	5,3	16,0	61,4	55,7
Pensões, das quais:	9 856	10 213	3,6	2,3	17 399	18 187	18 340	4,5	5,4	56,2	55,7
— Sobrevivência	1 391	1 432	2,9	0,3	2 455	2 559	2 559	4,2	4,2	56,0	56,0
— Invalidez	659	680	3,1	0,1	1 164	1 187	1 187	2,0	2,0	57,3	57,3
— Velhice	7 612	7 864	3,3	1,7	13 442	14 103	14 060	4,9	4,6	55,8	55,9
— Parc. de atual. extraordinária de pensões	194	237	22,6	0,3	338	338	491	0,1	45,4	70,3	48,4
Sub. familiar a crianças e jovens	451	462	2,4	0,1	795	830	862	4,4	8,4	55,7	53,6
Subsídio por doença	362	422	16,5	0,4	612	642	642	5,0	5,0	65,7	65,7
Sub. desemprego e apoio ao emp.	704	855	21,4	1,0	1 188	1 198	1 509	0,8	27,0	71,4	56,7
Complemento Solidário p/ Idosos	126	124	-1,4	0,0	216	235	235	8,9	8,9	52,9	52,9
Prestação Social de Inclusão	189	239	26,6	0,3	346	402	402	16,2	16,2	59,5	59,5
Prestações de parentalidade	341	385	13,1	0,3	596	664	664	11,4	11,4	58,0	58,0
Medidas excecionais e temporárias (COVID)	0	1 094	:	:	0	0	1 944	:	:	:	56,3
Outras prestações	220	248	12,9	0,2	389	397	428	2,0	9,9	62,4	57,9
Ação social	1 022	1 074	5,1	0,3	1 797	1 991	2 028	10,8	12,9	53,9	52,9
Rendimento Social de Inserção	208	194	-6,9	-0,1	348	356	370	2,2	6,2	54,4	52,4
Subsídio de Apoio ao Cuidador Informal	0	0	:	:	0	30	30	:	:	:	0,0
Pensões do Regime Sub. Bancário	262	255	-2,6	0,0	456	446	446	-2,2	-2,2	57,2	57,2
Transferências correntes	792	803	1,4	0,1	1 287	1 364	1 364	6,0	6,0	58,9	58,9
Ações de Formação Profissional	468	576	23,1	0,7	760	1 342	1 363	76,6	79,4	42,9	42,3
— c/ suporte no FSE	426	535	25,8	0,7	696	1 241	1 262	78,2	81,3	43,1	42,4
5. Despesa de Capital	9	9	-3,2	0,0	34	59	60	74,4	77,3	15,0	14,7
6. Despesa Efetiva (4+5)	15 277	17 221	12,7	12,7	26 690	28 779	31 352	7,8	17,5	59,8	54,9
7. Saldo Global (3-6)	1 611	-448	-127,8	:	2 822	2 731	603	-3,2	-78,6	:	:
<i>Por memória: após ajustamentos</i>											
1.A Receita Corrente - da qual:	16 697	16 695	0,0	0,0	29 164	31 002	31 447	6,3	7,8	53,9	53,1
Contribuições e quotizações	10 352	10 104	-2,4	-1,5	18 365	19 529	17 225	6,3	-6,2	51,7	58,7
Transf. correntes da Ad. Central	5 103	5 361	5,1	1,5	8 891	9 006	11 712	1,3	31,7	59,5	45,8
— Financ. da LBSS	4 076	4 186	2,7	0,7	6 987	6 927	7 107	-0,9	1,7	60,4	58,9
— Adicional IMI	8	3	-67,2	0,0	123	210	210	70,4	70,4	1,3	1,3
Transferência do FSE/FEAC	677	705	4,2	0,2	875	1 527	1 561	74,5	78,5	46,2	45,2
3.A Receita Efetiva (1.A+2.A)	16 698	16 695	0,0	0,0	29 223	31 014	31 460	6,1	7,7	53,8	53,1
4.A Despesa corrente	15 268	17 212	12,7	12,7	26 656	28 720	31 292	7,7	17,4	59,9	55,0
Pensões	9 856	10 213	3,6	2,3	17 399	18 187	18 340	4,5	5,4	56,2	55,7
— Sobrevivência	1 391	1 432	2,9	0,3	2 455	2 559	2 559	4,2	4,2	56,0	56,0
— Invalidez	659	680	3,1	0,1	1 164	1 187	1 187	2,0	2,0	57,3	57,3
— Velhice	7 612	7 864	3,3	1,7	13 442	14 103	14 060	4,9	4,6	55,8	55,9
— Ações de formação prof. c/ suporte no FSE	426	535	25,8	0,7	696	1 241	1 262	78,2	81,3	43,1	42,4
5.A Despesa efetiva	15 277	17 221	12,7	12,7	26 690	28 779	31 352	7,8	17,5	59,8	54,9
6.A Saldo Global (3A - 5A)	1 420	-526	-137,0	:	2 534	2 235	108	-11,8	-95,7	:	:
<i>Por memória, Saldo Global:</i>											
Não ajustado excl. encargos líquidos. c/ med. exec.(COVID)	1 611	729	-54,8								
Ajustado excl. encargos líquidos c/ med. exec.(COVID)	1 420	644	-54,6								

Fontes: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P. e cálculos da UTAO. | Notas: (i) as linhas 1 a 7 não contêm o ajustamento da UTAO. As linhas 1.A a 6.A contêm esse ajustamento. Os fatores de ajustamento encontram-se descritos na Caixa 2. (ii) O referencial anual para 2019 é a CGE/2019. (iii) Os referenciais anuais indicados para 2020 são as previsões iniciais de receita e as dotações iniciais de despesa resultantes da aprovação pela Assembleia da República do OE/2020 e da subsequente 2.º AOE/2020.

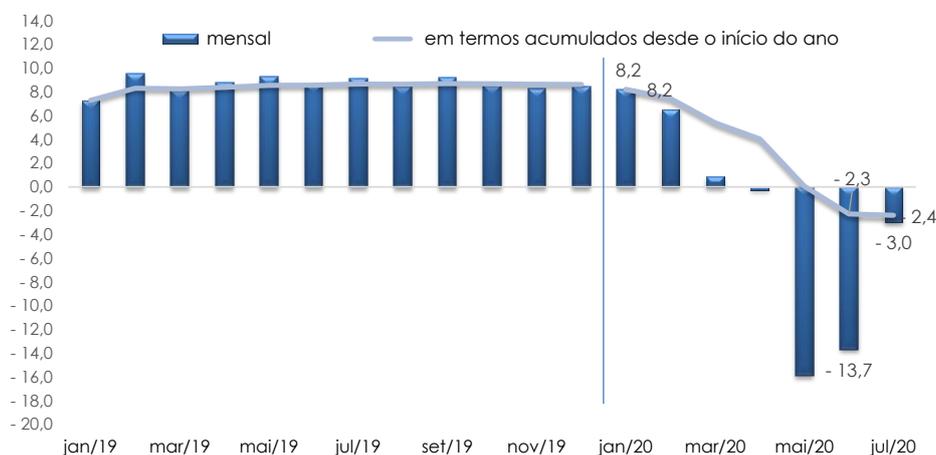
5.1.2.2 Receita

- Até julho, a receita efetiva ajustada na Segurança Social está ao nível do período homólogo. Porém, os referenciais anuais para 2020 preveem taxas de variação positivas para o ano inteiro: 6,1% no OE/2020 e 7,7% na 2.º AOE/2020. Para a acumulação nos primeiros sete meses de 2020, concorreram as seguintes evidências (vide parte inferior da Tabela 17):
- A receita com contribuições e quotizações registou uma quebra acumulado homólogo de 2,4%, sendo que esta variável se encontra em desaceleração desde janeiro. Em julho, verificou-se uma variação mensal homóloga negativa de -3,0%, embora inferior (em valor absoluto) às variações

negativas registadas em maio e junho — Gráfico 7. Na 2.ªAOE encontra-se previsto, para 2020, uma diminuição de 6,2% (face a 2019) na receita com esta rubrica. Para a variação de -2,4%, contribuíram:

- As medidas de política COVID-19, nomeadamente a isenção e o adiamento no pagamento de contribuições, bem como a suspensão de execuções fiscais referente a esta receita (medidas 14, 16 e 20 do Anexo 4 e medidas 18 e 19 da Tabela 1);
- A redução da massa salarial, sobre a qual incide o pagamento de quotizações, dos trabalhadores por conta de outrem que se encontrem abrangidos pelo *lay-off* e pelo apoio à retoma progressiva;
- O aumento do desemprego (Gráfico 9), que acarreta menor receita com contribuições e quotizações.
- As transferências correntes da Administração Central superiores às do período homólogo (5,1%), apesar do baixo grau da execução (1,3%) da receita da consignação de AIMI. De referir que em julho foram transferidos 139,7 M€, referente a verbas do OE para cobertura dos encargos já liquidados pela Segurança Social com medidas de política COVID-19 — referidos na Tabela 16, fazem parte dos 5361 M€ de transferências correntes recebidas.
- O crescimento homólogo (4,2%) das transferências correntes provenientes do exterior a título do Fundo Social Europeu (FSE) e do Fundo Europeu de Auxílio às Pessoas Mais Carenciadas (FEAC) muito inferior à taxa de crescimento substancial implícita na 2.ªAOE/2020 (78,5%). A execução mensal desta rubrica bastante abaixo do referencial previsto é recorrente nos últimos anos.

Gráfico 7 – Receita com contribuições e quotizações
(variação homóloga mensal e acumulada, em percentagem)



Fontes: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P. e cálculos da UTAO.

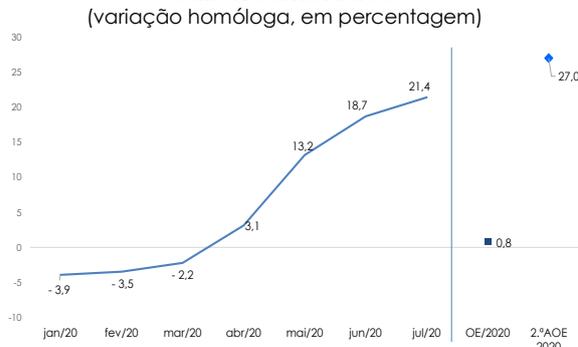
5.1.2.3 Despesa

- A despesa efetiva na Segurança Social acumulada até final de julho revelou um crescimento homólogo de 12,7%, acima do referencial de 7,8% projetado no OE/2020 e abaixo do referencial de 17,5% previsto na 2.ªAOE/2020 para o conjunto do ano (Tabela 17). Este resultado advém da contabilização dos encargos com as medidas excecionais e temporárias (COVID-19) e do crescimento significativo da despesa com a maioria das prestações sociais, sendo este efeito ligeiramente atenuado pelo desempenho, aquém do projetado, da despesa com ações de formação profissional com financiamento europeu.
- A variação homóloga positiva de 3,6% na despesa com pensões situa-se abaixo da previsão de 5,4% para o ano todo — linhas 4 e 4.A da Tabela 17.
 - A despesa com pensões de velhice representa cerca de 77% do total de pensões orçamentado para 2020 e até julho cresceu 3,3%, abaixo do previsto no 2.ªAOE (+4,6%).
 - As pensões de sobrevivência e invalidez cresceram 2,9% e 3,1%, respetivamente, face ao período homólogo de 2019.
- A despesa com formação profissional cofinanciada por fundos europeus através do FSE registou um crescimento homólogo de 25,8%, um ritmo muito abaixo do limite projetado na 2.ªAOE/2020 (+81,3%).
- Até ao final do mês de julho, a despesa com prestações sociais, excluindo pensões, revelou um incremento homólogo de 40,7%, ainda assim abaixo do referencial anual de 45,2% estabelecido na

2.ªAOE/2020, em consequência da evolução homóloga da despesa nas seguintes rubricas (Tabela 17 e Gráfico 10):

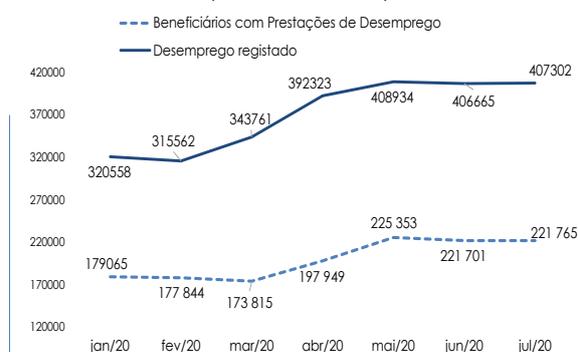
- A rubrica de despesa “medidas excecionais e temporárias (COVID-19)”, no montante de 1094 M€, um contributo de 30,2 p.p. para o referido acréscimo de 40,7% na despesa com prestações sociais (excluindo pensões) — como tal, cerca de três quartos do crescimento com estas prestações sociais vem de medidas de política COVID-19;
- Com crescimento homólogo até julho acima do limite previsto na 2.ªAOE para o conjunto de 2020, evoluíram a prestação social de inclusão (26,6%), as prestações de parentalidade (13,1%) e o subsídio por doença (+16,5%), sendo que o incremento nesta última prestação está influenciado pela inclusão na mesma dos encargos (35,1 M€) com as medidas COVID-19 isolamento profilático e baixas por contágio — Gráfico 10;
- As prestações de desemprego (+ 21,4%) registam um incremento mais expressivo do que em meses anteriores (Gráfico 8) — uma parte não quantificável é reflexo automático da doença COVID-19, i.e., são efeitos do tipo 1 na classificação da UTAO;³⁴
- Apesar de uma certa estabilização no número de desempregados registados e de beneficiários (Gráfico 9), é previsível que a variação homóloga venha a sofrer um incremento nos próximos meses tendo em conta a diminuição do desemprego que normalmente se verifica no 3.º trimestre do ano, e que, em 2020, não se prevê que aconteça;

Gráfico 8 – Despesa com prestações de desemprego e apoio ao emprego, valores mensais acumulados
(variação homóloga, em percentagem)



Fontes: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P. e cálculos da UTAO.

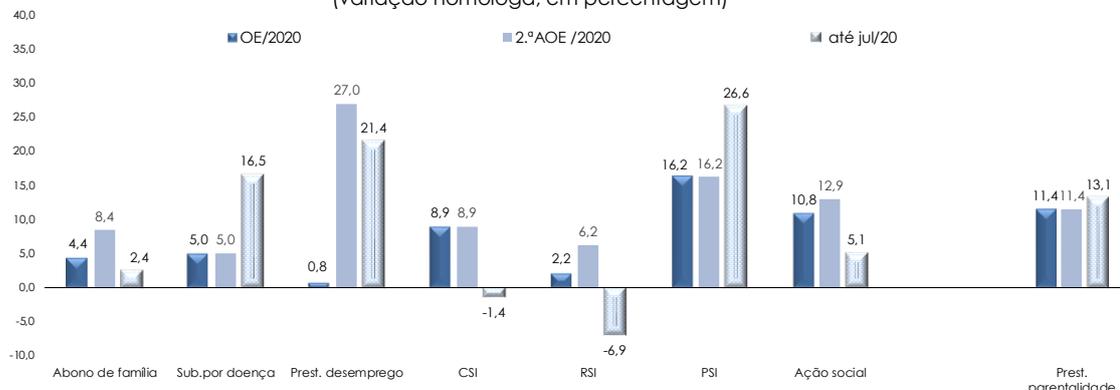
Gráfico 9 – Prestação de desemprego vs desemprego registado
(valores absolutos)



Fontes: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P. e Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. e cálculos da UTAO.

- Abaixo do referencial anual inscrito na 2.ªAOE/2020, mas com variação positiva face ao período homólogo de 2019, situou-se o abono de família (+ 2,4%) e a ação social (+ 5,1%) — ver Gráfico 10.
- Por fim, com queda face ao mesmo período de 2019, apresentou-se o complemento solidário para idosos (- 1,4%) e o rendimento social de inserção (- 6,9%). Ambas as taxas são inferiores às previstas na 2.ªAOE para o ano todo.

Gráfico 10 – Despesa com prestações sociais, excetuando pensões, em termos acumulados
(variação homóloga, em percentagem)



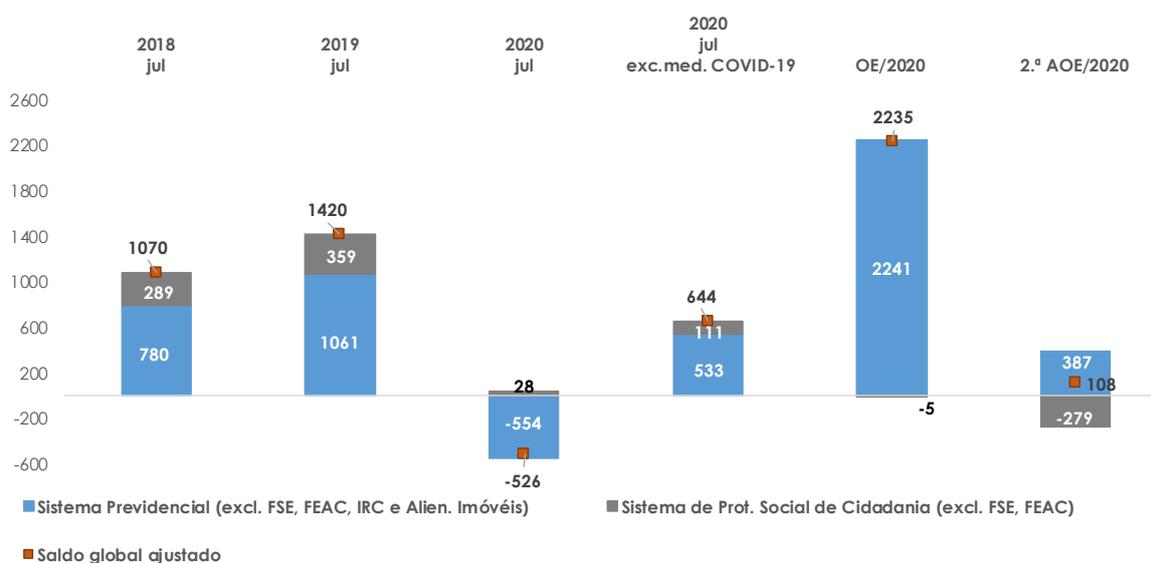
Fontes: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P. e cálculos da UTAO. | Notas: (i) CSI — Complemento Solidário para Idosos; RSI — Rendimento Social de Inserção; PSI — Prestação Social para a Inclusão.

³⁴ Ver significado nas Notas de apresentação, p. iv.

5.1.3 Execução orçamental por sistemas de proteção social

- Até ao final do mês de julho de 2020, o saldo da Segurança Social (ajustado) é negativo, registando-se uma redução expressiva de 1946 M€ (- 137%) face a julho de 2019, por via do decréscimo registado nos saldos dos sistemas previdencial e de proteção social de cidadania — Gráfico 11.
- Excluindo o efeito direto na conta das medidas COVID-19, o saldo da Segurança Social (ajustado) seria um excedente de 644 M€ — vide Gráfico 11 e linha “por memória” na Tabela 16.

Gráfico 11 – Saldo global da Segurança Social por sistemas de proteção social (ajustado)
(em milhões de euros, acumulado)



Fontes: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P. e cálculos da UTAO. | Nota: (i) Os referenciais anuais indicados para 2020 são as previsões iniciais de receita e as dotações iniciais de despesa resultantes da aprovação pela Assembleia da República do OE/2020 e da subsequente 2.º AOE/2020. (ii) O saldo global indicado para julho de 2020 sem medidas COVID-19 resulta da exclusão da receita e despesa registada com medidas no âmbito da COVID-19 (iii) Os saldos apresentados para o Sistema Previdencial e o Sistema de Proteção Social de Cidadania estão expurgados (i.e., ajustados) dos seguintes fatores descritos na Caixa 2: a) alienação de imóveis da Segurança Social à Câmara Municipal de Lisboa, em 2019; b) transferências do FSE para programas operacionais do PT2020, e do FEAC para o Programa Operacional de Apoio às Pessoas Mais Carenciadas, de forma a garantir o princípio da neutralidade dos fundos comunitários; c) eliminação do efeito decorrente da consignação de receita de IRC ao FEFSS; iii) O saldo global do FEFSS está integrado no saldo global do sistema previdencial e corresponde à diferença entre receitas (rendimentos de aplicações financeiras e transferência do OE referente à consignação do ALMI) e despesas de gestão do fundo.

- O saldo acumulado do sistema previdencial fixou-se em - 553,6 M€, sendo o principal contributo para o saldo global negativo do subsector como um todo, e traduz a repercussão dos efeitos económicos e impactos orçamentais diretos de medidas adotadas no âmbito da COVID-19, que corresponderam a um impacto de 1031,8 M€, nomeadamente:
 - Do lado da receita, é verificável a desaceleração na sua arrecadação, em virtude de medidas adotadas de isenção de pagamento de contribuições e quotizações, sendo que a quantificação das mesmas não foi disponibilizada na síntese da execução orçamental da DGO de julho nem na informação publicada pelo IGFSS;
 - A suspensão do pagamento de planos prestacionais e processos de execução e o diferimento do pagamento de contribuições sociais do 2.º trimestre de 2020 penalizaram a receita até julho em 99,4 M€ e 115,4 M€, respetivamente;
 - Aumento de nível de desemprego, que acarreta uma menor dimensão de contribuições e quotizações;
 - Do lado da despesa, avultam os encargos com o *lay-off* simplificado, que regista 751,8 M€ em termos acumulados no ano 2020, para além dos montantes contabilizados em medidas de apoio a trabalhadores independentes, prestações de subsídio por doença e desemprego.
- No sistema de proteção social de cidadania, a quebra homóloga no saldo (que passa de + 1061 M€ para +28 M€) é justificada pelo acréscimo da despesa efetiva. Esta resultou da contabilização, em maio, de encargos decorrentes da aplicação de medidas COVID-19 valendo 137,4 M€, essencialmente por via do apoio excecional à família (82,9 M€) e o pagamento, em julho, do complemento de estabilização (48,3 M€).

5.2 Caixa Geral de Aposentações

- A segunda Alteração do Orçamento do Estado (2.ªAOE/2020) não introduz qualquer alteração ao orçamento inicial da Caixa Geral de Aposentações para o ano de 2020. Assim sendo, a análise subsequente é elaborada utilizando o referencial do OE/2020, que é idêntico ao da 2.ªAOE/2020.

5.2.1 Saldo Global

- A execução orçamental da Caixa Geral de Aposentações (CGA), até julho de 2020, regista um saldo positivo não ajustado de 271 M€, inferior em 74 M€ ao verificado no período homólogo (345 M€), em sentido oposto à previsão estabelecida no OE/2020 para o conjunto do ano (- 68M€) — parte superior da Tabela 18.
- Após a incorporação do ajustamento 12) explicado na Caixa 2, regista-se um excedente orçamental na execução até julho de 2020, superior em 46 M€ ao observado um ano antes (225 M€) — parte inferior da Tabela 18. O ajustamento incrementou a despesa com pensões em janeiro de 2019, o que alterou a diferença entre o saldo global em julho de 2020 e o homólogo do ano anterior.

5.2.2 Receita

- A receita efetiva cobrada denota um crescimento homólogo de 2,0%, um ritmo acima da taxa de 1,0% prevista para o ano como um todo (Tabela 18). A razão principal é a evolução muito favorável na cobrança de contribuições. Com efeito, olhando para as parcelas da receita efetiva, detetam-se as seguintes dinâmicas:
 - A receita de contribuições para a CGA denota um crescimento homólogo de 4,0%, em sentido contrário ao decréscimo de 2,7% projetado no OE/2020 (Gráfico 12). Esta evolução mais positiva do que a esperada é justificada, em parte, pelo aumento da massa salarial por via de progressões e promoções nas carreiras dos funcionários públicos prevista para 2020, apesar da diminuição, em termos homólogos, no número de subscritores (menos 14 001, ou seja, - 3,2%);
 - A transferência da comparticipação do OE evolui abaixo do previsto (0,9% versus 2,7% previsto no OE/2020);
 - A rubrica outras receitas correntes cai homologamente 13,6%, quando a meta para o ano todo é um incremento de 26,9%.

Tabela 18 – Execução orçamental da Caixa Geral de Aposentações
(em milhões de euros e em percentagem)

	Janeiro-Julho		Variação		CGE 2019	OE/2.ª AOE 2020	Tvh (%)	Grau de Execução (%)
	2019	2020	Tvha (%)	Contr. p/ tvha				
1. Receita corrente	5 835	5 953	2,0	2,0	9 984	10 082	1,0	59,1
Contribuições para a CGA	2 263	2 354	4,0	1,6	3 974	3 867	-2,7	60,9
Quotas e contribuições para a CGA	2 201	2 290	4,0	1,5	3 865	3 758	-2,8	60,9
Transferências correntes, <i>das quais:</i>	3 450	3 494	1,3	0,7	5 809	5 957	2,6	58,6
Orçamento do Estado	3 139	3 179	1,3	0,7	5 263	5 410	2,8	58,7
Comparticipação do Orçamento do Estado	2 934	2 960	0,9	0,4	4 892	5 024	2,7	58,9
Outras receitas correntes	122	105	-13,6	-0,3	201	255	26,9	41,3
2. Receita de capital	-	1	-	-	-	-	0	-
3. Receita Efetiva	5 835	5 954	2,0	2,0	9 984	10 082	1,0	59,1
4. Despesa corrente, da qual:	5 490	5 684	3,5	3,5	9 930	10 150	2,2	56,0
Transferências correntes, <i>das quais:</i>	5 472	5 664	3,5	3,5	9 901	10 107	2,1	56,0
<i>Pensões e abonos responsab. de:</i>	-	-	-	-	-	-	-	-
CGA	4 826	4 985	3,3	2,9	8 738	8 907	1,9	56,0
Orçamento do Estado	190	205	8,3	0,3	347	367	5,9	55,9
Outras entidades	354	367	3,6	0,2	636	645	1,5	56,9
Outras transferências correntes	102	107	4,9	0,1	180	183	1,5	58,6
5. Despesa de capital	-	-	-	-	-	-	-	-
6. Despesa Efetiva	5 490	5 684	3,5	3,5	9 930	10 150	2,2	56,0
7. Saldo global (3-6)	345	271	-	-	54	-68	-	-

Por memória: após ajustamentos

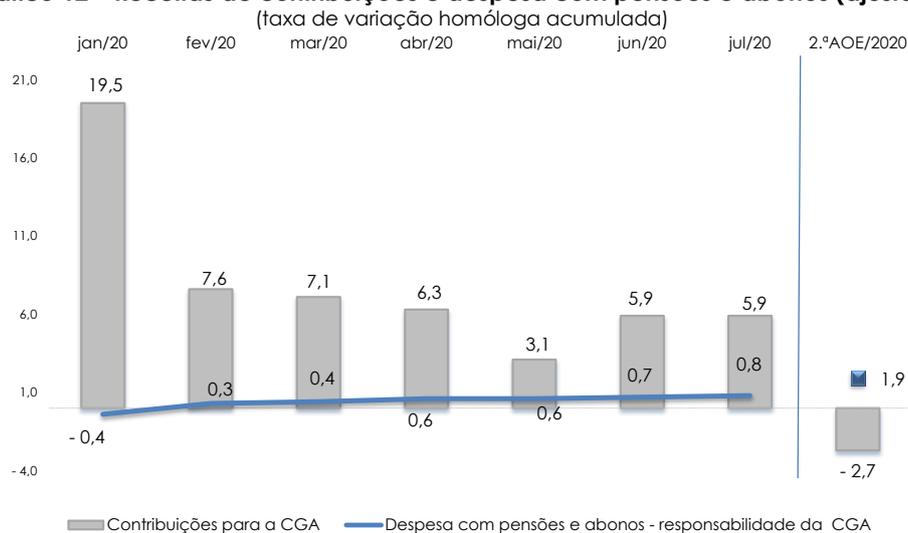
1A. Receita corrente	5 835	5 953	2,0	2,0	9 984	10 082	1,0	59,1
Contribuições para a CGA	2 263	2 354	4,0	1,6	3 974	3 867	-2,7	60,9
Outras receitas correntes	122	105	-	-	287	264	-8,0	39,9
3A. Receita efetiva (1A.+2)	5 835	5 954	2,0	2,0	9 984	10 082	1,0	59,1
4A. Despesa corrente	5 610	5 684	1,3	1,3	10 050	10 150	1,0	56,0
Pensões e abonos	5 490	5 557	1,2	1,2	9 841	9 920	0,8	56,0
Da responsabilidade da CGA	4 946	4 985	0,8	0,7	8 738	8 907	1,9	56,0
5A. Despesa efetiva	5 610	5 684	1,3	1,3	10 050	10 150	1,0	56,0
6A. Saldo global (3A.-5A.)	225	271	-	-	-66	-68	-	-

Fontes: DGO e cálculos da UTAO. | Nota: (i) as linhas 1 a 7 não contêm o ajustamento da UTAO. (ii) As linhas 1.A a 6.A contêm-no. O ajustamento incidiu na despesa com pensões e abonos a cargo da CGA observada em 2019 (ver Caixa 2). (iii) O referencial anual para 2019 é a CGE/2019. (iv) Os referenciais anuais indicados para 2020 são as previsões iniciais de receita e as dotações iniciais de despesa resultantes da aprovação pela Assembleia da República do OE/2020 e da subsequente 2.ª AOE/2020.

5.2.3 Despesa

- Até julho de 2020, a despesa efetiva ajustada revelou um crescimento homólogo de 1,3%, ligeiramente acima do limite anual fixado no OE/2020 (1,0%) — parte inferior da Tabela 18.
- A despesa ajustada com pensões e abonos cresceu 1,2% face ao ano anterior, sendo esta taxa superior à prevista no OE/2020 para o conjunto do ano (0,8%). Decompondo esta rubrica, é possível verificar o seguinte:
 - A despesa com pensões e abonos sob responsabilidade da CGA revelou um crescimento de 0,8%, abaixo do referencial previsto no OE/2020 (1,9%) — vide Gráfico 12;
 - Os pagamentos de pensões e abonos sob responsabilidade do Estado e outras entidades, entre as quais avulta a Segurança Social, tiveram incrementos homólogos de 8,3% e 3,6%, respetivamente.

Gráfico 12 – Receitas de contribuições e despesa com pensões e abonos (ajustada)



Fontes: DGO e cálculos da UTAO.

6 Estimativa avançada do saldo orçamental em contas nacionais no 1.º semestre de 2020

- A UTAO estima que o saldo das AP no 1.º semestre de 2020, em contabilidade nacional, se tenha situado entre – 6,3% e – 5,3% do PIB (Tabela 19). O valor central da estimativa aponta para que o saldo orçamental tenha ascendido a – 5,8% do PIB (Gráfico 13).
- Este resultado do 1.º semestre, a confirmar-se, terá ficado ligeiramente acima da meta de – 6,3% do PIB definido para o conjunto do ano na 2.ª AOE/2020. Recorde-se que, em resultado da emergência da pandemia de COVID-19, aquela reviu significativamente em baixa o objetivo inicial para o saldo em contas nacionais estabelecido no OE/2020 que apontava para um excedente de 0,2% do PIB.

Tabela 19 – Administrações Públicas: do saldo global em contabilidade pública ao saldo orçamental em contabilidade nacional

(em percentagem do PIB)

	2020 2.ª AOE/2020	Jan-mar 2020	Jan-jun 2020 estimado
	% PIB	% PIB	% PIB
1. Saldo em Contabilidade Pública	-6,9	-0,1	-7,0
Administração Central	-7,2	-2,6	-7,7
Administração Regional e Local	0,1	0,2	0,4
Segurança Social	0,3	2,3	0,4
2. Ajust. de passagem a Contas Nacionais	0,5	-1,0	0,7 ; 1,7
Impostos e contribuições sociais	0,0	-2,3	1,1 ; 1,3
Dif. entre juros pagos e devidos	0,0	0,5	1,1 ; 1,3
Outros efeitos	0,0	0,8	-1,4 ; -0,8
3. Saldo em Contas Nacionais (1+2)	-6,3	-1,1	-6,3 ; -5,3
<i>Por memória:</i>			
Saldo em Contas Nacionais excluindo medidas temporárias ou não-recorrentes	n.d.	-0,9	-5,1 ; -4,1

Fontes: IGCP, INE, MF e cálculos da UTAO. | Notas: (i) Os "Outros efeitos" incluem, entre vários fatores, os encargos assumidos e não pagos, a neutralidade de fundos comunitários e as diferenças de composição do universo das Administrações Públicas. (ii) As medidas temporárias e as medidas não-recorrentes encontram-se identificadas na Caixa 1, p. 41.

- O valor central do saldo estimado na ótica de contas nacionais é superior ao saldo apurado em contabilidade pública para o mesmo período (Tabela 19).
 - No 1.º semestre de 2020, o saldo global das AP em contabilidade pública ascendeu a – 7,0% do PIB. A UTAO estima como valor central que o saldo orçamental em contas nacionais, no mesmo período, tenha ascendido a – 5,8% do PIB.
 - A diferença entre os saldos apurados nas duas óticas contabilísticas reflete os ajustamentos de passagem da conta em contabilidade pública à conta em contabilidade nacional. Estima-se que estes ajustamentos em termos líquidos tenham beneficiado o saldo em contas nacionais em cerca de 1,2 p.p. do PIB.
- Nos ajustamentos considerados no 1.º semestre, destacam-se, no sentido da melhoria do saldo em contas nacionais, os que se referem aos impostos e contribuições sociais e à diferença entre juros pagos e juros devidos.
 - Os ajustamentos de impostos e contribuições sociais têm como propósito aproximar o momento de reconhecimento da receita ao momento em que ocorreu o facto gerador que lhe esteve associado. No contexto atual, as medidas de pagamento fracionado e de alargamento do prazo de pagamento de impostos e contribuições sociais implementados no âmbito da resposta à pandemia de COVID-19 contribuíram para aumentar o hiato entre o facto gerador e o momento de reconhecimento da receita em contabilidade pública. Por esse motivo, o INE, aquando do apuramento dos resultados do 1.º trimestre, para além dos ajustamentos temporais habituais no registo desta receita que têm em conta os prazos legais de pagamento de impostos e contribuições, considerou um ajustamento adicional de 550 M€ face aos dados em contabilidade pública. Este montante refletiu as medidas de pagamento fracionado do IVA e de diferimento de pagamento das contribuições sociais (Tabela 20).

Tabela 20 – Pagamentos fracionados e alargamento de prazos de pagamento de impostos e contribuições sociais no contexto da pandemia de COVID-19: impacto no saldo em contabilidade nacional
(em milhões de euros)

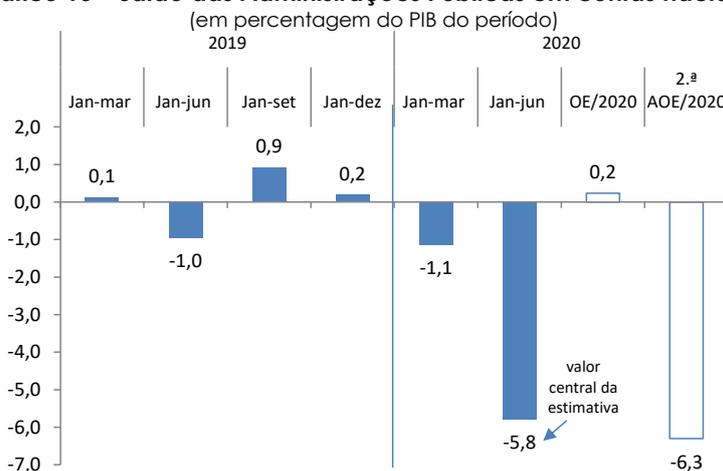
	2020	
	1.º trim	2.º trim
Impostos e contribuições sociais	550	1565
Prorrogação das retenções na fonte (IRC e IRS)		171
Alargamento do prazo de autoliquidação do modelo 22 (IRC)		1545
Prorrogação do pagamento do IVA	470	-193
Diferimento de pagamento de contribuições sociais 2.º trimestre 2020	80	42

Fontes: INE, MF e cálculos da UTAO. | Nota: Na Tabela encontram-se os efeitos líquidos sobre a receita de impostos e contribuições sociais estimados pela UTAO, que correspondem à diferença entre o montante adiado em cada período e o montante entretanto recebido.

- Para o apuramento da estimativa avançada do saldo orçamental do 1.º semestre, a UTAO teve em consideração um ajustamento adicional de 1565 M€ na receita de impostos e contribuições sociais no 2.º trimestre.
 - Para este montante contribuiu, fundamentalmente, o alargamento do prazo de autoliquidação do modelo 22, de abril para julho, que a DGO estima ter adiado para o 3.º trimestre em contabilidade pública a liquidação de 1545 M€.
 - Acresce àquele valor a prorrogação da entrega à AT das retenções na fonte de IRS e IRC, entre abril e junho, no valor de 171 M€.
 - A UTAO estima que a prorrogação do pagamento do IVA tenha produzido um efeito líquido negativo na receita deste imposto imputável ao 2.º trimestre em contas nacionais, de – 193 M€, na medida em que o montante de receita adiado no período deverá ter sido inferior ao montante recebido. Em contabilidade pública, os dados até julho evidenciam já uma redução do montante líquido que se encontrava diferido face ao valor que corresponde ao 1.º trimestre.
 - Por sua vez, o diferimento de pagamento de contribuições sociais do 2.º trimestre conduz a um ajustamento adicional desta receita em cerca de 42 M€, tendo em conta o desfasamento temporal da receita de contribuições em contas nacionais face à ótica de contabilidade pública.
 - Para acompanhamento da execução das receitas cujo pagamento foi fracionado ou diferido no tempo a partir de informação coligida em contabilidade pública, e para o apuramento dos resultados em contas nacionais com periodicidade trimestral, encontra-se ainda em falta nos dados disponibilizados pela DGO informação mais detalhada. O pagamento destas verbas reconhecidas como receita em contas nacionais no 1.º e no 2.º trimestres encontra-se, naturalmente, sujeito a alguma incerteza. É necessário dispor de um maior detalhe que permita aferir o efetivo pagamento ou não das receitas em causa nos meses para os quais o respetivo pagamento foi adiado, uma vez que situações de incumprimento podem dar origem a revisões dos valores de receita considerados por via dos ajustamentos adicionais em trimestres anteriores.
- O ajustamento entre juros pagos e juros devidos contribuiu igualmente para elevar o saldo em contas nacionais no 1.º semestre face ao saldo em contabilidade pública, na medida em que o montante de juros pago neste período foi superior ao que decorre do seu reconhecimento numa ótica de especialização do exercício.
- Em sentido contrário, os outros efeitos consideram um conjunto de ajustamentos que contribuirão para reduzir o saldo na ótica de contas nacionais, entre os quais se destacam 1035 M€ relativos ao acionamento do mecanismo de capitalização contingente do Novo Banco pelo Fundo de Resolução, pago no 2.º trimestre, e o reforço do capital da SATA pelo Governo Regional dos Açores, dos quais 47 M€ no 1.º trimestre e 3 M€ no 2.º trimestre. Há ainda a salientar naquele agregado um ajustamento relacionado com o imposto de selo de janeiro e fevereiro, cujo prazo de pagamento foi dilatado até abril. Este desfasamento originou, no 1.º trimestre, um ajustamento de aumento de receita em contas nacionais face à receita registada em contabilidade pública, e um ajustamento de sentido contrário no 2.º trimestre.
- A estimativa realizada pela UTAO sugere, como seria de antever, que tenha havido um agravamento do saldo orçamental face a idêntico período do ano anterior.
 - Por comparação com idêntico período de 2019, o saldo orçamental deverá ter-se reduzido em cerca de 4,8 p.p. do PIB (Gráfico 13).
 - Esta deterioração terá estado associada à evolução do saldo ajustado de medidas temporárias ou não-recorrentes (Gráfico 14), que terá evidenciado um agravamento de 4,7 p.p. do PIB. Em termos líquidos, as medidas temporárias ou não-recorrentes deverão ter produzido no 1.º semestre de 2020 um efeito penalizador sobre o saldo orçamental das AP equivalente a 1,2% do PIB do semestre. Em idêntico período de 2019, este efeito ascendeu a 1,1% do PIB.

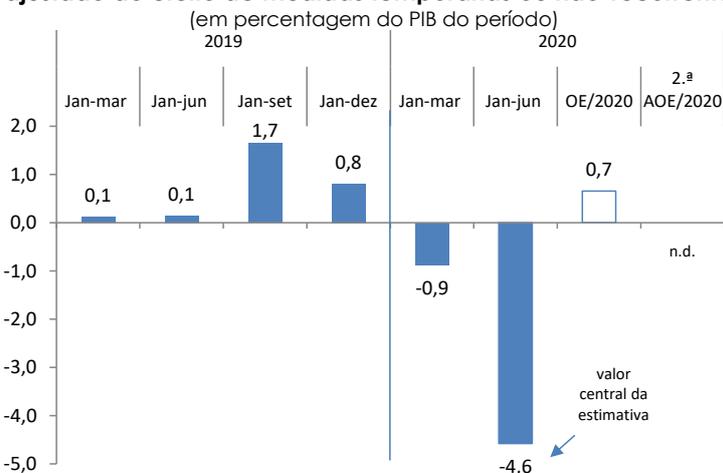
- Entre as medidas temporárias ou não-recorrentes do 1.º semestre de 2020 e do 1.º semestre de 2019, destaca-se, em ambos os casos, a recapitalização contingente do Novo Banco pelo Fundo de Resolução.
- Desconhecem-se as medidas com esta classificação que se encontram implícitas à meta anual de - 6,3% do PIB definida para o saldo em contas nacionais na 2.ª AOE/2020. Esta informação foi solicitada pela UTAO ao MF, não tendo sido obtida resposta. Por esse motivo, não é possível apresentar no Gráfico 14 o valor do saldo ajustado previsto na 2.ª AOE/2020.

Gráfico 13 – Saldo das Administrações Públicas em contas nacionais



Fontes: INE, MF e cálculos da UTAO. | Nota: (i) Até março de 2020, os números no gráfico são os valores oficiais do saldo apurado pela autoridade estatística competente e constantes da divulgação mais recente das contas nacionais trimestrais por sector institucional.

Gráfico 14 – Saldo das Administrações Públicas em contas nacionais ajustado do efeito de medidas temporárias ou não-recorrentes



Fontes: INE, MF e cálculos da UTAO. | Nota: (i) Até março de 2020, os números no gráfico resultam dos valores oficiais do saldo apurado pela autoridade estatística competente e constantes da divulgação mais recente das contas nacionais trimestrais por sector institucional depois de excluídos os efeitos das medidas temporárias ou não-recorrentes identificadas na Caixa 1. O MF não disponibilizou a previsão para o valor das medidas temporárias ou medidas não-recorrentes subjacente à programação da 2.ª AOE/2020.

Caixa 1 – Medidas temporárias ou medidas não-recorrentes

A interpretação adequada dos principais agregados orçamentais requer a exclusão de medidas com efeitos orçamentais temporários e de medidas com efeitos orçamentais não-recorrentes. Só expurgando o saldo orçamental de impactos transitórios é possível analisar alterações sustentadas no tempo da posição orçamental intertemporal. Para esta finalidade, a UTAO excluiu o impacto das seguintes medidas até ao 1.º trimestre de 2020:

2019: (i) Acionamento do mecanismo de recapitalização contingente do Novo Banco pago pelo Fundo de Resolução; (ii) Recuperação da garantia do BPP; (iii) Decisão judicial de indemnização do Estado à concessionária Autoestradas do Douro Litoral.

2020: (i) Transferência da vertente de garantia do Fundo de Garantia de Crédito Agrícola Mútuo para o Fundo de Garantia de Depósitos; (ii) Reforço de capital da SATA pelo Governo Regional dos Açores; (iii) Acionamento do mecanismo de recapitalização contingente do Novo Banco pago pelo Fundo de Resolução.

Para efeitos de ajustamento do saldo orçamental de 2020 previsto no OE/2020, foram ainda consideradas as seguintes operações identificadas no OE/2020: (i) Recuperação da garantia do BPP; (ii) Conversão de Ativos por Impostos Diferidos; (iii) Indemnização a pagar pela Câmara Municipal de Lisboa; (iv) Indemnização a pagar pela IP pelo cancelamento da subconcessão do Algarve Litoral.

Desconhecem-se em concreto as medidas temporárias ou não-recorrentes consideradas no âmbito da 2.ª AOE/2020. Esta informação foi solicitada pela UTAO ao MF não tendo, contudo, sido disponibilizada.

Anexo 1: Informação metodológica

- Este documento aprecia a execução orçamental das Administrações Públicas durante o ano de 2020, na ótica da contabilidade pública. Com regularidade mensal, a coleção que este relatório integra monitoriza os desenvolvimentos orçamentais no sector das Administrações Públicas (AP) com base no subsistema orçamental de contabilidade pública. Este subsistema apenas consolida contas entre subsectores na base de caixa. Cada relatório examina os valores acumulados desde o início do exercício económico até ao final do mês de referência. No caso concreto deste relatório, o mês de referência é julho de 2020.
- A presente análise utiliza várias fontes documentais. A fonte principal é a Síntese de Execução Orçamental, publicada pela Direção-Geral do Orçamento (DGO) no dia 26 de agosto de 2020, relativa às contas das AP para o período janeiro—julho de 2020, na ótica da contabilidade pública. Os referenciais anuais para efeitos de comparação com esta execução orçamental são a CGE/2019, o Orçamento do Estado para 2020 aprovado pela Assembleia da República em 6 de fevereiro (OE/2020) e a Segunda Alteração ao Orçamento do Estado de 2020 aprovada pela Assembleia da República em 3 de julho (2.ºAOE/2020). A apreciação da conta da Segurança Social beneficiou, também, da coleção de documentos mensais "Execução Orçamental" publicada pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, bem como da consulta de estatísticas no portal Internet da Segurança Social. Para além destas fontes documentais, a UTAO utilizou as bases de dados da DGO a que tem acesso (execução da despesa dos Serviços Integrados, execução de receita e despesa dos Serviços e Fundos Autónomos e orçamento da receita e da despesa da Administração Central). Informa-se que o acesso à base de dados das alterações orçamentais do subsector Estado tem sido intermitente ao longo dos anos e este facto inibe o acompanhamento das taxas de execução das dotações disponíveis. Ainda a referir que para a análise elaborada foram utilizados dados em ficheiros Excel que o IGFSS, desde julho, passou a disponibilizar mensalmente, em resposta a solicitação da UTAO. Os quadros com informação mais detalhada estão no Anexo 3. Os vários capítulos ao longo do documento apresentam e comentam aspetos particulares da execução orçamental.
- Neste documento, a referência para as previsões de receita e despesa em 2020 são o OE/2020, publicado na Lei n.º 2/2020, de 31 de março e com entrada em vigor a 1 de abril, bem como a 2.ºAOE/2020, publicada na Lei n.º 23-A/2020, de 24 de julho e com entrada em vigor no dia seguinte, 25 de julho.
- A análise privilegia a comparabilidade da execução em 2020 com a do período homólogo do ano anterior. Neste documento, apresenta-se a execução comparável no biénio 2019–2020 resultante do ajustamento de operações orçamentais originadas por fatores específicos com comportamento diferente nos dois anos analisados. Os dados das fontes primárias acima identificadas não estão corrigidos de eventuais eventos que afetam a comparação homóloga. A fim de minimizar os inconvenientes da não-comparabilidade dos dados primários, a UTAO ajustou as execuções de 2019 e 2020 com os fatores de correção que identificou como relevantes. Os fatores usados neste número estão enunciados, explicados e quantificados na Caixa 2, presente no Anexo 3: Quadros detalhados da execução orçamental consolidada, ajustada e não ajustada. Com exceção da Tabela 2, da Tabela 23 e dos painéis superiores da Tabela 17 e da Tabela 18, e salvo indicação expressa em contrário, os números e a análise nesta publicação referem-se aos dados ajustados da execução orçamental.

Anexo 2: Ajustamentos da UTAO para assegurar a comparabilidade interanual dos agregados orçamentais em contabilidade pública

Este anexo expõe os ajustamentos efetuados pela UTAO para tornar comparáveis a execução e o orçamento de 2020 com a execução de 2019. A Caixa 2 explica a metodologia da UTAO.

Caixa 2 – Ajustamentos efetuados à execução orçamental das Administrações Públicas

Os dados da execução orçamental com origem na Síntese da DGO e em documentos de outras entidades oficiais, bem como os referenciais anuais utilizados como ponto de partida para a análise nas secções anteriores, refletem o comportamento orçamental das Administrações Públicas (AP). Como tal, incluem o resultado de operações que, pela sua especificidade temporal, não existiram em períodos homólogos ou neles tiveram um perfil infra-anual diferente. Nas suas análises que comparam desempenhos entre anos consecutivos, a UTAO privilegia a identificação das operações de receita ou despesa com natureza duradoura na posição orçamental intertemporal. Por isso, costuma expurgar dos dados primários recebidos da DGO e de outras fontes (execução e referenciais anuais) os fatores que, pela sua efemeridade, prejudicam a comparabilidade entre anos adjacentes.

A fim de proporcionar aos leitores uma comparação expurgada de operações com efeitos transitórios ocorridas em 2019 ou 2020, a UTAO identifica nesta caixa os fatores que influenciaram a comparabilidade no biénio. A identificação tem por base as diferenças que estes fatores criam nas séries temporais, com origem em causas diversas, como alterações na metodologia de registo contabilístico, reclassificação de entidades dentro do sector das AP e medidas administrativas ou de política com efeitos num único ano ou em poucos. A capacidade da UTAO para identificar estes fatores e promover as consequentes alterações nos valores de um ano ou outro, consoante o caso, é condicionada pelo conhecimento dos fatores, pela existência de informação quantitativa de base indispensável para os cálculos da UTAO, pela expressão material dos montantes em causa e pelas possibilidades de desagregação por subsector e classes económicas. Para 2019 e 2020, a UTAO considera nesta coleção de relatórios os ajustamentos que abaixo se explicam, os quais poderão ser atualizados ao longo do ano em função da eventual emergência de novos fatores que limitem a comparação homóloga.

Em 2020 surgiu a pandemia COVID-19, o que origina impactos orçamentais muito significativos, quer diretos quer indiretos, e tanto no lado da receita como no da despesa. No entanto, devido ao grau de complexidade para apuramento destes efeitos orçamentais devido à incerteza na quantificação, a UTAO não irá considerar nesta Caixa estes impactos orçamentais. Contudo, estes serão analisados de maneira autónoma.

(1) Eliminação do efeito decorrente da consignação de receita de IRC ao Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social. A Lei do OE/2018 (artigo 232.º), a Lei do OE/2019 (artigo 267.º) e a Lei do OE/2020 (artigo 336.º) determinaram a consignação de dois pontos percentuais das taxas previstas no capítulo IV do Código do IRC ao Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social, a ser efetuada de forma faseada e crescente nos seguintes termos: 0,5% em 2018; 1,0% em 2019; 1,5% em 2020; 2,0% em 2021 e anos seguintes. Tratando-se de valores crescentes, importa anular o seu efeito no período 2018–2021 para não prejudicar a comparabilidade homóloga dos dados. Tratando-se de transferências entre subsectores das AP, este ajustamento não tem efeitos no saldo, mas é relevante quando se avalia o desempenho dos subsectores Estado e Segurança Social separadamente.

(2) Eliminação da receita proveniente de restituições do orçamento da União Europeia a Portugal. As restituições da União Europeia constituem devoluções das contribuições efetuadas pelos Estados-Membros, decorrentes de orçamentos rectificativos europeus.

(3) O saldo observado da Segurança Social é expurgado do saldo de fundos europeus no sentido de assegurar o cumprimento do princípio da neutralidade dos fundos comunitários. Determinadas entidades das AP são intermediários financeiros entre o orçamento da UE e o orçamento das entidades que são as beneficiárias finais dos fundos comunitários. Boa parte das beneficiárias não pertence ao sector das AP. Ao longo de cada ciclo de nove anos de execução de fundos europeus, a entrada dos mesmos no sector das AP com destino a outros sectores da economia tem de coincidir com o valor das saídas, i.e., o saldo intertemporal destes fundos é nulo para as AP portuguesas. Porém, dadas as especificidades da execução financeira destes recursos, só por mero acaso é que as entradas coincidirão com as saídas num qualquer ano em particular. Naturalmente, o ritmo de entradas e saídas difere entre anos. Por isso, se importar conhecer a posição de tesouraria das AP num qualquer ano que seja compatível com aquela regra de longo prazo, torna-se indispensável anular no saldo das AP a diferença entre entradas e saídas de fundos europeus destinados a outros sectores observada nesse ano. Assim, se a diferença for positiva (negativa), o ajustamento a fazer consiste em imputar uma saída (entrada) fictícia em determinada rubrica do classificador económico no valor daquela diferença. A UTAO só consegue realizar esta operação de ajustamento na conta da Segurança Social, e é precisamente isto que está evidenciado na Tabela 17. Teoricamente, deveria efetuar a mesma operação na conta dos demais subsectores públicos. Por isso, o ajustamento realizado na conta da Segurança Social é refletido pela UTAO na conta consolidada das AP, sendo inscrito um lançamento fictício na rubrica “outras receitas correntes” com valor igual ao simétrico do saldo observado de fundos europeus no subsector da Segurança Social. A terminar, explica-se que os valores de fundos entrados e saídos no subsector são os constantes da coleção mensal “Execução Orçamental” publicada pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P..

(4) Linearização mensal do referencial anual para a despesa com juros do subsector Estado devido às diferenças de perfil intra-anual entre 2019 e 2020 decorrente da gestão da dívida pública.

(5) Linearização mensal do referencial anual da despesa em concessões e subconcessões da empresa Infraestruturas de Portugal no biénio 2019–2020. As despesas para o ano corrente encontram-se contratualizadas e

constituem os encargos pagos pelo parceiro público às concessionárias e subconcessionárias de PPP rodoviárias. Sendo naturais as diferenças de calendarização infra-anual entre um ano e outro, a UTAO adotou este procedimento para as comparações entre períodos homólogos não serem contaminadas por meras diferenças de calendário nos pagamentos.

(6) Linearização da despesa relativa à contribuição financeira para a União Europeia decorrente de diferenças de perfil intra-anual no biénio 2019–2020. Mesma razão que nos fatores anteriores.

(7) Eliminação do desfasamento temporal no registo da receita fiscal decorrente da tolerância de ponto concedida no dia 31 de dezembro de 2018 que afetou a receita de Imposto sobre o Consumo de Tabaco e do Imposto sobre os Produtos Petrolíferos e Energéticos (ISP). Na sequência da tolerância de ponto no último dia do ano, foi determinado, por despacho do SEAF, o alargamento do prazo de pagamento das obrigações fiscais até dia 2 de janeiro, o que implicou o registo de cobranças respeitantes ao ano de 2018 já no ano de 2019. Este efeito, a não ser expurgado, teria aumentado a receita de janeiro de 2019 por contrapartida de menor receita em dezembro de 2018. A operação de ajustamento, quantificada na tabela seguinte, consiste, precisamente, na redução da receita de janeiro de 2019 e no aumento, no mesmo valor, da receita de dezembro de 2018. O despacho do SEAF encontra-se disponível em http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/destaques/Paginas/Despacho_SEAF_2018_12_27.aspx.

(8) Eliminação do desfasamento temporal no registo da receita fiscal decorrente da tolerância de ponto concedida no dia 31 de dezembro de 2019 que afetou a receita de Imposto sobre o Consumo de Tabaco e do Imposto sobre os Produtos Petrolíferos e Energéticos (ISP). Na sequência da tolerância de ponto no último dia do ano, foi determinado, por Despacho do SEAF (n.º 74/2019-XXII), o alargamento do prazo de pagamento das obrigações fiscais até dia 2 de janeiro, o que implicou o registo de cobranças respeitantes ao ano de 2019 já no ano de 2019. O despacho do SEAF encontra-se disponível em http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/legislacao/Despachos_SEAF/Pages/despachos-do-seaf.aspx.

(9) Eliminação do desfasamento temporal no registo contabilístico de uma renda de edifício. Esta renda foi escriturada na despesa de 2019 pelo Ministério da Defesa e na receita de 2020 pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTf). O ajustamento consistiu em transportar esta receita de 2020 para 2019, o que afeta o saldo global.

(10) Alienação de imóveis da Segurança Social à Câmara Municipal de Lisboa. Em dezembro de 2019, a Segurança Social arrecadou em receita de capital pela venda de bens de investimento o montante de 57,2 M€, que corresponde à alienação de 11 imóveis à Câmara Municipal de Lisboa. Esta receita de capital obtida em 2019 é de uma dimensão muito superior aos valores observados em anos anteriores na mesma rubrica e à verba nela prevista para 2020 e inscrita na Proposta de Orçamento do Estado para 2020. Tendo em conta os elementos disponíveis, esta operação é classificada como não-recorrente. Neste sentido, é efetuado um ajustamento à receita de capital da Segurança Social em 2019, a qual é expurgada do valor correspondente a esta operação.

(11) Retificação das verbas transferidas em 2019 e 2020 no âmbito do AIMI. No OE/2020 encontram-se inscritas transferências para o FEFSS no montante de 282,7 M€ em 2020. No entanto, de acordo com a execução orçamental da Segurança Social de outubro de 2019 e o esclarecimento prestado ao Tribunal de Contas (anexo do parecer do Tribunal de Contas à CGE/2018), constata-se que em outubro de 2019 foi transferido adicionalmente para o FEFSS a verba de 73 M€ relativa ao remanescente do AIMI cobrado em 2017, sendo que o OE/2020 estipula que este valor seria transferido durante o ano de 2020. Como tal, o montante previsto na rubrica de receita relativa ao Adicional ao IML referente ao ano de 2020 é ajustada, retirando-se-lhe a verba já transferida em 2019. Na conta do subsector pagador, o Estado, é efetuado o ajustamento de contrapartida na despesa.

(12) Correção na execução de 2019 da despesa com transferências correntes da CGA decorrente da aplicação do novo padrão de relato contabilístico nas Administrações Públicas — SNC-AP. O ano de 2019 correspondeu ao período de transição entre normativos contabilísticos, com um reflexo na comparabilidade homóloga dos encargos com pensões referentes a janeiro. As retenções na fonte relativas ao IRS incidentes sobre as pensões pagas no mês antecedente (dezembro de 2018) foram registadas ainda em 2018, segundo as normas contabilísticas então aplicáveis; no mês de janeiro de 2019, já com o SNC-AP em utilização, não houve registo de retenções pagas. Por sua vez, em janeiro de 2020, novamente com o SNC-AP, para além do valor líquido das pensões desse mês, foram entregues à administração fiscal, e contabilizadas nesse mês, as retenções na fonte relativas às pensões pagas em dezembro de 2019. Assim sendo, para que a despesa total com pensões de janeiro de 2020 seja comparável com a de janeiro de 2019, a UTAO ajustou a despesa com pensões e outros abonos a cargo da CGA de janeiro de 2019 de modo a nela acrescer os encargos com retenções na fonte relativos ao IRS de dezembro de 2018.

(13) Ajustamento do efeito decorrente de um diferente perfil intra-anual de reembolsos de IRS no biénio 2019–2020.

A Tabela 21 apresenta a expressão material dos ajustamentos acima identificados. Foi utilizada para corrigir os dados da execução orçamental e dos referenciais provenientes das entidades oficiais que os produzem.

Tabela 21 – Quantificação dos ajustamentos à conta das Administrações Públicas (em milhões de euros)								
	Ajustamentos	Subsector	Âmbito	Janeiro-julho		Referenciais anuais		
				2019	2020	CGE/2019	OE/2020	2.ªAOE/2020
Saldo global não ajustado				-479	-8 332	-569	-2 028	-13 675
Consignação de IRC ao Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social	(1)	Seg. Social	Receita	-33	0	-199	-377	-377
Consignação de IRC ao Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social	(1)	Estado	Despesa	33	0	199	377	377
Restituições relativas à contribuição para a União Europeia	(2)	Estado	Receita	30	-40	30	0	0
Transferências FSE	(3)	Seg. Social	Receita/Despesa	-158	-77	-32	-45	-45
Linearização dos juros da dívida pública	(4)	Estado	Despesa	689	434	0	0	0
Linearização das despesas com concessões da empresa Infraestruturas de Portugal	(5)	SFA	Despesa	7	-6	0	0	0
Linearização da contribuição financeira para a União Europeia	(6)	Estado	Despesa	155	-128	0	0	0
Alargamento do prazo de pagamento devido à tolerância de ponto em 2018: ISP e Tabaco	(7)	Estado	Receita	-207	0	-207	0	0
Alargamento do prazo de pagamento devido à tolerância de ponto em 2019: ISP e Tabaco	(8)	Estado	Receita	0	-167	167	-167	-167
Renda registada em despesa pelo Ministério da Defesa em 2019 e pela DGTF em 2020	(9)	Estado	Receita	0	-70	70	0	0
Alienação de imóveis da Segurança Social à Câmara Municipal de Lisboa	(10)	Seg. Social	Receita	0	0	-57	0	0
Alienação de imóveis da Segurança Social à Câmara Municipal de Lisboa	(10)	Adm.Local	Despesa	0	0	57	0	0
Retificação das verbas transferidas em 2019 e 2020 no âmbito do AIMI	(11)	Seg. Social	Receita	0	0	0	-73	-73
Retificação das verbas transferidas em 2019 e 2020 no âmbito do AIMI	(11)	Estado	Despesa	0	0	0	73	73
Efeito da alteração do modelo normativo contabilístico na CGA: despesa em pensões	(12)	SFA	Despesa	-120	0	-120	0	0
Reembolsos do IRS	(13)	Estado	Receita	81	0	0	0	0
Efeito líquido dos ajustamentos				477	-54	-93	-212	-212
Saldo global ajustado				-2	-8 386	-662	-2 240	-13 887

Fontes: DGO e cálculos da UTAO. | Nota: (i) Célula com valor positivo (negativo) nestas colunas significa efeito positivo (negativo) no saldo global das AP.

Anexo 3: Quadros detalhados da execução orçamental consolidada, ajustada e não ajustada

Seguem-se os quadros detalhados da conta consolidada das Administrações Públicas, os quais constituíram o ponto de partida para toda a análise efetuada neste relatório. A Tabela 22 apresenta a conta ajustada de fatores que afetaram a comparação entre os dois anos e a Tabela 23 apresenta as mesmas variáveis sem esse ajustamento.

Tabela 22 – Conta consolidada (ajustada) das Administrações Públicas: comparação entre a execução e os dados orçamentados no OE/2020 e na PAOE/2020

(em milhões de euros, percentagem e pontos percentuais)

	Janeiro-julho					Ref. Anual									Grau execução			Falta executar		
	Execução		Variação homóloga		Contributo p.p.	2019	OE 2020	2ªAOE 2020	VH OE/2020		Contributo p.p.	VH 2.ªAOE/2020		Contributo p.p.	2019	OE 2020	2.ªAOE 2020	2019	OE 2020	2.ªAOE 2020
	2019	2020	M€	%					M€	%		M€	%							
RECEITA CORRENTE	48 138	43 045	-5 093	-10,6	-10,3	86 964	91 215	83 934	4 251	4,9	4,8	-3 031	-3,5	-3,4	55,4	47,2	51,3	38 826	48 170	40 889
Impostos diretos	11 996	9 910	-2 086	-17,4	-4,2	23 600	24 433	22 334	833	3,5	0,9	-1 266	-5,4	-1,4	50,8	40,6	44,4	11 605	14 524	12 425
Impostos indiretos	15 883	14 070	-1 813	-11,4	-3,7	28 247	28 926	25 643	679	2,4	0,8	-2 604	-9,2	-2,9	56,2	48,6	54,9	12 364	14 856	11 573
Contribuições sociais	12 655	12 500	-155	-1,2	-0,3	22 413	23 467	21 163	1 053	4,7	1,2	-1 250	-5,6	-1,4	56,5	53,3	59,1	9 759	10 967	8 663
Outras receitas correntes	7 439	6 411	-1 028	-13,8	-2,1	12 676	14 389	14 565	1 713	13,5	1,9	1 889	14,9	2,1	58,7	44,6	44,0	5 237	7 977	8 154
Diferenças de consolidação	166	154				28	1	228												
DESPESA CORRENTE	46 417	49 098	2 681	5,8	5,4	83 705	88 748	93 003	5 043	6,0	5,6	9 298	11,1	10,4	55,5	55,3	52,8	37 288	39 650	43 905
Consumo público	19 591	20 192	601	3,1	1,2	35 629	38 640	39 400	3 011	8,5	3,4	3 770	10,6	4,2	55,0	52,3	51,2	16 039	18 448	19 207
Despesas com pessoal	12 158	12 678	519	4,3	1,1	21 576	22 115	22 115	539	2,5	0,6	539	2,5	0,6	56,3	57,3	57,3	9 418	9 438	9 438
Aq. bens e serv.e out. desp. corr.	7 433	7 515	82	1,1	0,2	14 053	16 525	17 284	2 472	17,6	2,8	3 231	23,0	3,6	52,9	45,5	43,5	6 620	9 011	9 770
Aquisição de bens e serviços	6 837	7 087	250	3,7	0,5	13 274	14 293	15 034	1 019	7,7	1,1	1 760	13,3	2,0	51,5	49,6	47,1	6 437	7 206	7 948
Outras despesas correntes	596	428	-168	-28,1	-0,3	779	2 233	2 250	1 453	186,5	1,6	1 471	188,8	1,7	76,5	19,2	19,0	183	1 804	1 822
Subsídios	620	750	130	21,0	0,3	1 148	1 652	2 397	503	43,8	0,6	1 249	108,7	1,4	54,0	45,4	31,3	529	902	1 647
Juros e outros encargos	4 654	4 443	-211	-4,5	-0,4	8 086	7 988	7 923	-98	-1,2	-0,1	-163	-2,0	-0,2	57,6	55,6	56,1	3 432	3 545	3 480
Transferências correntes	21 548	23 712	2 164	10,0	4,4	38 473	39 916	42 607	1 443	3,8	1,6	4 134	10,7	4,6	56,0	59,4	55,7	16 925	16 204	18 895
<i>Dotação provisional</i>	307	29				330	330	630												
Diferenças de consolidação	4	0				37	221	47												
SALDO CORRENTE	1 721	-6 053	-7 774			3 260	2 467	-9 069	-792			-12 329						1 538	8 520	-3 016
RECEITAS DE CAPITAL	1 254	1 034	-220	-17,5	-0,4	2 182	3 382	3 482	1 200	55,0	1,3	1 300	59,6	1,5	57,5	30,6	29,7	928	2 348	2 448
Diferenças de consolidação	50	16				8	0	0												
DESPESAS DE CAPITAL	2 977	3 367	390	13,1	0,8	6 104	8 089	8 299	1 985	32,5	2,2	2 196	36,0	2,5	48,8	41,6	40,6	3 127	4 722	4 933
Investimento	2 280	2 518	238	10,4	0,5	4 826	6 235	6 447	1 409	29,2	1,6	1 621	33,6	1,8	47,2	40,4	39,1	2 546	3 717	3 929
Transferências de capital	656	773	117	17,8	0,2	1 198	1 403	1 401	205	17,1	0,2	204	17,0	0,2	54,8	55,1	55,2	542	630	628
Outras despesas de capital	26	40	14	52,6	0,0	55	375	375	320	578,0	0,4	320	578,0	0,4	47,4	10,7	10,7	29	335	335
Diferenças de consolidação	14	35				24	76	76												
RECEITA EFETIVA	49 392	44 079	-5 313	-10,8	-10,8	89 146	94 597	87 415	5 451	6,1	6,1	-1 730	-1,9	-1,9	55,4	46,6	50,4	39 754	50 518	43 337
DESPESA EFETIVA	49 394	52 465	3 071	6,2	6,2	89 808	96 837	101 303	7 028	7,8	7,8	11 494	12,8	12,8	55,0	54,2	51,8	40 415	44 372	48 838
SALDO GLOBAL	-2	-8 386	-8 384			-662	-2 240	-13 887	-1 577			-13 225						-661	6 146	-5 501
<i>Por memória:</i>																				
Receita fiscal	27 879	23 980	-3 899	-14,0	-7,9	51 847	53 359	47 978	1 511	2,9	1,7	-3 870	-7,5	-4,3	53,8	44,9	50,0	23 969	29 379	23 998
Contribuições Sociais	12 655	12 500	-155	-1,2	-0,3	22 413	23 467	21 163	1 053	4,7	1,2	-1 250	-5,6	-1,4	56,5	53,3	59,1	9 759	10 967	8 663
Despesa corrente primária	41 763	44 655	2 892	6,9	5,9	75 618	80 760	85 080	5 141	6,8	5,7	9 462	12,5	10,6	55,2	55,3	52,5	33 856	36 105	40 425

Fontes: DGO e cálculos UTAO | Notas: (i) Os dados encontram-se consolidados de transferências, subsídios, juros e rendimentos de propriedade entre unidades institucionais das Administrações Públicas, bem como consolidados entre aquisição de bens e serviços e vendas de bens e serviços para algumas entidades do programa orçamental Saúde. (ii) Os dados para 2019 têm por base a CGE/2019. (iii) Os referenciais anuais para 2020

correspondem ao OE/2020 e à 2.ªAOE/2020. (iv) Os referenciais anuais para 2020 do agrupamento de despesa "outras despesas correntes" inclui a dotação provisional (330 M€ no OE/2020 e 630 M€ na 2.ªAOE/2020), bem como o montante da reserva orçamental (515 M€). (v) A existência de diferenças de consolidação nas respetivas rubricas na conta elaborada pela DGO tem implicação ao nível da qualidade da análise das rubricas por classificação económica (ver Informação Técnica da UTAO n.º 28/2014). (vi) As colunas "Contributo p.p." exprimem o valor da variação da receita (despesa) em causa no conjunto da receita (despesa) efetiva acumulada no ano anterior. Note-se que esta incluiu o valor das diferenças de consolidação; porém, no numerador das colunas em causa são excluídas as linhas "diferenças de consolidação". Assim, a soma em coluna pode não igualar a variação percentual da receita (despesa) efetiva.

Tabela 23 – Conta consolidada (não ajustada) das Administrações Públicas: comparação entre a execução e os dados orçamentados no OE/2020 e na PAOE/2020
(em milhões de euros, percentagem e pontos percentuais)

	Janeiro-julho					Ref. Anual						Grau execução			Falta executar					
	Execução		Variação homóloga		Contributo p.p.	2019	OE 2020	2.ªAOE 2020	VH OE/2020		Contributo p.p.	VH 2.ªAOE/2020		2019	OE2020	2.ªAOE 2020	2019	OE 2020	2.ªAOE 2020	
	2019	2020	M€	%					M€	%		M€	%							
RECEITA CORRENTE	48 392	43 399	-4 994	-10,3	-10,1	86 937	91 426	84 145	4 489	5,2	5,0	-2 792	-3,2	-3,1	55,7	47,5	51,6	38 545	48 028	40 746
Impostos diretos	11 915	9 910	-2 005	-16,8	-4,0	23 600	24 433	22 334	833	3,5	0,9	-1 266	-5,4	-1,4	50,5	40,6	44,4	11 686	14 524	12 425
Impostos indiretos	16 090	14 237	-1 853	-11,5	-3,7	28 287	29 092	25 810	805	2,8	0,9	-2 477	-8,8	-2,8	56,9	48,9	55,2	12 198	14 856	11 573
Contribuições sociais	12 655	12 500	-155	-1,2	-0,3	22 413	23 467	21 163	1 053	4,7	1,2	-1 250	-5,6	-1,4	56,5	53,3	59,1	9 759	10 967	8 663
Outras receitas correntes	7 568	6 599	-969	-12,8	-2,0	12 609	14 434	14 610	1 825	14,5	2,0	2 002	15,9	2,2	60,0	45,7	45,2	5 041	7 835	8 012
Diferenças de consolidação	166	154				28	1	228												
DESPESA CORRENTE	47 141	49 404	2 263	4,8	4,5	83 585	88 748	93 003	5 163	6,2	5,8	9 418	11,3	10,5	56,4	55,7	53,1	36 443	39 344	43 599
Consumo público	19 591	20 192	601	3,1	1,2	35 959	38 640	40 029	2 681	7,5	3,0	4 070	11,3	4,5	54,5	52,3	50,4	16 369	18 448	19 837
Despesas com pessoal	12 158	12 678	519	4,3	1,0	21 576	22 115	22 115	539	2,5	0,6	539	2,5	0,6	56,3	57,3	57,3	9 418	9 438	9 438
Aq. bens e serv.e out. desp. corr.	7 433	7 515	82	1,1	0,2	14 383	16 525	17 914	2 142	14,9	2,4	3 531	24,6	3,9	51,7	45,5	41,9	6 950	9 010	10 399
Aquisição de bens e serviços	6 837	7 087	250	3,7	0,5	13 274	14 293	15 034	1 019	7,7	1,1	1 760	13,3	2,0	51,5	49,6	47,1	6 437	7 206	7 948
Outras despesas correntes	596	428	-168	-28,1	-0,3	1 109	2 562	2 880	1 453	131,0	1,6	1 771	159,6	2,0	53,7	16,7	14,9	513	2 134	2 452
Subsídios	620	750	130	21,0	0,3	1 148	1 652	2 397	503	43,8	0,6	1 249	108,7	1,4	54,0	45,4	31,3	529	902	1 647
Juros e outros encargos	5 344	4 878	-466	-8,7	-0,9	8 086	7 988	7 923	-98	-1,2	-0,1	-163	-2,0	-0,2	66,1	61,1	61,6	2 743	3 110	3 045
Transferências correntes	21 583	23 584	2 001	9,3	4,0	38 353	39 916	42 607	1 563	4,1	1,7	4 254	11,1	4,7	56,3	59,1	55,4	16 770	16 332	19 023
Diferenças de consolidação	4	0				37	221	47												
SALDO CORRENTE	1 251	-6 005	-7 256			3 353	2 679	-8 858	-674			-12 210						2 102	8 684	-2 853
RECEITAS DE CAPITAL	1 254	1 034	-220	-17,5	-0,4	2 182	3 382	3 482	1 200	55,0	1,3	1 300	59,6	1,5	57,5	30,6	29,7	928	2 348	2 448
Diferenças de consolidação	50	16				8	0	0												
DESPESAS DE CAPITAL	2 983	3 360	377	12,6	0,8	6 104	8 089	8 299	1 985	32,5	2,2	2 196	36,0	2,4	48,9	41,5	40,5	3 120	4 728	4 939
Investimento	2 287	2 512	225	9,8	0,4	4 826	6 235	6 447	1 409	29,2	1,6	1 621	33,6	1,8	47,4	40,3	39,0	2 540	3 723	3 935
Transferências de capital	656	773	117	17,8	0,2	1 198	1 403	1 401	205	17,1	0,2	204	17,0	0,2	54,8	55,1	55,2	542	630	628
Outras despesas de capital	26	40	14	52,6	0,0	55	375	375	320	578,0	0,4	320	578,0	0,4	47,4	10,7	10,7	29	335	335
Diferenças de consolidação	14	35				24	76	76												
RECEITA EFETIVA	49 646	44 433	-5 213	-10,5	-10,5	89 119	94 808	87 627	5 690	6,4	6,4	-1 492	-1,7	-1,7	55,7	46,9	50,7	39 473	50 376	43 194
DESPESA EFETIVA	50 125	52 764	2 640	5,3	5,3	89 688	96 837	101 303	7 148	8,0	8,0	11 614	12,9	12,9	55,9	54,5	52,1	39 564	44 072	48 538
SALDO GLOBAL	-479	-8 332	-7 853			-569	-2 028	-13 675	-1 459			-13 106						-91	6 303	-5 344
<i>Por memória:</i>																				
Receita fiscal	28 004	24 146	-3 858	-13,8	-7,8	51 888	53 525	48 144	1 638	3,2	1,8	-3 743	-7,2	-4,2	54,0	45,1	50,2	23 884	29 379	23 998
Contribuições Sociais	12 655	12 500	-155	-1,2	-0,3	22 414	23 467	21 163	1 053	4,7	1,2	-1 251	-5,6	-1,4	56,5	53,3	59,1	9 759	10 967	8 663
Despesa corrente primária	41 798	44 526	2 728	6,5	5,4	75 498	80 760	85 080	5 261	7,0	5,9	9 582	12,7	10,7	55,4	55,1	52,3	33 701	36 233	40 554

Fontes: DGO e cálculos UTAO | Nota: (i) Aplicam-se as notas da Tabela 22.

Anexo 4: Listagem das principais medidas legisladas em resposta à pandemia COVID-19 e seus impactos diretos nas finanças públicas (Fase de Emergência)

Observações

- (i) O quadro que se estende por várias páginas neste Anexo pretende ser um guia para os leitores interessados em conhecer as medidas de política pública tomadas pelas autoridades portuguesas para combater os malefícios da pandemia na saúde e na economia numa fase inicial, denominada “fase de emergência”. Esta designação foi feita pelo Governo no [Programa de Estabilização Económica e Social](#) (PEES, p. 1), publicado no dia 6 de junho de 2020 (Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020). São as medidas tomadas com o objetivo de providenciar auxílio imediato, após a declaração de situação pandémica, na frente sanitária e na mitigação dos impactos socioeconómicos da paralisação forçada da atividade económica. As primeiras medidas desta fase foram adotadas em 9 de março. Não é fácil identificar uma data concreta para o fim da fase de emergência enquanto momento a partir do qual as medidas que foram adotadas com aquele fim deixaram de produzir efeitos. De facto, há medidas neste anexo que já se extinguiram, outras que continuam a legitimar a prática de atos administrativos sem que novo diploma legal ou regulamentar tenha sido posteriormente publicado e, finalmente, há medidas neste anexo que, tendo sido inicialmente adotadas antes de 30 de junho, foram já objeto de revisão jurídica no segundo semestre de 2020. Neste anexo não se encontram as novas medidas de política apresentadas pelo Governo no PEES ou divulgadas após a publicação do mesmo. Estas, designadas pelo Governo naquele programa como “medidas de estabilização”, estão listadas no Anexo 5 deste relatório. As medidas são apresentadas pela ordem cronológica dos atos legais ou administrativos que lhes deram origem. A lista deixa de fora as medidas de política concebidas para não ter efeito direto nas contas públicas, tais como as restrições à mobilidade dos cidadãos e as regras de organização das atividades letivas. A lista pretende ser exaustiva quanto às medidas de aplicação nacional com diplomas publicados até 31 de agosto de 2020. Trata-se de medidas decididas pelos órgãos de soberania e pelas autoridades administrativas do governo central. Apesar do esforço considerável investido na construção deste instrumento, poderão subsistir lacunas. Uma vez que a UTAO pretende manter a listagem atualizada, desde já se agradece a indicação de eventuais falhas na sua elaboração.
- (ii) As autoridades políticas e administrativas regionais e locais têm vindo a tomar medidas de política próprias importantes para as comunidades que representam. Muitas dessas medidas têm expressão financeira e, idealmente, o sistema de informação contabilística utilizado pelo Ministério das Finanças para apurar a conta consolidada das AP deverá incluí-las. A UTAO reconhece a contribuição das Administrações Subnacionais para o desígnio nacional de combater os malefícios da doença COVID-19 na saúde e na economia, mas não tem capacidade para inventariar e monitorizar as inúmeras medidas tomadas por estes subsectores. Os leitores interessados podem encontrar essas medidas nos sítios Internet dos Governos Regionais e dos Municípios.

N.º	Medida	Breve Descrição	Data	Subsector	Receita / Despesa	Rubricas impactadas em contabilidade pública	Previsão M€ ¹	Tipo de impacto	Legislação suporte	Ministério
1	Dilação dos prazos de cumprimento voluntário de obrigações fiscais	Adiamento do primeiro Pagamento Especial por Conta de 31 de março para 30 de junho de 2020 (apenas para sujeitos passivos com período de tributação coincidente com o ano civil).	9/mar	AdCentral	Receita	Impostos diretos (IRC)		Sem impacto diferimento intra-anual	SEAF Despacho n.º 104/2020-XXII	Finanças
		Prorrogação do prazo de entrega da declaração Modelo 22, e do pagamento do IRC, de 31 de maio para 31 de julho 2020 (apenas para sujeitos passivos com período de tributação coincidente com o ano civil).	9/mar	AdCentral	Receita	Impostos diretos (IRC)		Sem impacto diferimento intra-anual	SEAF Despacho n.º 104/2020-XXII	Finanças
		Prorrogação do 1º pagamento por conta e pagamento adicional por conta de 31 de julho para 31 de agosto de 2020 (apenas para sujeitos passivos com período de tributação coincidente com o ano civil).	9/mar	AdCentral	Receita	Impostos diretos (IRC)		Sem impacto diferimento intra-anual	SEAF Despacho n.º 104/2020-XXII	Finanças
2	Reforço da capacidade de resposta dos corpos de bombeiros a situações de socorro e transporte de doentes e criação de reserva nacional de equipamentos de proteção individual para emergência médica para os corpos de bombeiros (orçamento ANEPC, Diretiva financeira anual)	Reforço da capacidade de resposta dos corpos de bombeiros a situações de socorro e transporte de doentes e criação de reserva nacional de equipamentos de proteção individual para emergência médica para os corpos de bombeiros (orçamento ANEPC, Diretiva financeira anual).	13/mar	AdCentral	Despesa	Aquisição de bens e serviços		Orçamental	Resolução do Conselho de Ministros n.º 10-A/2020 n.º 9, a) e b)	Administração interna

N.º	Medida	Breve Descrição	Data	Subsector	Receita / Despesa	Rubricas impactadas em contabilidade pública	Previsão M€ ¹	Tipo de impacto	Legislação suporte	Ministério
3	Linha de crédito de apoio às empresas (Linha Capitalizar 2018 - COVID -19) Totalmente contratualizada, encerrada a 7 de abril	Apoio de "Fundo de Maneio" e "Plafond Tesouraria" às empresas cuja atividade se encontra afetada pelos efeitos económicos (redução de pelo menos de 20% do volume de negócios em comparação com mês anterior). Montantes máximos de 3 M€, por empresa, mais concretamente 1,5M€ por dotação (Fundo de Maneio Plafond Tesouraria).	13/mar	AdCentral	Despesa	Passivo contingente/Ativos financeiros se a garantia for acionada	320 - F.M. 80 - Tesouraria	Dívida	Resolução do Conselho de Ministros n.º 10-A/2020	Economia e transição digital
4	Linha de apoio para micro empresas do Turismo - COVID-19 (Turismo de Portugal IP) (alargada)	Linha de apoio com uma dotação de 100 milhões de euros, visa apoiar as microempresas turísticas que demonstrem reduzida capacidade de reação à forte retração da procura que se tem registado através de financiamento reembolsável sem juros remuneratórios. Financiamento máximo por empresa € 750 mensais, por cada posto de trabalho existente na empresa a 29 de fevereiro de 2020, multiplicado pelo período de três meses, até 20.000€. Reembolso de capital em prestações iguais trimestrais, com prazo máximo da operação até 3 anos e carência de capital máxima até 12 meses. O PEES prevê a alargamento da linha de apoio para 100 M€, e a conversão parcial em fundo perdido.	13/mar e 06/jun	AdCentral	Despesa	Ativos financeiros	60 + 40 =100 M€	Dívida e Orçamental (juros)	Despacho Normativo n.º 4/2020 de 25 março Ministério da Economia Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020 Ponto 2.5.2.	Economia e transição digital
5	Seguros de crédito à exportação com garantia estatal (diversificação de clientes fora da União Europeia)	Reforço de 100 M€ para 200 M€ para os plafonds da linha de seguro de crédito com garantias do Estado para os sectores metalúrgicos, metalomecânico e moldes.	13/mar	AdCentral	Despesa	Passivo contingente/Ativos financeiros se a garantia for acionada	200	Dívida	Resolução do Conselho de Ministros n.º 10-A/2020 ponto n.º 6 alínea a)	Finanças
		Reforço de 100 M€ para 200 M€ para a linha de seguro de caução para obras no exterior, outros fornecimentos, com garantias do Estado.	13/mar	AdCentral	Despesa	Passivo contingente/Ativos financeiros se a garantia for acionada	200	Dívida	Resolução do Conselho de Ministros n.º 10-A/2020 ponto n.º 6 alínea b)	Finanças
		Reforço de 250 M€ para 300 M€ para o plafond da linha de seguro de crédito à exportação de curto prazo.	13/mar	AdCentral	Despesa	Passivo contingente/Ativos financeiros se a garantia for acionada	300	Dívida	Resolução do Conselho de Ministros n.º 10-A/2020 ponto n.º 6 alínea c)	Finanças
6	Regime excecional de contratação pública e autorização de despesa em bens e serviços	Flexibilização das regras de contratação	13/mar 23/abr	AdCentral	Despesa	Aquisição de bens e serviços, investimento		Orçamental	Decreto-Lei n.º 10-A/2020 Artigo 2.º e 3.º Decreto-Lei n.º 18/2020 Artigo 2.º-A	Finanças, Saúde, Defesa, Administração Interna e Sector Empresarial do Estado
7	Regime excecional de gestão de recursos humanos	Suspensão limites horas extraordinárias, flexibilização regras de contratação, suspensão limites de idade, autorização de contratação simplificada sujeita apenas à tutela, aplicável ao Ministério da Saúde, às forças de segurança, à ANPC, às entidades relacionadas com o sector da saúde no Ministério da Defesa, aos Serviços Prisionais e ao Instituto Nacional de Ciências Médicas de Fofenses.	13/mar	AdCentral	Despesa	Despesas com pessoal		Orçamental	Decreto-Lei n.º 10-A/2020 Artigo 6.º	Finanças, Saúde, Defesa, Administração Interna e Sector Empresarial do Estado
8	Isolamento profilático	Equiparação a doença- subsídio por doença a 100% da remuneração base no período de isolamento profilático de 28 dias (Trabalhadores que exercem atividade por conta de Outrem, Trabalhadores Independentes e Trabalhadores do Serviço Doméstico).	13/03, 24/07 e 03/09/2020	Segurança Social/AdCentral (CGA)	Despesa	Transferências / Subsídio por doença	110 M€/mês	Orçamental	Decreto-Lei n.º 10-A/2020 Artigo 19.º Decreto-Lei n.º 62-A/2020	Segurança Social
9	Eliminação período de espera infetados COVID-19	Atribuição subsídio de doença infetados não sujeita a período de espera (3 dias).	13/mar	Segurança Social/AdCentral (CGA)	Despesa	Transferências / Subsídio por doença		Orçamental	Decreto-Lei n.º 10-A/2020 Artigo 20.º	Segurança Social
10	Apoio excecional à família para trabalhadores por conta de outrem-faltas derivadas de interrupção letiva	Fora do período de interrupção letiva: Apoio excecional à família para trabalhadores por conta de outrem -faltas com remuneração 2/3 - apoio a filhos menores de 12 anos, ou com deficiência/doença crónica independentemente da	13/03/2020 e		Despesa	Transferências / Prestação de parentalidade	133 M€/mês	Orçamental	Decreto-Lei n.º 10-A/2020 Artigo 22.º e 23.º	Segurança Social

N.º	Medida	Breve Descrição	Data	Subsector	Receita / Despesa	Rubricas impactadas em contabilidade pública	Previsão M€ ¹	Tipo de impacto	Legislação suporte	Ministério
		idade, fora dos períodos de interrupção letivas fixadas nos anexos II e IV ao Despacho n.º5754-A/2019. A Segurança Social paga 1/3 da remuneração base (limite entre uma e três RMMG, ou seja, a SS pagará no máximo 902,5€). Atribuído só a 1 progenitor, independentemente do número de dependentes. Na interrupção letiva das férias da Páscoa esta medida só se encontrou prevista para trabalhadores com crianças até 3 anos (creches). Nota: sujeito a IRS e Segurança social (quotizações do trabalhador e 50% da parte do empregador).	16/04/2020	Segurança Social/AdCentral (CGA)					Portaria n.º 94-A/2020 Artigo 2.º	
		No período de interrupção letiva: Apoio excepcional à família para trabalhadores por conta de outrem - faltas justificadas para as seguintes situações: - Apoio a filhos menores de 12 anos, ou com deficiência/doença crónica independentemente da idade; - Neto que viva com o trabalhador em comunhão de mesa e habitação e que seja filho de adolescente com idade inferior a 16 anos; - Bombeiros voluntários devido a prestação de socorro ou transporte. - Assistência a parente na linha reta ascendente que se encontre a cargo do trabalhador e que frequente equipamentos sociais cuja atividade seja suspensa.	26/mar					S/impacto orçamental, apenas faltas justificadas	Decreto-Lei n.º 10-K/2020 Artigo 2.º	
11	Suspensão por 3 meses do pagamento de planos prestacionais e dos processos de execução fiscal, em curso e futuros	Suspensão até 30 de junho de 2020, do pagamento de planos prestacionais e dos processos de execução fiscal.	19/03 e 26/03/2020	AdCentral	Receita	Receita fiscal		Orçamental	"Lei n.º 1-A/2020 Artigo 7.º" "Decreto-Lei n.º 10-F/2020 Artigo 5.º"	Finanças
12	Apoio excepcional à família para trabalhadores independentes devido a interrupção letiva	Apoio excepcional mensal correspondente a 1/3 da base de incidência contributiva mensuralizada referente ao 1.º trimestre de 2020 (Limite entre 1 e 2,5 IAS, não podendo exceder o montante da remuneração registada como base de incidência contributiva). Atribuído desde que não existam outras formas de prestação atividade (ex. teletrabalho).	13/03/2020 e 13/04/2020	Segurança Social	Despesa	Transferências / Prestação de parentalidade		Orçamental	Decreto-Lei n.º 10-A/2020 Artigo 22.º e 24.º Decreto-Lei n.º 14-F/2020	Segurança Social
13	Apoio extraordinário à redução da atividade económica: trabalhadores independentes e sócios gerentes.	Trabalhadores independentes, sócios gerentes sem trabalhadores e sócios-gerentes de sociedades, bem como membros de órgãos estatutários de fundações, associações ou cooperativas com funções equivalentes e que não sejam pensionistas, em consequência da quebra abrupta comprovada na sua atividade devido ao surto COVID-19, tem direito a um apoio financeiro com duração de 1 mês, prorrogável mensalmente, até seis meses, correspondente ao valor da remuneração registada com base de incidência contributiva, com o limite de valor entre 1 e 1,5 IAS (Indexante de Apoios Sociais). No caso de param parcial tem direito em proporção da % da quebra de faturação.	13/03/2020, 06,13 e 16/04/2020 11/08/2020	Segurança Social	Despesa	Transferências	60 M€	Orçamental	Portaria n.º 94-A/2020 artigo 3.º Decreto-Lei n.º 12-A/2020 artigo 26.º n.º 6 Decreto-Lei n.º 10-A/2020 Artigo 26.º Decreto-Lei n.º 14-F/2020 Lei n.º 31/2020	Segurança Social
14	Diferimento e pagamento diferido de contribuições - trabalhador independente	Os trabalhadores abrangidos pelo apoio financeiro têm direito ao diferimento do pagamento de contribuições devidas no mês em que estejam a receber o apoio financeiro. Adicionalmente, o pagamento das contribuições devidas deve ser efetuado a partir do 2.º mês de cessação apoio e pode ser efetuado no prazo máximo de 12 meses em prestações mensais e iguais.	13/mar	Segurança Social	Receita	Contribuições e quotizações		Orçamental	Decreto-Lei n.º 10-A/2020 Artigo 27.º e 28.º	Segurança Social
15	Regime extraordinário e transitório de proteção dos arrendatários	Até à cessação das medidas de prevenção, contenção, mitigação e tratamento da infeção epidemiológica por SARS -CoV -2 e da doença COVID -19, conforme determinada pela autoridade nacional de saúde pública, fica suspensa até 30 de setembro de 2020: a) A produção de efeitos das denúncias de contratos de arrendamento habitacional e não habitacional efetuadas pelo senhorio; b) A execução de hipoteca sobre imóvel que constitua habitação própria e permanente do executado.	19/mar e 09/abr	Sem efeito	Sem efeito	Sem efeito		Não tem impacto orçamental	Lei n.º 1-A/2020, artigo 8.º, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 4-A/2020 Lei n.º 14/2020	

N.º	Medida	Breve Descrição	Data	Subsector	Receita / Despesa	Rubricas impactadas em contabilidade pública	Previsão M€ ¹	Tipo de impacto	Legislação suporte	Ministério
16	Apoio extraordinário à manutenção, suspensão de contrato ou redução de horário de trabalho, em empresa em <u>situação de crise empresarial</u> (lay-off simplificado)	<p>Apoio financeiro no valor igual a 2/3 da retribuição ilíquida base do trabalhador, até um máximo de 3 RMMG (1905,00 €), com a duração de 1 mês, prorrogável mensalmente até ao máximo de 3 meses, tendo sido dilatado até final de julho 2020. A Segurança Social assegura 70% daqueles 2/3 e o empregador 30%. Adicionalmente, durante o período de vigência, os empregadores que beneficiem desta medida têm direito a isenção total da TSU a cargo da entidade empregadora (trabalhadores e membros de órgãos estatutários). As quotas dos trabalhadores são descontadas na remuneração e entregues (parte da entidade empregadora). Aplica-se a retenção de IRS sobre o valor ilíquido. Os sócios gerentes não estão abrangidos por esta medida.</p> <p>Podem aceder à medida:</p> <p>1- Empresas ou estabelecimentos cujo encerramento tenha sido decretado por decisão das autoridades políticas ou de saúde (estado de emergência e quarentena)-</p> <p>2-As empresas que experienciem uma paragem total ou parcial da sua atividade que resulte da interrupção das cadeias de abastecimento globais, ou a suspensão ou cancelamento de encomendas;</p> <p>3- Quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40 % da faturação, no período de 30 dias anterior ao do pedido junto dos serviços competentes da segurança social, com referência à média mensal dos dois meses anteriores a esse período, ou face ao período homólogo do ano anterior ou, ainda, para quem tenha iniciado a atividade há menos de 12 meses, à média desse período. Enquanto estiver a beneficiar deste apoio e nos 60 dias seguintes, o empregador não pode efetuar despedimentos (ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo ou extinção do posto de trabalho).</p> <p>Os trabalhadores que exerçam outra atividade remunerada nas áreas do apoio social, saúde, produção alimentar, logística e distribuição, encontram-se isentos da eventual redução compensatória prevista no n.º 7 do artigo 6.º.</p> <p><u>As empresas que não tenham recorrido ao apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho em situação de crise empresarial</u>, e que apresentarem os respetivos requerimentos iniciais com efeitos até 30 de junho de 2020, beneficiam desta medida, podendo nesse caso prorrogar mensalmente a aplicação da medida até ao máximo de três meses, com limite até 30 setembro.</p> <p><u>Empresas ou estabelecimentos cujo encerramento tenha sido decretado por decisão das autoridades políticas ou de saúde (estado de emergência e quarentena) e que se mantenha o encerramento</u>, beneficiam desta medida, sendo nesse caso prorrogável mensalmente a aplicação da medida até ao máximo de três meses, com limite até 30 setembro.</p>	15, 26, 28/03/2020, 13 e 16/04/2020 01/05/2020	Segurança Social	Despesa	Transferências	373 M€/mês	Orçamental	Portaria n.º 94-A/2020 Decreto-Lei n.º 10-G/2020 Declaração de Retificação n.º 14/2020 Decreto-Lei n.º 14-F/2020 Decreto-Lei n.º 20/2020 Artigo 25.º-C Decreto-Lei n.º 27-B/2020 artigo n.º 2 ponto n.º 5	Segurança Social
			19/06/2020							
		<p>Poderá ainda ser conjugado com uma bolsa de formação no valor de 30% do IAS, num total de 131,64€, sendo metade para o trabalhador e metade para o empregador (65,82€). Suportado pelo orçamento do IIEFP.</p>	26/mar	Segurança Social	Despesa		Orçamental	Decreto-Lei n.º 10-G/2020 ponto 2 do artigo 2.º	Segurança Social	
17	Criação de plano extraordinário de formação para empresa em <u>situação de crise empresarial</u>	As empresas que não tenham recorrido ao apoio extraordinário referido no art.5º podem aceder a um apoio extraordinário para formação a tempo parcial, apoio esse com a duração de 1 mês para implementação do plano de formação. O apoio a atribuir a cada trabalhador traduz-se em função das horas de formação frequentadas, não podendo ultrapassar 50% da retribuição ilíquida do trabalhador, com o limite máximo da RMMG.	26/mar	Segurança Social	Despesa	Transferências / Subsídios	8 M€	Orçamental	Decreto-Lei n.º 10-G/2020 artigo 7.º	Segurança Social
18	Incentivo financeiro extraordinário para apoio à normalização da atividade da empresa em <u>situação de crise empresarial</u>	As empresas que atestem situação de crise empresarial têm direito a um apoio financeiro com vista à retoma da atividade da empresa, que se traduz num valor correspondente a uma RMMG por trabalhador e pago de uma só vez. O empregador para aceder ao apoio deve apresentar requerimento ao IIEFP, I.P., acompanhado dos documentos que atestam a situação de crise empresarial (nº2, art.º 3º).	26/mar	Segurança Social	Despesa	Transferências / Subsídios	508 M€ (única vez)	e	Decreto-Lei n.º 10-G/2020 artigo 10.º	Segurança Social
19	Isenção temporária do pagamento de contribuições para a Segurança Social - <u>empresa em situação de crise empresarial</u>	Isenção total do pagamento das contribuições à Segurança Social a cargo da entidade empregadora, dos trabalhadores abrangidos e membros dos órgãos estatutários, durante a vigência das mesmas. As entidades empregadoras entregam as declarações de remunerações autónomas relativas aos trabalhadores abrangidos e efetuam o pagamento das respetivas quotas, na parte que somente diz respeito ao trabalhador, ou seja, 11%. Os trabalhadores independentes que sejam entidades empregadoras e respetivos cônjuges têm direito à isenção, tendo de manter a obrigação de entrega de declaração trimestral.	26/mar	Segurança Social	Receita	Contribuições e quotas	190 M€	Orçamental	Decreto-Lei n.º 10-G/2020 artigo 11.º	Segurança Social

N.º	Medida	Breve Descrição	Data	Subsector	Receita / Despesa	Rubricas impactadas em contabilidade pública	Previsão M€ ¹	Tipo de impacto	Legislação suporte	Ministério
20	Diferimento de pagamento de contribuições sociais do 2º T 2020	Têm direito ao diferimento do pagamento de contribuições as entidades empregadoras dos sectores privado e social com: a) Menos de 50 trabalhadores; b) Um total de trabalhadores entre 50 e 249, desde que apresentem uma quebra de, pelo menos, 20 % da faturação; c) Um total de 250 ou mais trabalhadores, desde que se trate de instituição particular de solidariedade social ou equiparada, ou que a atividade dessas entidades empregadoras se enquadre nos sectores encerrados nos termos do artigo 7.º do Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, ou nos sectores da aviação e do turismo, e desde que apresentem uma quebra de, pelo menos, 20 % da faturação. As contribuições para a Segurança Social são reduzidas a 1/3 nos meses de março, abril e maio. O valor remanescente relativo aos meses de abril, maio e junho é liquidado a partir do terceiro trimestre de 2020, ou em três prestações mensais sem juros ou em 6 prestações com pagamento de juros de mora apenas sobre as últimas três. O prazo para as entidades empregadoras indicarem na Segurança Social Direta qual dos prazos de pagamento previstos na alínea b) do n.º 1 pretendem utilizar foi prorrogado até ao fim de agosto de 2020.	26/mar 7/ago	Segurança Social	Receita	Contribuições e quotas		1. Sem impacto diferimento intra-anual 2. Orçamental para prestações não liquidadas em 2020	"Decreto-Lei n.º 10-F/2020 Artigo 3.º, 4.º e 5.º" Decreto-Lei n.º 51/2020	Segurança Social
21	Suspensão por 3 meses do pagamento de planos prestacionais e dos processos de execução contributiva, em curso e futuros	Suspensão até 30 de junho de 2020, do pagamento de planos prestacionais e dos processos de execução contributiva.	26/mar	Segurança Social	Receita	Contribuições e quotas		Orçamental	Decreto-Lei n.º 10-F/2020 Artigo 5.º	Segurança Social
22	Linha de crédito de apoio à Economia COVID-19	Linhas de crédito no valor total de 6200 M€, garantidas pelo Estado e disponibilizadas através de sistema bancário, para sectores mais atingidos com um período de carência até ao final de 2020, amortizáveis em 6 anos, com garantia mútua até 90% do capital em dívida, sendo o máximo por empresa: 2 M€ de euros (microempresas 50 mil €; pequenas empresas 500 mil €; outras 2 M€). Por sector: - 600 M€, dos quais 275 M€ para micro e pequenas empresas - Restauração e similares (Encerrada a 5/05/2020 por ter sido atingido o montante máximo); - 200 M€, dos quais 75 M€ para micro e pequenas empresas - Sector do turismo: agências de viagens, empresas de animação, organização de eventos e similares (Encerrada a 5/05/2020 por ter sido atingido o montante máximo.); - 900 M€, dos quais 300 M€ para micro e pequenas empresas - Sector do turismo: empreendimentos e alojamentos turísticos.	18/mar	AdCentral	Despesa	Garantias, são passivos contingentes, impacto da despesa em ativos financeiros	6200	Dívida	Sem legislação - Conferência de imprensa sobre medidas para a economia para o segundo trimestre de 2020 (Ministros ETD, MF)	Economia e da Transição Digital
		Linha de Crédito COVID-19 – Apoio à Atividade Económica no valor total de 4500 M€, pretende assegurar que o conjunto dos instrumentos de crédito de apoio à fessoraria abranja a globalidade do tecido empresarial português, nomeadamente empresas dos sectores do comércio e serviços, dos transportes, do imobiliário, da construção, indústrias extrativas e transformadoras, entre outros. Garantia do Estado e disponibilizada através de sistema bancário, para sectores mais atingidos com um período de carência de 18 meses, amortizáveis em 6 anos, com garantia mútua até 90% do capital em dívida, sendo o máximo por empresa: 2 M€ (Microempresas - 50 000€; Pequenas empresas - 500 000 €; Médias empresas - 1 500 000 €; Small Mid Cap e Mid Cap - 2 000 000 €). (Encerrada a 5/05/2020 por ter sido atingido o montante máximo.)	10/abr						Sem legislação - Nota do Gabinete do Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital, de 10 de abril	
23	Bolsas pagas a formandos durante o período de suspensão de ações de formação profissional devido ao encerramento das instalações por perigo de contágio da COVID-19	Suspensão de ações de formação profissional enquadradas nas medidas ativas de emprego e reabilitação profissional devido ao encerramento das instalações por perigo de contágio da COVID-19, equiparando este o período de ausência dos formandos a faltas justificadas e mantendo a bolsa de formação. Suportado pelo orçamento do IEFP.	19/mar	AdCentral	Despesa	Transferências correntes		Orçamental	Despacho n.º 3485-C/2020 dos Secretários de Estado Adjunto, do Trabalho e da Formação Profissional e da Segurança Social	Trabalho, Solidariedade e Segurança Social
24	Flexibilização do pagamento de impostos a trabalhadores independentes e empresas.	De acordo com as obrigações fiscais do segundo trimestre é flexibilizado na data de vencimento da obrigação, o pagamento de IVA (regime mensal e trimestral) e a entrega ao Estado de retenções na fonte de IRS e IRC, permitindo o pagamento em três prestações mensais sem juros, ou pagamento em seis prestações mensais, sendo aplicáveis juros de mora apenas às últimas três (sem garantias). Aplica-se a empresas e trabalhadores independentes: -Com volume de negócios (2018) até 10 M€; -Ou com início ou reinício de atividade a partir de 1 de janeiro de 2019; -Cujas atividades se enquadrem num dos sectores encerrados ao abrigo do diploma que procede à declaração de estado de emergência; -Outros sujeitos passivos não enquadradas mas demonstrem diminuição, em termos homólogos, de 20% na faturação na média dos três meses que antecedem a obrigação.	26 e 28/03/2020	AdCentral	Receita	Impostos diretos (IRC e IRS) Impostos indiretos (IVA)		Sem impacto diferimento intra-anual	Decreto-Lei n.º 10-F/2020 Artigo 2.º Declaração de re-afirmação n.º 13/2020	Finanças

N.º	Medida	Breve Descrição	Data	Subsector	Receita / Despesa	Rubricas impactadas em contabilidade pública	Previsão M€ ¹	Tipo de impacto	Legislação suporte	Ministério
25	Adiamento de pagamento de contribuições e quotizações do mês de Fevereiro 2020	O pagamento, por parte das empresas <u>(que não se encontrem abrangidas pela medida 17)</u> das contribuições e quotizações para a Segurança Social, referente ao mês de fevereiro de 2020 foi adiado de 20 para 31 de março de 2020.	26/mar	Segurança Social	Receita	Contribuições e quotizações		Sem impacto diferimento intra-anual	Decreto-Lei n.º 10-F/2020 Artigo 9.º	Segurança Social
26	Prorrogação automática das prestações por desemprego, Complemento Solidário para Idosos e Rendimento Social de Inserção	Prorrogação extraordinária de prestações por desemprego e todas as prestações do sistema de segurança social que garantam mínimos de subsistência cujo período de concessão ou prazo de renovação termine antes da cessação das medidas de prevenção. Financiamento da medida assegurada pelo Orçamento do Estado. Prorrogação automática até ao fim de 2020.	26/03/2020, 14/04/2020, 06/jun e 15/jul	Segurança Social	Despesa	Prestações por desemprego, CSI e RSI	14 M€ (prorrogação RSI) 72 M€ (Subsidio Social de Desemprego)	Orçamental	Portaria n.º 94-A/2020 artigo 5.º Decreto-Lei n.º 10-F/2020 Artigo 6.º Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020 Ponto 3.3. Decreto-Lei n.º 37/2020 artigo 3 e 4.º	Segurança Social
26	Diferimento de prestações de reembolsos de incentivos QREN e PT2020	Alteração à Resolução n.º 10-A/2020, de 13 de março, com vista a que o diferimento por um período de 12 meses das prestações vincendas até 30 de setembro de 2020 relativas a subsídios reembolsáveis atribuídos no âmbito de sistemas de incentivos do Quadro de Referência Estratégico Nacional ou do Portugal 2020, não dependa de quebras do volume de negócios ou de reservas ou encomendas superiores a 20 %, nos dois meses anteriores ao da apresentação do pedido de alteração do plano de reembolso face ao período homólogo do ano anterior. Isenção de juros e outras penalidades para as entidades beneficiárias. Alterações processuais, com vista à aceleração de despesa e adiamento no recebimento de despesa do Estado	20 e 23/03/2020	AdCentral	Receita/despesa	Ativos financeiros			Resolução do Conselho de Ministros n.º 10-A/2020 Resolução do Conselho de Ministros n.º 11-A/2020 (altera o ponto 2 alínea b) da Resolução n.º 10-A/2020)	Presidência do Conselho de Ministros
27	Apoio ao sector da Pesca e Aquicultura	Suspensão por 90 dias da cobrança da taxa de acostagem devida pelas embarcações de pesca.	21/mar	AdCentral	Receita	Taxas, multas e outras penalidades		Orçamental	Sem legislação - Comunicado da reunião de Conselho de Ministros	Mar
		Linha de crédito até 20 milhões de euros, a cinco anos, permitindo a contratação de empréstimos e a renegociação de eventuais dívidas, com o pagamento dos respetivos juros pelo Estado.	21/03 e 15/04/2020	AdCentral	Despesa	Ativos Financeiros Transferências (juros)	20	Dívida	Decreto-Lei n.º 15/2020	Mar
28	Medidas económicas na área da Agricultura para as empresas afetadas pelos efeitos da pandemia	Medidas no âmbito do Programa de Desenvolvimento Rural, do sector da vinha e do vinho, do sector das frutas e hortícolas, outras medidas do IFAP e outras medidas que abrangem o sector agroalimentar.	13/03 e 23/03/2020	AdCentral	Despesa		60	Orçamental	Resolução n.º 10-A/2020, de 13 março e Documento do Governo - M. Agricultura Portaria n.º 81/2020	Agricultura
29	Regime excecional de autorização de despesa no sector da Saúde para resposta à pandemia da doença Covid-19	Flexibilização dos procedimentos de realização de despesa no sector da saúde, que passa a poder ser realizada apenas com autorização da tutela sectorial, com deferimento tácito das Finanças em 24h	24/mar	AdCentral	Despesa	Aquisição de bens e serviços		Orçamental	1ª Alteração ao Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, Promulgado Presidência da República	Saúde

N.º	Medida	Breve Descrição	Data	Subsector	Receita / Despesa	Rubricas impactadas em contabilidade pública	Previsão M€ ¹	Tipo de impacto	Legislação suporte	Ministério
30	Moratória para empréstimos de particulares e empresas até 31 de março de 2021 (prorrogação de prazo de contratos em 12 meses)	Aprovada uma moratória de 6 meses, até 30 de setembro de 2020, prorrogada até 31 de março de 2021, que prevê: a proibição de revogação (total ou parcial) das linhas de crédito contratadas e empréstimos concedidos, a prorrogação ou suspensão dos créditos por um prazo de vigência da presente medida, de forma a garantir a continuidade do financiamento às famílias e empresas e a prevenir eventuais incumprimentos. Beneficiários: Empresas (PME certificadas), empresas do sector não financeiro, Empresários em nome individual (ENI) e entidades do sector social (IPSS, associações sem fins lucrativos e outras); diferimento de 6 meses de juros e capital a empresas independentemente da sua dimensão e que tenham regularizadas as sua situação contributiva e fiscal. Famílias : esta medida é aplicável a créditos à habitação, para aquisição de habitação permanente, que tenha a situação fiscal e contributiva regularizada e alvo de quebra de rendimento. Para usufruírem da moratória os beneficiários tem, até 30 de junho de 2020, de requerer à entidade bancária e produz efeito a partir da data do requerimento. A atualização do diploma prevê ainda a ampliação da moratória a todos os contratos de crédito hipotecário, bem como ao crédito aos consumidores para finalidade de educação, incluindo para formação académica e profissional. Possibilidade de concessão de garantia pessoal concedida pelo Estado, até ao limite previsto na LOE/2020.	26/mar	AdCentral	Despesa	Passivos contingentes (Garantias) / Ativos Financeiros (caso as garantias sejam acionadas)	Limite 500 M€ para garantias pessoais na LOE/2020	Dívida	Decreto-Lei n.º 10-1/2020 artigo 2.º, 3.º, 4.º e 5.º Artigo 11.º e 12.º (garantias) Alteração: Decreto-Lei n.º 26/2020	
31	Medidas apoio à cultura	Medidas excecionais e temporárias no âmbito cultural e artístico, em especial quanto aos espetáculos não realizados, entre os dias 28 de fevereiro e 30 de setembro de 2020. O objetivo passa por permitir o reagendamento e a realização no espaço de 1 ano (após a data inicialmente prevista) dos espetáculos não efetuados no período mencionado. Esta medida possibilita que os agentes culturais manter a tesouraria de bilheteira recebida pelos espetáculos adiados, comprometendo-se num prazo de 12 a 18 meses com a concretização do mesmo.	26/03 e 29/05/2020					Sem impacto orçamental	Decreto-Lei n.º 10-1/2020 Lei n.º 19/2020	Presidência do Conselho de Ministros
32	Alteração às regras gerais de aplicação dos fundos europeus estruturais e de investimento, de forma a permitir a antecipação dos pedidos de pagamento	Alteração da alínea d) do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27, que estabelece as regras gerais de aplicação dos programas operacionais e dos programas de desenvolvimento rural financiados pelos fundos europeus estruturais e de investimento, para o período de programação 2014 -2020.	26/mar	AdCentral	Despesa (parte nacional)				Decreto-Lei n.º 10-1/2020 Artigo 2.º	
33	Reforço de emergência de equipamentos sociais e de saúde	Apoio ao reforço de emergência de equipamentos sociais e de saúde, de natureza temporária e excecional, para assegurar a capacidade de resposta das instituições públicas e do sector solidário com atividade na área social e da saúde, durante a pandemia da doença COVID-19, e introduz um regime extraordinário de majoração das bolsas mensais do «Contrato emprego-inserção» (CEI) e do «Contrato emprego-inserção+» (CEI+) em projetos realizados nestas instituições	31/mar	Segurança Social	Despesa	Transferências correntes		Orçamental	Portaria 82-C/2020	Trabalho, Solidariedade e Segurança Social
34	Isonção de franquias e de IVA à importação de dispositivos médicos e de equipamentos de proteção provenientes de países terceiros	Isonção de franquias e de IVA à importação de dispositivos médicos e de equipamentos de proteção provenientes de países terceiros	03/04 e 07/05/2020	AdCentral				Sem impacto orçamental	Comissão Europeia Decisão 2020/491 Lei n.º 13/2020 Despacho n.º 122/2020.XXII	
35	Atribuição dos apoios de carácter extraordinário, temporário e transitório, destinados ao sector social e solidário, tendo em vista apoiar o funcionamento das respostas sociais.	Garantia do pagamento da comparticipação financeira da Segurança Social no âmbito dos acordos de cooperação celebrados em todas as respostas sociais cuja atividade foi suspensa, assegurando o pagamento efetivado por referência ao mês de fevereiro de 2020, sendo esta comparticipação com o referencial mantida até setembro 2020. Outras medidas: Comparticipação dos cuidados domiciliados; Autonomia na redução das comparticipações familiares; Agilização da abertura de estabelecimentos de apoio social com processos de licenciamento em curso; Prorrogação do prazo para prestação de contas; Diferimento de pagamentos do Fundo de Reestruturação do Sector Solidário	03/04 e 26/06/2020	Segurança Social	Despesa	Ação Social		Orçamental	Portaria n.º 85-A/2020 Portaria n.º 160/2020	Segurança Social

N.º	Medida	Breve Descrição	Data	Subsector	Receita / Despesa	Rubricas impactadas em contabilidade pública	Previsão M€ ¹	Tipo de impacto	Legislação suporte	Ministério
36	Moratória em rendas habitacionais até 1 de Setembro de 2020.	Moratória em rendas habitacionais e não habitacionais, vencidas nos meses até 1 de setembro de 2020, baseada na perda de rendimentos de famílias e empresas. Permite o pagamento das rendas não liquidadas, juntamente com a renda de cada mês, no prazo de 12 meses em prestações nunca inferiores a um duodécimo do montante total em dívida. Habilita o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana (IHUR) a conceder empréstimos (arrendatários e/ou inquilinos) para pagamento de renda aos arrendatários que tenham sofrido quebras de rendimentos.	6/04 29/05/2020 06/06/2020 24/07/2020	AdCentral	Garantias/Passivos contingentes			Dívida/Orçamental 4 M€ apoio financeiro sendo 1,5 M€ (convertidos em subsídios não reembolsáveis)	Lei n.º 4-C/2020 Lei n.º 17/2020 Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020 Ponto 3.3.2. Lei n.º 27-A/2020, de 24 de Julho Artigo 2.º, que altera o artigo 168.º-A da LOE/2020	Infraestruturas e Habitação
37	Regime excecional para Municípios com apoio do Fundo de Apoio Municipal e de endividamento das autarquias locais	- Suspensão das restrições impostas pelo FAM, aos municípios sob assistência do fundo, permitindo que não sejam contabilizadas para o nível de endividamento as despesas que as autarquias afetadas pela pandemia da doença COVID-19 venham a custear no âmbito de apoio social. Esta medida aplica-se, simultaneamente todos os municípios que tenham contratos de saneamento ou reequilíbrio financeiro em vigor ao abrigo de regimes jurídicos anteriores, ou outros mecanismos de apoio semelhantes; - Não observância do limite de endividamento previsto no artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, decorrente de despesas destinadas à promoção de apoios sociais aos municípios afetados pelo surto da COVID-19, à aquisição de bens e serviços relativos à proteção da saúde pública, bem como a outras medidas de combate.	6/abr	Ad Local	Despesa passivos financeiros		47M€	Orçamental/Dívida	Lei n.º 4-B/2020 Artigos 1.º a 5.º Lei n.º 12/2020, de 5 de julho	
		Prorrogação de vigência das normas até 31 de dezembro de 2020	24/jul						Lei n.º 27-A/2020, de 24 de Julho	
38	Aumento da comparticipação financeira da Segurança Social no âmbito dos contratos de cooperação com as instituições do sector social e solidário	Procede ao aumento, para o ano de 2020, da comparticipação financeira da segurança social, no âmbito da aplicação do regime jurídico da cooperação previsto na Portaria n.º 196-A/2015, de 1 de julho, na sua redação atual. Corresponde ao aumento de 3,5%, face ao observado em 2019, da comparticipação financeira da Segurança Social no âmbito dos contratos de cooperação com as instituições do sector social e solidário (todos os acordos de cooperação relativos às respostas sociais constantes dos anexos i e ii da respetiva portaria).	6/abr e 06/jun	Segurança Social	Despesa	Ação Social	12 M€ (2.º semestre 2020)	Orçamental	Portaria n.º 88-C/2020 Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020 Ponto 3.3.	Segurança Social
39	Atribuição de financiamento e compensações aos operadores de transportes essenciais	Compensação aos operadores de transportes, decorrentes da quebra da procura associada à declaração do estado de emergência associado à pandemia COVID19: 1. Programa de Apoio à Redução Tarifária (Dotação centralizada, transferência para Fundo Ambiental); 2. Programa de Apoio à Densificação e Reforço da Oferta de Transporte Público (PROTransP, Fundo Ambiental); 3. Subsídios e indemnizações compensatórias (Passo 4_18@escola.tp, passo sub23@superior.tp e passo Social +).	7/abr	AdCentral	Despesa	Capítulo 60 e outros		Orçamental	Decreto-Lei n.º 14-C/2020	Transportes
40	Regime excecional para promover a capacidade de resposta das autarquias locais no âmbito da doença COVID19	Alteração de limites aos fundos disponíveis para cálculo dos limites da despesa.	10/abr	Adlocal				Orçamental/dívida?	Lei n.º 6/2020 Lei n.º 12/2020, de 5 de julho	Ad Local
		Prorrogação de vigência das normas até 31 de dezembro de 2020	24/jul						Lei n.º 27-A/2020, de 24 de Julho	
41	Sistema de Incentivos à Inovação Produtiva no contexto da COVID-19	Incentivo ao investimento para a produção de bens e serviços relevantes para face fazer face à COVID-19, nomeadamente, medicamentos e tratamentos relevantes (incluindo vacinas), dispositivos médicos e equipamentos médico e hospitalar, desinfetantes e ferramentas de recolha e processamento de dados. Projeto com a duração de seis meses com 80% de taxa de apoio não reembolsável.	18/abr	AdCentral	Despesa			Orçamental	Portaria n.º 95/2020	Planeamento

N.º	Medida	Breve Descrição	Data	Subsector	Receita / Despesa	Rubricas impactadas em contabilidade pública	Previsão ME ¹	Tipo de impacto	Legislação suporte	Ministério
42	Sistema de Incentivos a Atividades de Investigação e Desenvolvimento e ao Investimento em Infraestruturas de Ensaio e Otimização (<i>upscaling</i>) no contexto da COVID-19	1) Incentivo ao investimento em atividades de investigação fundamental, industrial ou desenvolvimento experimental, associadas ao combate à COVID-19 e a medicamentos antivirais relevantes. Taxas de apoio de incentivo não reembolsável entre os 75 e os 100%. 2) Apoio à construção ou a modernização das infraestruturas de ensaio e otimização (<i>upscaling</i>) necessárias ao desenvolvimento de produtos relevantes para fazer face ao COVID-19. Taxas de apoio de incentivo não reembolsável de 80% com possibilidade de majoração.	18/abr	AdCentral	Despesa			Orçamental	Portaria n.º 96/2020	Planeamento
43	Apoio extraordinário e temporário às associações humanitárias de bombeiros	Visa conceder apoio às associações humanitárias de bombeiros, de modo excecional, através: 1) Possibilidade de antecipação de duodécimos do financiamento permanente que lhe é devido; 2) Disponibilização de financiamento específico, que se destina a fazer face às necessidades de tesouraria, nomeadamente para pagamento de tesouraria. Reembolso a iniciar-se em janeiro de 2021, sem juros remuneratórios e até 48 prestações. 3) Reforço em 2020, de 3% para 5%, da transferência anual para o Fundo de Proteção Social do Bombeiro.	30/04, 24/07 e 18/08	AdCentral	Despesa	Ativos Financeiros /Transferências		Orçamental	Decreto-Lei n.º 19/2020 Lei n.º 27-A/2020, de 24 de Julho, art.º197-A.º Lei n.º 42/2020	Presidência do Conselho de Ministros
44	Aquisição de espaço para publicidade institucional aos órgãos de comunicação social	Aquisição, pelo preço máximo de 15 milhões de Euros, de espaço para difusão de publicidade institucional através de serviços de programas de televisão e de rádio e de publicações periódicas, sendo que 75 % do preço contratual será a investir em órgãos de comunicação social de âmbito nacional e 25 % a investir em órgãos de âmbito regional e local, nos termos do disposto na lei da publicidade institucional do Estado.	06 e 09/mai	AdCentral	Despesa	Aquisição de bens e serviços		Orçamental	Decreto-Lei n.º 19/2020 Resolução do Conselho de Ministros n.º 38-B/2020	Presidência do Conselho de Ministros
45	Apoio a título de compensação salarial, aos profissionais da pesca que fiquem impedidos do exercício da sua atividade atendendo às paragens forçadas decorrentes da pandemia da doença COVID-19.	Através do Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca, é atribuída uma compensação salarial e assumida a responsabilidade pelo pagamento à Segurança Social dos valores equivalentes às contribuições e quotizações de cada beneficiário, desde que: a) Seja comprovado o impedimento do exercício da faina, decorrente de um registo de quebra do valor do pescado igual ou superior a 40 % face ao período homólogo de um dos dois anos anteriores; ou b) Seja comprovada a dificuldade de recrutamento de tripulações por motivo de isolamento profilático decorrente da pandemia da doença COVID-19.	06/mai	AdCentral	Despesa			Orçamental (mas comparticipação da EU)	Decreto-Lei n.º 20-B/2020	Presidência do Conselho de Ministros
46	Sistema de incentivos à segurança nas micro, pequenas e médias empresas – Programa ADAPTAR	Objetivo de minorar os custos acrescidos para o restabelecimento rápido das condições de funcionamento das empresas, sendo apoiados, nomeadamente, os custos de aquisição de equipamentos de proteção individual para trabalhadores e utentes, equipamentos de higienização, contratos de desinfeção e os custos com a reorganização dos locais de trabalho e alterações de <i>layout</i> dos estabelecimentos. Trata-se de um apoio entre 500 a 5000€, que é prestado através de subvenção no montante de 80% sobre as despesas elegíveis.	14/mai	AdCentral	Despesa	Transferências capital		Orçamental	Decreto-Lei n.º 20-G/2020	Economia e Transição Digital

Fontes: Diário da República Eletrónico, Ministério das Finanças, Ministério da Economia e Transição Digital, DGO, IGFSSS, IAPMEI E CIP. Compilação e atualização a cargo da UTAO. | Notas: 1 – A coluna “Previsão” exhibe o montante previsto pelo Governo como impacto orçamental direto. Trata-se do valor anunciado no momento da apresentação da medida ou, na sua ausência, do valor inscrito no PE/2020.

Anexo 5: Listagem das principais medidas legisladas em resposta à pandemia COVID-19 e seus impactos diretos nas finanças públicas (Fase de Estabilização)

Observações

- (i) O quadro que se estende por várias páginas neste Anexo pretende ser um guia para os leitores interessados em conhecer as medidas de política pública tomadas pelas autoridades portuguesas para combater os malefícios da pandemia na saúde e na economia na chamada “fase de estabilização”. O Governo designa deste modo, no [Programa de Estabilização Económica e Social](#) (PEES, p. 1), o conjunto de medidas que pretende tomar até ao final de 2020 com a finalidade de consolidar a minimização dos malefícios acima referidos. São medidas de política novas, novas em relação às que teve de tomar com carácter de urgência a partir de 9 de março e que integram o lote de medidas da chamada fase de emergência descrito no Anexo 4. Pretendem, pois, consolidar ou estabilizar os terrenos sanitário e socioeconómico antes de passar, em 2021, à terceira fase, dita de “recuperação económica”. As primeiras medidas da fase de estabilização foram então anunciadas no PEES, em 6 de junho, justificaram em larga medida a Segunda Alteração ao Orçamento do Estado de 2020 (2.ªAOE/2020) e estão a ser plasmadas em diplomas legais e regulamentares ao longo do segundo semestre de 2020 (algumas contando já uma ou outra revisão). As medidas aparecem no quadro abaixo pela ordem cronológica dos atos legais ou administrativos que lhes deram origem. Note-se que a coluna “Data” inclui também a data de apresentação do PEES (6 de junho de 2020) para as medidas que nele foram referidas, para além da data de publicação dos diplomas que as estabeleceram na ordem jurídico-regulamentar. A lista deixa de fora as medidas de política concebidas para não ter efeito direto nas contas públicas, tais como as restrições à mobilidade dos cidadãos e as regras de organização das atividades letivas. A lista pretende ser exaustiva quanto às medidas de aplicação nacional decididas até ao dia 3 de Setembro de 2020 pelos órgãos de soberania e pelas autoridades administrativas do governo central. Apesar do esforço considerável investido na construção deste instrumento, poderão subsistir lacunas. Uma vez que a UTAO pretende manter a listagem atualizada, desde já se agradece a indicação de eventuais falhas na sua elaboração.
- (ii) As autoridades políticas e administrativas regionais e locais têm vindo a tomar medidas de política próprias importantes para as comunidades que representam. Muitas dessas medidas têm expressão financeira e inserem-se no espírito da fase de estabilização definida no PEES. Idealmente, o sistema de informação contabilística utilizado pelo Ministério das Finanças para apurar a conta consolidada das AP deverá incluí-las. A UTAO reconhece a contribuição das Administrações Subnacionais para o desígnio nacional de combater os malefícios da doença COVID-19 na saúde e na economia, mas não tem capacidade para inventariar e monitorizar as inúmeras medidas tomadas por estes subsectores. Os leitores interessados podem encontrar essas medidas nos sítios Internet dos Governos Regionais e dos Municípios.

N.º	Medida	Breve Descrição	Data	Subsector	Receita / Despesa	Rubricas impactadas em contabilidade pública	Previsão M€ ¹	Tipo de impacto	Legislação suporte	Financiamento Comunitário	Ministério
1	ATIVAR.PT - Apoio ao emprego, em especial em especial para novos desempregados	Programas de apoio à contratação e estágios, tendo como destinatários, desempregados, com especial enfoque em novos desempregados e jovens. Meta de abranger 50 mil novos desempregados e manter a taxa de cobertura das medidas política ativa próxima dos 20% entre 2020 e 2021. Medida a ser implementada através do reforço orçamental do IEFP, I.P.	6/jun e 27/ago	AdCentral/Segurança Social	Despesa	Transferências	106 M€	Orçamental, mas com apoio do FSE	Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020 Ponto 2.1.1. Portaria n.º 207/2020	Sim, FSE.	MTSSS
2	ATIVAR.PT – Formação Profissional	Revisão e reforço das respostas de programas de formação e requalificação para desempregados, em áreas emergentes como a economia digital, energia e alterações climáticas e sector social. Inclui ainda medidas de para públicos específicos: programa Jovem + digital e programa Pro digital para equipar IEFP, I.P de modo a potenciar a formação à distância.	6/jun	AdCentral/Segurança Social	Despesa	Transferências	35 M€	Orçamental, mas com apoio do FSE	Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020 Ponto 2.1.2.	Sim, FSE.	MCT/MTSSS
3	Requalificação profissional no ensino superior	Formações iniciais curtas no ensino politécnico, para 1000 jovens em articulação com empregadores. Estímulo à inserção de adultos ativos no ensino superior (maiores de 23 anos) Pós-graduações com empregadores, instituições científicas e centros de inovação. Ações a iniciarem-se em julho de 2020.	6/jun	AdCentral/Segurança Social	Despesa	Transferências	25 M€	Orçamental, mas com apoio do FSE	Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020 Ponto 2.1.3.	Sim, Da EU (não detalhados)	MCTES/MTSSS/ MPlan/ MCT

4	Apoio à Contratação de Recursos Humanos Altamente Qualificados - RHAC	Apoio a empresas e entidades do sistema científico e tecnológico à contratação de Recursos Humanos Altamente Qualificados, adaptados à especificidade dos territórios do interior que permitiram criar 654 novos postos de trabalho altamente qualificados (licenciados, mestres e doutorados), dos quais 614 nos territórios do interior.	6/jun	AdCentral	Despesa	Transferências	18,1 M€ (16,6 M€ no interior)	Orçamental, mas com apoio do FSE	Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020 Ponto 2.1.3.	Sim. FSE.	MTSSS
5	Apoio à retoma progressiva (substitui o lay-off simplificado)	As empresas que tenham beneficiado do regime de lay-off simplificado mantêm quebras de faturação igual ou superior a 40% podem beneficiar, entre agosto e dezembro de 2020, de um mecanismo de apoio à retoma progressiva da atividade. Esta medida que tem como princípios: - Progressiva convergência da retribuição do trabalhador para os 100% do seu salário; - O pagamento pela empresa da totalidade das horas trabalhadas, com exceção das empresas com quebras de faturação superior a 75%, em que nesse caso a SS assegura 35% dos encargos referentes a horas trabalhadas; - A progressiva redução da isenção das contribuições para a Segurança Social e a compensação da perda de receita da Segurança Social pelo OE. Proibição de despedimento coletivo, por extinção do posto de trabalho e por inadaptação durante a aplicação da medida e nos 60 dias subsequentes e proibição de distribuição de dividendos.	6/jun e 30/jul	AdCentral/Segurança Social	Despesa	Transferências/ medidas excecionais (COVID)	713 M€	Orçamental/ Dívida	Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020 Ponto 2.2.1. Decreto-Lei n.º 46-A/2020	Apoio através empréstimo Programa SURE	MTSSS
6	Incentivo financeiro extraordinário à normalização atividade empresarial (Apoio ao longo de 6 meses)	Empresas que tenham beneficiado do regime de lay-off simplificado ou do plano extraordinário de formação (PEF) e desde que não tenham acedido ao mecanismo de apoio à retoma progressiva, tem a possibilidade de beneficiar de um apoio de 2 x SMN por trabalhador (pagos em duas ou 3 tranches) ao longo de seis meses e redução de 50% de contribuições para a Segurança Social nos primeiros 3 meses. Adicionalmente, se nos três meses seguintes ao final da concessão do apoio houver criação líquida de emprego face aos três meses homólogos, a empresa fica isenta de pagamento de contribuições para a segurança social pelo período de dois meses na proporção do ganho de emprego desde que mantenha esse ganho de emprego por um período de seis meses. Condicionalismos: proibição de despedimento coletivo, por extinção de posto de trabalho e por inadaptação, bem como o dever de manutenção do nível de emprego, durante a aplicação da medida e nos 60 dias subsequentes.	6/jun 19/jun 13/jul	AdCentral/Segurança Social	Despesa	Transferências/ medidas excecionais (COVID)	434 M€	Orçamental/ Dívida e apoio de fundos comunitários	Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020 Ponto 2.2.2. Decreto-Lei n.º 27-B/2020 artigo n.º 4 Portaria n.º 170-A/2020	Apoio através empréstimo Programa SURE E Fundo Europeu REACT	MTSSS
7	Complemento de Estabilização	Apoio extraordinário aos trabalhadores que tiveram uma redução de rendimento em resultado da pandemia, com o objetivo de mitigar a perda de rendimento familiar. É uma medida one-off, a pagar em julho, no montante da perda de rendimento de um mês de lay-off, num valor que pode variar entre 100 € e 351 €, a todos os trabalhadores com rendimento de fevereiro até 2 SMN e que tenham registado uma perda de salário base (ou seja tenham um salário base superior a 1 SMN), e que tenham estado abrangidos pelo menos 30 dias, seguidos, entre abril e junho, pelo apoio à manutenção do contrato de trabalho.	6/jun 19/jun 14/ago	AdCentral/Segurança Social	Despesa	Transferências/ medidas excecionais (COVID)	70 M€	Orçamental/ Dívida	Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020 Ponto 2.3. Decreto-Lei n.º 27-B/2020 artigo n.º 4 Decreto-Lei n.º 58-A/2020	Apoio através empréstimo Programa SURE	MTSSS
8	Proteção de trabalhadores independentes e informais	Apoio extraordinário a trabalhadores independentes e informais em situação de desproteção social, que prevê o apoio de 1 IAS (438,81 €), entre julho e dezembro 2020, e a sua integração no sistema de segurança social, com vinculação por 36 meses ao regime de proteção social pública. Vinculação ao sistema de proteção social durante 30 meses, findo o prazo de concessão do apoio (dezembro de 2020). Após a concessão do apoio, deve ser paga a contribuição correspondente a trabalhador independente com base no valor de incidência do apoio durante 30 meses. Durante o período de concessão do apoio o trabalhador contribui com 1/3 do valor da contribuição correspondente a trabalhador independente e o restante é pago nos 12 meses após a concessão do apoio.	6/jun	Segurança Social	Despesa	Transferências/ Medidas excecionais (COVID)	38 M€	Orçamental	Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020 Ponto 2.4.		MTSSS
9	Dinamização económica do emprego na Cultura	Programa Cultural em rede que permite a realização de atividades culturais e turísticas durante o verão de 2020, promovidas através de Municípios e entidades do sector cultural Linha de apoio à adaptação dos espaços às medidas decorrentes da COVID-19 (dotação 750 000 Euros). Linha de apoio a equipamentos culturais independentes (dotação 3 M€). Linha de apoio social aos artistas, autores, técnicos e outros profissionais das artes, que consiste num apoio a profissionais que não sejam trabalhadores por conta de outrem, no montante (3x438,81 €), pago de julho a setembro. Apoios atribuídos em forma de subvenção (não reembolsável). Grupo de trabalho sobre o Estatuto do Intermitente e estudo sobre sector artístico em Portugal.	6/jun 3/ago	AdCentral	Despesa	Transferências	Programa Cultural (30 M€), linha de apoio social 34,3 M€; restantes 3,8 M€.	Orçamental	Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020 Ponto 2.5.1. Portaria n.º 180/2020	Sim. Programa Cultural em rede, com apoio do FEDER.	MC/MCT
10	Dinamização económica do emprego no Turismo	IVA dos congressos. Devolução aos organizadores de congressos, feiras, exposições, seminários, conferências e similares do montante equivalente ao IVA deduzido junto da Autoridade Tributária e Aduaneira com as despesas efetuadas para as necessidades diretas dos participantes nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 21.º do CIVA. Medida aplicada através do Turismo de Portugal, I.P.	6/jun	AdCentral	Receita	Impostos indiretos (IVA)	6 M€	Orçamental	Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020 Ponto 2.5.2.		METD/MF

		Reforço do Plano de Retoma da Operação Aérea do Turismo de Portugal, promovendo o lançamento ou desenvolvimento de rotas aéreas de interesse turístico para Portugal. Destinado a empresas da cadeia de produção e distribuição turística. Medida aplicada através do Turismo de Portugal, I.P.			Despesa	Transferências	20 M€	Orçamental		Fundos Europeus (não detalhados)	MED/MP
		Apoio a organização de eventos, através da criação de um mecanismo de resposta imediata a necessidades de financiamento das microempresas e PME's de organização e eventos, com atividade limitada devido à COVID-19.			Despesa	Ativos financeiros	60 M€	Dívida e Orçamental (juros)			
11	Informação cadastral simplificada	Concessão de apoios financeiros aos municípios ou entidades intermunicipais que não disponham de cadastro geométrico da propriedade rústica ou cadastro predial. Criação de balcões de atendimento e partilha de informação com as entidades da Administração central, nas despesas relacionadas (consultoria, equipamento informático, pessoal, etc)	6/jun	AdCentral	Despesa	Transferências	20 M€	Orçamental	Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020 Ponto 2.5.3.	Sim. FSE.	MJ/MCT
13	Obras de proximidade	Remoção de todas as estruturas com amianto nas escolas públicas, localizadas nos territórios abrangidos pelos Programas Operacionais Regionais Norte 2020, Centro 2020, Lisboa 2020, Alentejo 2020 e CRESCE Algarve 2020. Destinatários: Municípios, para intervir em escolas da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário.	23/jun	AdCentral	Receita/Despesa	Transferências	60 M€	Orçamental (pode ter efeito nulo, caso seja 100% financiada)	Despacho n.º 6573-A/2020 Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020 Ponto 2.5.4.	Sim. 100% FEDER	MEduc/MCT
		Programa de apoio a edifícios mais sustentáveis, focado na melhoria da eficiência energética dos edifícios e na sua descarbonização.	6/jun		Despesa	Transferências (reforço do Fundo Ambiental)	40 M€ (2020 e 2021)				MAAC
		Pequenas obras pela AdP— Águas de Portugal, através de um conjunto de intervenções para aumento da resiliência e melhoria na qualidade de serviço dos sistemas de abastecimento de água e saneamento.			Despesa	Aquisição de bens e serviços/Investimento	140 M€ (2020 e 2021)				MAAC
		Obras de manutenção pela Infraestruturas de Portugal (Conservação e Segurança Ferroviária e Rodoviária).			Despesa	Aquisição de bens e serviços/Investimento	179 M€				MIH
		Conservação e reabilitação do parque habitacional do IHRU, I.P.			Despesa	Aquisição de bens e serviços/Investimento	7 M€				MIH
		Alargamento da rede de equipamentos sociais, através do Programa PARES 3.0			Segurança Social	Despesas	Ação Social			110 M€	
		Operacionalização dos programas de acessibilidades aos edifícios públicos e na via pública, no sentido de garantir o acesso e o atendimento a todas as pessoas com deficiência.			Despesa	Aquisição de bens e serviços/Investimento	58 M€		Sim. Da EU (não discriminados)	MTSSS	
14	Teletrabalho	Aumentar o número de trabalhadores da Administração Pública em teletrabalho, com o objetivo de ter pelo menos 25% dos trabalhadores de entre o universo daqueles que exercem funções compatíveis com esta modalidade de trabalho.	6/jun	AdCentral	Despesa	Aquisição de bens e serviços	4,4 M€	Orçamental	Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020 Ponto 2.6.		DGAEP
		Programa Trabalhar no Interior prevê um conjunto de medidas para estimular a criação de emprego e a fixação dos trabalhadores e das suas famílias nos territórios do interior do país (apoio à contratação em regime de teletrabalho, e à criação de espaços de coworking/teletrabalho, no interior, com envolvimento dos municípios ou infraestruturas tecnológicas).			Despesa	Transferências /Aquisição de bens e serviços	43 M€				FSE 20 M€ FEDER 20 M€.
15	Reforço do Serviço Nacional de Saúde	Recuperação da atividade assistencial através: - Aumentar as consultas hospitalares e cirurgias, através do aumento do limite máximo do pagamento por produção adicional interna às equipas, de 55% para 95 % do valor da primeira consulta e do aumento do limite máximo do pagamento por produção adicional interna às equipas, de 55 % para 75 % do valor dos episódios agrupados em Grupos de Diagnósticos Homogéneos.	6/jun 14/jul	AdCentral	Despesa	Despesa com pessoal	33,7 M€	Orçamental	Portaria n.º 171/2020. Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020 Ponto 3.1.1. Despacho n.º 8118-A/2020		MS
		Reforço da resposta de medicina intensiva através da realização de investimentos infraestruturais que permitem a ampliação de 16 Serviços de Medicina Intensiva do SNS e a implementação de um sistema de informação, que permita a gestão da Rede de forma eficaz e atempada.			Despesa	Investimento	26 M€				MS
		Reforço da resposta da rede laboratorial (SNS e complementar), de modo a ser possível uma capacidade de testagem superior.			Despesa	Investimento	8,4 M€				MS
		Valorização dos profissionais do Serviço Nacional de Saúde, através da contratação de profissionais de saúde para atividades de apoio e para a prestação direta de cuidados. Adicionalmente valorizar os médicos de saúde pública que exerçam funções de autoridade de saúde, compensando a disponibilidade e responsabilidade.			Despesa	Despesa com pessoal	29,7 M€			Orçamental, já com dotações do OE/2020	Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020 Ponto 3.1.2 e 3.1.3.

		Reforço de redes de informação em saúde, com a aquisição de equipamento informático para o SNS de modo a garantir o acesso universal aos meios tecnológicos adequados pelos estabelecimentos de saúde e doentes internados ou em domicílio.			Despesa	Aquisição de bens e serviços	Até 6,8 M€		Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020 Ponto 3.1.4		MS
16	Universalização da Escola Digital	Aquisição de computadores, conectividade e licenças de software para as escolas públicas, de modo a permitir-lhes disponibilizar estes recursos didáticos aos seus alunos e docentes. Desenvolver um programa de capacitação digital dos docentes. Incrementar a desmaterialização de manuais escolares e a produção de novos recursos digitais.	6/jun		Despesa	Transferências/ Aquisição de bens e serviços/Investimento		Orçamental (mas pode ser nulo, depende dos apoios comunitários)	Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020 Ponto 3.2.	Fundos Comunitários (não detalhados)	MEID/MEdu/MPlan/MCT
17	Programa Alimentar	Duplicação da capacidade do apoio alimentar no âmbito do Programa Operacional de Apoio às Pessoas Mais Carenciadas (POAPMC), de 60 000 para 120 000 beneficiários.	6/jun	Segurança Social	Despesa	Transferências	20 M€ (18 M€ + 2 M€) PO-APMC + OE	Orçamental	Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020 Ponto 3.3.	Sim. PO-APMC (18 M€)	MTSSS
18	Programa Nacional Radar Social	Sinalização e acompanhamento de pessoas idosas para promoção de envelhecimento ativo e saudável, através de serviços de apoio social no domicílio). Recrutamento de 3 mil jovens licenciados para integração da rede em todo o território nacional. Experiências piloto de 10 Unidades de Dia e Promoção de Autonomia (UDPA) — resposta integrada na Rede Nacional de Cuidados Continuados.	6/jun	Segurança Social	Despesa	Ação Social	21 M€	Orçamental	Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020 Ponto 3.3.	Fundos Comunitários (não detalhados)	MTSSS/MP/MS/MCT
19	Programa ADAPTAR +	Capacitação das respostas sociais para prevenção relativamente à COVID -19, nomeadamente através de alterações de layout, aquisição e instalação de equipamentos de higienização e de dispensa automática de desinfetantes; aquisição e instalação de dispositivos de controlo e distanciamento físico; custos com a aquisição e colocação de informação e orientação aos colaboradores e ao público (sinalização); contratação de serviços de desinfeção das instalações.	6/jun e 28/jun	Segurança Social	Despesa	Transferências/ medidas excecionais (COVID)	10 M€	Orçamental	Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020 Ponto 3.3. Portaria n.º 178/2020º		MTSSSS/jogos sociais
20	Apoio à juventude e infância (Reforço do abono de família)	Alteração do período de referência dos rendimentos, para permitir a atualização do valor com os rendimentos mais recentes das famílias. Atribuição one - off, em setembro, de um montante complementar, pago em setembro, correspondendo ao valor base do abono de família, a todas as crianças do 1.º, 2.º e 3.º escalão.	6/jun	Segurança Social	Despesa	Transferências/ Abono de família	32 M€	Orçamental	Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020 Ponto 3.3.1.1. Decreto-Lei n.º 37/2020 artigo 2.º Decreto-Lei n.º 37/2020 artigo 6.º		MTSSS
		Reforço da Ação Social Escolar na transição entre ciclos no ensino superior. Atribuição automática de bolsa no 2.º ciclo para quem já beneficiava da mesma no 1.º ciclo.		Segurança Social		Transferências/ Ação Social		Orçamental			Fundos Europeus (não detalhados)
21	Iniciativas na área da Habitação	Reconversão de alojamento local para arrendamento acessível, complementar à mobilização do património público, aumentando as opções disponíveis aos proprietários de alojamento local que se encontrem em dificuldade. É concretizado através do apoio a programas municipais de arrendamento para subarrendamento a preços acessíveis, participando a 50 % a diferença entre a renda paga e a renda recebida, à qual acresce a verba não coletada por via da isenção de tributação em sede de IRS/IRC concedida pelo Programa de Arrendamento Acessível.	6/jun	AdCentral	Despesa		4,5 M€ /ano + benefício fiscal de 12,9 M€/ano	Orçamental	Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020 Ponto 3.3.2.		MIH/ Câmaras Municipais
		Despesa				7,5 M€				MIH/MTSSS	
		Despesa			Despesas com pessoal/Aquisição de bens e serviços/Investimento	48 M€				MIH	

22	Apoio às medidas de destilação de vinho e de armazenamento de vinho em situação de crise.	Medidas elegíveis para apoio no âmbito dos programas de apoio ao sector vitícola de acordo com o Regulamento Delegado (UE) n.º 2020/592 da Comissão, de 30 de abril de 2020 que define o quadro legal aplicável à destilação de vinho e ao armazenamento de vinho em situação de crise relacionados com a crise causada pela pandemia de COVID-19.	20/jun e 19/jul	AdCentral	Despesa	Subsídios através do IFAP, I.P.	12 M€ destilação e 6 M€ armazenamento	Orçamental	Portaria n.º 148-A/2020 Portaria n.º 174-A/2020		MA
23	Financiamento de PME no mercado de capitais	Criação de um veículo especial que tem por objeto a aquisição de dívida emitida por PME e a colocação dessa dívida no mercado de capitais, através da emissão de obrigações, com a possibilidade de associar Garantia Mútua. Objetivo de agilizar o financiamento das PME através do mercado de capitais, recorrendo sobretudo a investidores institucionais.	6/jun	AdCentral	Despesa	Ativos Financeiros			Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020 Ponto 4.1.3		MEETD
24	Sale and Lease Back	Operações financeiras que consistem no lançamento de calls por parte de fundos de investimento imobiliário sob gestão da Turismo Fundos -SGOIC S. A., para operações de Sale and Lease Back. Obrigação de investimento em modernização e eficiência energética ou economia circular, dos quais 40 M€ destinados ao turismo (20 M€ obrigatoriamente em territórios de baixa densidade) e 20 M€ destinados à indústria.	6/jun	AdCentral	Despesa	Ativos Financeiros	60 M€		Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020 Ponto 4.1.4		MEETD
25	Empréstimo estatal à empresa TAP para necessidade de liquidez imediata.	Empréstimo estatal à empresa TAP para necessidade de liquidez imediata.	10/jun	AdCentral	Despesa	Ativos Financeiros	1200 M€		CE/State Aid SA_55369 (2020/NJ) Portugal		MF
26	Limitação extraordinária de pagamentos por conta de IRS e IRC em 2020 (para empresas com quebras de faturação)	1. Possibilidade de adiamento do 1º e 2º pagamento por conta de IRS e IRC até ao dia 21 e 15 de dezembro, respetivamente. 2. Possibilidade de redução dos pagamentos por conta de IRC: 2.1. 50% em quebra de faturação > = 20% no 1º semestre 2.2. 100% em quebra de faturação > = 40% no 1º semestre	24/jul	AdCentral	Receita	Impostos diretos	n.d.	Orçamental	Lei n.º 27-A/2020, de 24 de Julho Artigo 12.º Despacho n.º 8320/2020, de 28 de agosto		MF
27	Desagravamento das tributações autónomas	Não agravamento de tributações autónomas de empresas com lucros em anos anteriores e que apresentam prejuízo fiscal no ano de 2020.	6/jun	AdCentral	Receita	Impostos diretos	n.d.	Orçamental	Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020 Ponto 4.3.2		MF
28	Regime Especial de dedução de prejuízos fiscais	Incentivo às reestruturações empresariais, através criação de um regime transitório de utilização dos prejuízos fiscais, com as seguintes regras: 1. Desconsideração dos anos de 2020 e 2021 para efeitos de contagem dos prazos de utilização dos prejuízos fiscais vigentes em 1 de janeiro de 2020; 2. Relativamente aos prejuízos fiscais gerados em 2020 e 2021: 2.1. Alargar de 5 para 10 anos o prazo de utilização; 2.2. Aumentar o seu limite de dedução de 70% para 80%.	6/jun	AdCentral	Receita	Impostos diretos	n.d.	Orçamental	Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020 Ponto 4.3.4		MF
			24/jul								
29	Incentivos às reestruturações empresariais de PME	Nas concentrações de PME realizadas em 2020, é eliminado o limite de utilização dos prejuízos fiscais pela sociedade incorporante (por referência ao património das sociedades envolvidas na operação), com a regra de não distribuição de lucros, durante 3 anos. Dispensa de derrama estadual (quando aplicável) durante este período; Criação de um regime especial de transmissibilidade de prejuízos fiscais nas aquisições de participações sociais de PME que, em 2020, tenham passado a ser consideradas «empresas em dificuldades», para utilização destes prejuízos fiscais pela sociedade adquirente, com a regra de não distribuição de lucros e o compromisso de manutenção dos postos de trabalho durante 3 anos.	6/jun	AdCentral	Receita	Impostos diretos	n.d.	Orçamental	Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020 Ponto 4.3.4		MF
			24/jul								
30	Criação de um adicional de solidariedade sobre o sector bancário no valor de 0,02 p.p.	Criação de um adicional de solidariedade sobre o sector bancário, no valor de 0,02 pp, cuja receita é consignada ao Fundo de Estabilização financeira da Segurança Social.	6/jun	AdCentral	Receita	Impostos diretos	33 M€	Orçamental	Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020		MF

38	Incentivos à transição digital do negócio das PME	1. Criação de incentivos à transição digital do modelo de negócio das PME, mediante a promoção do comércio eletrónico (apoio à adesão a plataformas já existentes, reformulação dos websites), com integração com a cadeia logística ou sistemas de reservas acoplados. 2. Apoio à conceção de projetos de associações empresariais ou comerciais com associação a soluções logísticas descarbonizadas.	6/jun	AdCentral	Despesa	Transferências	40M€	Orçamen- tal	Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020 Ponto 4.7.4	Fundos Comunitários (não detalhados)	ME-ETD/MP/MA AC
39	Mobilização do Fundo de modernização do Comércio	Mobilização do Fundo de Modernização do Comércio, com o objetivo de incentivar e dinamizar o comércio local e a prestação de serviços de proximidade, nas perspetivas da inovação na gestão, da cooperação entre operadores económicos e da qualificação da evidência física.	6/jun	AdCentral	Despesa	Ativos financeiros	47M€		Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020 Ponto 4.7.5		MEETD
40	Promoção Economia Azul	1. Apoio à criação de emprego e de projetos de empreendedorismo na área da economia azul: Voucher Emprego Azul e Voucher Inovação Azul. 2. Campanha de promoção do pescado nacional com o objetivo de aumentar o rendimento dos profissionais da pesca	6/jun	AdCentral	Despesa	Transferências	3,95M€	Orçamen- tal	Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020 Ponto 4.7.6	Fundo Azul	PO-Mar2020
41	Apoio ao investimento no sector agroalimentar agrícola	Apoio à instalação de jovens agricultores no interior do país e à criação de agrupamentos e organizações de produtores nesta área geográfica.	6/jun	AdCentral	Despesa	Transferências	5,5M€	Orçamen- tal	Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020 Ponto 4.7.7	BEI	MA
42	Finanças Regionais: Emissão de dívida	Autorização para o aumento excecional do endividamento líquido das regiões autónomas em 2020, até ao limite de 10% do PIB regional, para fazer face aos impactos diretos e indiretos da pandemia COVID-19.	24/jul	AdCentral	Receita	Passivos financeiros	948M€	Dívida	Lei n.º 27-A/2020, de 24 de Julho, art. 2.º (altera art. 77.º LOE2020)		MF
43	Rever a fórmula de cálculo das transferências do OE para os municípios	Criação de um grupo de trabalho entre o Governo e a ANMP destinado a apurar as transferências do OE para o Fundo Social Municipal, com o objetivo de transferir este montante para as autarquias até ao final do 3.º trimestre de 2020.	24/jul	AdCentral	Despesa	Transferências	n.d.	Orçamen- tal	Lei n.º 27-A/2020, de 24 de Julho, art. 2.º (altera art. 101.º LOE2020)		MMEAP
44	Criação do Banco de Fomento por fusão da Instituição Financeira de Desenvolvimento, da SGPM - Sociedade de Investimento e PME investimento	Criação do Banco de Fomento por fusão da Instituição Financeira de Desenvolvimento, da SGPM - Sociedade de Investimento e PME investimento	24/jul	AdCentral	Despesa	Ativos Financeiros	n.d.	Dívida	Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020 Ponto 5.3 Autorização CE/State Aid SA.55719 (2020/NL) Portugal Decreto-Lei n.º 63/2020, de 7 de setembro		
45	Sistema público de apoio à conciliação no sobre-endividamento (SISPACSE)	Criação de procedimento de resolução alternativa de litígios aberto a pessoas singulares, que se encontrem em situação de dificuldade séria a no cumprimento de obrigações pecuniárias assumidas. Criação de uma figura de conciliador para a criação de um espaço de negociação pré-judicial entre o devedor e os credores aderentes, prevenindo o recurso a meios jurisdicionais de tutela de crédito.	24/jul	AdCentral	Despesa		70.000€	Orçamen- tal	Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020 Ponto 5.6.3		M
46	Aumento da eficiência dos Tribunais Administrativos e Fiscais	Aumento da eficiência dos Tribunais Administrativos e Fiscais através da concretização da sua especialização, com a finalidade de aumentar a eficiência.	6/jun	AdCentral	Despesa	Aquisição de bens e serviços	100.000€	Orçamen- tal	Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020 Ponto 5.6.4		M
47	Medidas de apoio fiscais às PME	1. Suspensão temporária de pagamentos por conta de IRC para PMEs e cooperativas	31/jul	AdCentral	Receita	Impostos diretos (IRC)	n.d.	Orçamen- tal	Lei n.º 29/2020, artigo 2.º Despacho n.º 8320/2020, de 28 de agosto		MEITD

		2. Possibilidade de antecipação do pedido de reembolso do pagamento especial por conta não utilizados (IRC).							Lei n.º 27-A/2020, de 24 de Julho, art. 13.º		
		3. Prazo máximo de 15 dias no reembolso do IRS, IRC e IVA respeitantes a retenções na fonte, pagamentos por conta ou liquidações de IVA quando o montante entregue for superior ao devido.				Impostos diretos / Impostos indiretos			Lei n.º 29/2020, artigo 3.º Lei n.º 29/2020, artigo 4.º		
48	Adiamento do 1º pagamento por conta do IRS de 31 de julho para 31 de agosto	Adiamento do 1º pagamento por conta do IRS de 31 de julho para 31 de agosto	16/jul	AdCentral	Receita	Impostos diretos (IRS)	n.d.	Sem impacto diferimento intra-anual	Despacho SEAF 258/2020 XXII, de 16 de julho		MF
49	Apoio à viabilidade das empresas e outras entidades empregadoras beneficiárias dos apoios financeiros públicos	Medidas também excecionais e temporárias que salvaguardem a viabilidade das empresas e outras entidades empregadoras beneficiárias dos apoios financeiros públicos, de forma a evitar situações de incumprimento e restituição de apoios. Tendo em vista garantir a proteção das empresas e dos seus trabalhadores que socorra a descida do nível de emprego por parte das entidades que estão sujeitas ao dever de manutenção de nível de emprego, é concedido um prazo máximo de 12 meses para reposição do mesmo, desde que a entidade tenha observado o cumprimento desse dever até 31 de janeiro de 2020.	21/ago	Adcentral				Sem impacto orçamental	Despacho n.º 8148/2020		MTSSS

Fontes: Diário da República Eletrónico, Ministério das Finanças, IGFSS, DGO. | Notas: 1 – A coluna "Previsão" exibe o montante previsto pelo Governo como impacto direto. Trata-se do valor anunciado no momento da apresentação da medida ou, na sua ausência, do valor inscrito no PEES. OE – Orçamento do Estado, SURE – novo instrumento europeu de apoio temporário para atenuar os riscos de desemprego numa situação de emergência. FE – fundos europeus. FSE – Fundo Social Europeu. FEDER – Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional. UE – União Europeia. POAPMC – Programa Operacional de Apoio às Pessoas mais Carenciadas. BEI – Banco Europeu de Investimento. REACT – Assistência de Recuperação para a Coesão e os Territórios da Europa. TAP – TAP Air Portugal. MA – Ministério da Agricultura. MTSSS – Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social. MCT – Ministério da Coesão Territorial. MCTES – Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior. MPlan – Ministério do Planeamento. MC – Ministério da Cultura. METD – Ministério da Economia e da Transição Digital. MJ – Ministério da Justiça. MEduc – Ministério da Educação. MF – Ministério das Finanças. MAAC – Ministério do Ambiente e da Ação Climática. MS – Ministério da Saúde. DGAEP – Direção-Geral da Administração e do Emprego Público. MIH – Ministério das Infraestruturas e da Habitação.



UTAO | UNIDADE TÉCNICA DE APOIO ORÇAMENTAL

AV. DOM CARLOS I, N.º 128 A 132 | 1200-651 LISBOA, PORTUGAL

<https://www.parlamento.pt/sites/COM/XIVLeg/5COF/Paginas/utao.aspx>